EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILBERTO KASSAB, D.D. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.036.352/0001-37, com endereço à Rua Piratininga, nº 1.100, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 79.020-240, Campo Grande – MS, vem, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo**[2], firmado pelo representante legal da entidade, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre 10.08.2018 a 10.08.2028, da permissão que lhe foi outorgada anteriormente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 26 de julho de 2018.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

[1] Documento nº 01 – Instrumento de procuração.
[2] Documento nº 02 – Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, acompanhado dos documentos pertinentes.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, neste ato representada por seu sócio, Alex Sander Bachega, (incluir dados), nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, **AFONSO ASSIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 15.010 e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da CI nº 2.726.555 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.710.531-43, todos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "*ad judicia e extra*", especialmente para representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2013.

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.
ALEX SANDER BACHEGA

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17
CEP: 71.655-270 Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.

CNPJ: 16.036.352/0001-37 ***CEP da sede:*** 79.020-240

Endereço da sede: Rua Piratininga, 1.100 – Jardim dos Estados, Campo Grande – MS

E-mail de contato: abachega@terra.com.br - valmir@blink102.com.br

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 10.08.2018 a 10.08.2028

Localidade da renovação: Campo Grande ***UF:*** MS

Eu, **ALEX SANDER BACHEGA**, inscrito no CPF sob o nº 693.398.801-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ALEX SANDER BACHEGA
C.P.F.: 693.398.801-53

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RÁDIO ACAIABA FM STÉREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Psicóloga, filha de Chrisanto Alves Fialho e Amélia Valladares Fialho, nascida em Campo Grande - MS, aos 04 de Setembro de 1938, residente e domiciliada à Av. Afonso Pena nº 3.562, Aptº 1401 - Campo Grande, Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 652.121 - SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 298 283 501-06, e os demais assim qualificados:

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, filha de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascida em Campo Grande - MS, aos 08 de Março de 1962, residente e domiciliada na Av. Afonso Pena nº 3.562 - Ap.1401 - Campo Grande, Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade nº 651 431 - SSP/DF e inscrita no CPF nº 250 835 111-34;

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Economista, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande - MS, aos 27 de Abril de 1959, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena nº 3.562 - Aptº 1401 - Campo Grande - MS, portador da Cédula de Identidade nº 031 075 SSP MT e inscrito no CPF sob nº 175 069 211-20;

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Civil, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande - MS, aos 21 de Junho de 1960, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, 3562 - Ap. 1401 - Campo Grande Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 207 711 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP e Inscrito no CPF sob nº 205 986 881/53; Carteira de Identidade nº 076615, expedida pela SSP/MT, em 25 de Agosto de 1977;

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Agrônomo, filho' de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres ' Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande-MS, aos 21 de Abril de 1963, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena nº 3562 - Aptº' 1401 - Campo Grande, Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 1698 do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e inscrito no CPF sob o nº 424 613 836-34, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusu' las e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO ACAIABA FM STÉREO LTDA**, e terá como objetivo a instalação de estação de radiofusão sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas, culturais' e educacionais, cívicas e patrióticas, desde que obtenha dos Poderes Públicos Concedentes concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, de acordo com a legislação específica' que rege o serviço de radiodifusão, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 52.795/63, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Rua 26 de Agôsto, 384 - Conj. 72 - Campo Grande-MS, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Poderes Públicos Concedentes, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, observado o disposto na Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O capital social será de CZ$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de 1,00 (hum cruzado) e distribuído entre os cotistas da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ$
1. CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA (60%)	300.000	300.000,00
2. CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA	50.000	50.000,00
3. PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00
4. FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00
5. LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) - 50% (cinquenta por cento) quando do registro do presente instrumento no órgão competente; e,

b) - os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data em que a Entidade for contemplada com concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º, *in fine* do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, desde que obtenham o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XIV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade, in solidum ou cada um de per si, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XIV - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme Decreto 91.837/85.

CLÁUSULA XV - São expressamente indicados para gerir e administrar a Sociedade os cotistas CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA e PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, eximidos de prestação de caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Se aprovados pelo Ministério das Comunicações, o quadro diretivo da Sociedade ficará assim constituído:

Diretor Superintendente: Cléa Themis Fialho de Oliveira Corrêa da Costa

Diretor Técnico: Paulo César Fialho de Oliveira

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLÁUSULA XVII - Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanecentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço aprovado, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Anual. Os haveres assim, apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga em seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais de sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, e com isso concordarem os demais sócios, deverão aqueles designarem quem os representem no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à Apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua Aprovação prévia, poderá, integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA XVIII - Os dirigentes poderão fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, desde que este não faça parte do quadro societário, faça prova de brasileiro nato e seja previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLÁUSULA XIX - Para os cargos de redatores, locutores, encarregados das instalações elétricas e outras funções técnicas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XX - O quadro de funcionários da Sociedade será formado, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XXI - Os documentos que envolvem responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelos Dirigentes, na forma estabelecida na Cláusula XIII do presente instrumento.

CLÁUSULA XXII - O exercício social encerrar-se-a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras das atividades da empresa, e levará a assinatura de todos os sócios. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXIII- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIV - Enquanto a Sociedade não for concessionária ou permissionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláu

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

sulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXV - Nos termos da portaria DNRC nº 04, de 10 de julho de 1980, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XXVI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o s dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Campo Grande, de fevereiro de 1988.

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA

LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

DRA. EUTERPE GHERSEL

CPF. 002 311 421/53

DR. OSCAR PITTHAN FREIRE

CPF. 106 388 061/00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RÁDIO ACAIABA FM STÉREO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada à Av Afonso Pena nº 3.562 - Aptº 1401, nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 652.121 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 298.283.501-06, e o demais assim qualificados

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Afonso Pena nº 3.562 - aptº 1401, nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 651.431 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 250.835.111-34;

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 3.562 - aptº 1401, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 031.075 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 175.069.211-20;

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 3.562 - aptº 1401, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 207.711 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP e inscrito no CPF nº 205.986.881-53, e Carteira de Identidade nº 076.615, expedida pela SSP/MT em 25 de Agosto de 1977;

LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 3.562 - aptº 1401, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 1.698 do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e inscrito no CPF sob nº 424.613.836-34, sócios da sociedade RADIO ACAIABA FM STÉREO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 542.003.37356, em 16 de março de 1988 e inscrita no CGC/MF sob nº 16.036.352/0001-37, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular, al

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRIMEIRA

Excluir da gerência, conforme indicado nas cláusulas XV e XVI, a sócia CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA e em substituição, designar o sócio FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, eximido de prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, e alterar o cargo de diretor técnico para diretor comercial.

Em consequência, as referidas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO

São expressamente indicados para gerir e administrar a sociedade os cotistas FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, eximidos de prestação de caução de qualquer espécie", e

"CLÁUSULA XVI - DOS DIRETORES

Se aprovados pelo Ministério das Comunicações, o quadro diretivo da sociedade ficará assim constituido:

Diretor Superintendente : Francisco Eduardo Fialho de Oliveira

Diretor Comercial : Paulo César Fialho de Oliveira".

SEGUNDA

Aumentar o capital social, elevando-o de Cz$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzados), para Cz$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), mediante a subscrição de 9.500.000 (Nove milhões e quinhentas mil) cotas de Cz$ 1,00(um cruzado) cada, a ser integralizado, em dinheiro, sendo 10%(dez por cento) no ato e o restante dentro de um ano, como segue:

a. CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA 5.700.000 cotas	Cz$	5.700.000,00
b. CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA C. COSTA 950.000 cotas	"	950.000,00
c. PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA 950.000 cotas	"	950.000,00
d. FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA 950.000 cotas	"	950.000,00
e. LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA 950.000 cotas	"	950.000,00
TOTAL	Cz$	9.500.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Em virtude da alteração acima, a cláusula IX, do contrato social, passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de Cz$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), representado por 10.000.000(Dez milhões) de cotas de Cz$ 1,00(Hum cruzado) cada, e distribuido entre os cotistas da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CZ$
1. CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA	6.000.000	6.000.000,00
2. CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA	1.000.000	1.000.000,00
3. PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA	1.000.000	1.000.000,00
4. FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA	1.000.000	1.000.000,00
5. LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00

TERCEIRA

Manter inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 1.988.

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA

PAULO CESAR FIALHO DE OLIVEIRA

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA

LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

DRA. EUTERPE GHERSEL
CPF: 002 311 421-53

DR. OSCAR PITTHAN FREIRE
CPF: 106 388 061-00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RÁDIO ACAIABA FM STEREO LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2, DA SOCIEDADE RÁDIO ACAIABA FM STEREO LTDA.

CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, psicóloga e empresária, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena nº 3562 - aptº 1401, nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 652.121 SSPDF, expedida em 13 de dezembro de 1979 e inscrita no CPF sob nº 298.283.501-06;

CLEA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Amazonas nº 1525 - aptº 51, Bloco B, nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 651.431 SSPDF, expedida em 10 de dezembro de 1979 e inscrita no CPF sob nº 250.835.111/34;

PAULO CESAR FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Albita nº 74, Coopharádio, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 031.075 da SSPMT, expedida em 16 de dezembro de 1976, e inscrito no CPF sob nº 175.069.211/20;

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA. brasileiro. solteiro, engenheiro civil, domiciliado à Af. Afonso Pena nº 3562 - aptº 1401. nesta capital, portador da cédula de identidade nº 076.615 da SSPMT, expedida em 25 de agosto de 1977 e inscrito no CPF sob nº 205.986.881/53, e

LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 3562 - Aptº 1401, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 1698, do CREA e inscrito no CPF sob nº 424.613.836,34, sócio da sociedade RÁDIO ACAIABA FM STEREO LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200337356, em 16 de março de 1988, com alteração posterior e inscrita no CGCMF sob nº 16.036.352/0001-37, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular, alterar o seu contrato social, como segue:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRIMEIRA - ADMISSÃO DE SÓCIO

Admitir, como sócia quotista, ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, universitária, residente e domiciliada à Av. Afonso Pena nº 3562 - aptº 1401, nesta capital, filha de Ruben Figueiró de Oliveira e Clea Ceres Fialho de Oliveira, nascida em Campo Grande-MS, aos 29 de janeiro de 1968, portadora da cédula de identidade nº 215.000 da SSPMS, expedida em 1º de agosto de 1984 e CPF nº 505.585.281/04.

SEGUNDA -ALTERAÇÃO DO VALOR DAS QUOTAS E DO CAPITAL SOCIAL

Cada grupo de 1.000.000 (hum milhão) de quotas de CZ$ 1,00 (hum cruzado), passará a valer 1 (uma) quota de NCZ$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), e o capital social passará,nos termos da Lei 7730/89, de CZ$ 10.000.000,00 (des milhões de cruzados), para NCZ$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos).

TERCEIRA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Aumentaro capital social, elevando de NCZ$ . . . 10.000,00 (dez mil cruzados novos), para NCZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), mediante a subscrição e integralização em dinheiro, pelos sócios, de 190 (cento e noventa) quotas de NCZ$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), como segue:

a)	Clea Ceres Fialho de Oliveira	114 quotas NCZ$114.000,00
b)	Clea Themis Fialho de Oliveira Corrêa da Costa	15 quotas NCZ$ 15.000,00
c)	Paulo Cesar Fialho de Oliveira	15 quotas NCZ$ 15.000,00
d)	Francisco Eduardo Fialho de Oliveira	15 quotas NCZ$ 15.000,00
e)	Luiz Orcirio Fialho de Oliveira	15 quotas NCZ$ 15.000,00
f)	Ana Amélia Fialho de Oliveira	15 quotas NCZ$ 16.000,00
	Totais	190 quotas NCZ$190.000,00

Em virtude das alterações acima a Cláusula IX, do contrato social, passará a ter a seguinte redação:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

QUINTA - DOS ADMINISTRADORES

A cláusula XIV do contrato social passará a ter a seguinte redação, conforme a Constituição Federal:

"CLÁUSULA XIV - DOS ADMINISTRADORES

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprova - dos pelo Ministério das Comunicações."

SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Manter inalteradas as demais cláusulascontratuais.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, admitida ' por esta alteração contratual e qualificada no item primeiro declara, nos termos da Portaria DNRC nº 04, de 10 de julho ' de 1980, que não está incursa em nenhum 'dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campo Grande, 14 de novembro de 1989

- Clea Ceres Fialho de Oliveira

Clea Themis Fialho de Oliveira Correa da Costa

- Paulo César Fialho de Oliveira

- Francisco Eduardo Fialho de Oliveira

- Luiz Orcirio Fialho de Oliveira

- Ana Amélia Fialho de Oliveir

TESTEMUNHAS.

Neuza Albuquerque da Cunha Oliveira
CPF 173.785.671/91

Leonel da Conceição Felicio
CPF 143.342.081/34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

"CLÁUSULA IX - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de NCZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), representado por 200 (duzentas) quotas de NCZ$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), cada, distribuido entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	NCZ$
a) Clea Ceres Fialho de Oliveira	120	120.000,00
b) Clea Themis Fialho de Oliveira Corrêa da Costa	16	16.000,00
c) Paulo Cesar Fialho de Oliveira	16	16.000,00
d) Francisco Eduardo Fialho de Oliveira	16	16.000,00
e) Luiz Orcirio Fialho de Oliveira	16	16.000,00
f) Ana Amélia Fialho de Oliveira	16	16.000,00
Totais	200	200.000,00

QUARTA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

Alterar a denominação da sociedade que passará a ser ACAIABA - EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., com o nome de fantasia RÁDIO ACAIABA FM STEREO, AM STEREO e FM 102.

Em consequência dessa alteração, a Cláusula I do contrato social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E OBJETO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de ACAIABA-EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., com o nome de fantasia de RÁDIO ACAIABA FM STEREO; AM STEREO e FM 102, e terá como objetivo a instalação de estação de rádio difusão sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, desde que obtenha dos Poderes Públicos concedentes concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de acôrdo com a legislação específica que rege o serviço de rádiodifusão, conforme dispõe o artº 3º do Decreto nº 52.795/63, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão."

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ACAIABA - EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Psicóloga, filha de Crisantho Alves Fialho e Amélia Valladares Fialho, nascida em Campo Grande-MS aos 4 de setembro de 1938, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena nº 3.562 - apto. 1.401, Campo Grande-MS, portadora da Cédula de Identidade nº 652.121 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 298.283.501-06;

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, filha de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascida em Campo Grande-MS aos 8 de março de 1.962, residente à Rua 13 de Junho nº 1.883, em Campo Grande-MS, portadora de Cédula de Identidade nº 651.431 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 250.835.111-34;

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Economista, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande-MS aos 27 de abril de 1.959, residente e domiciliado à Rua Albita nº 74, Coopharádio, Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade nº 031.075 SSP/MT e inscrito no CPF/MS sob o nº 175.069.211-20;

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande-MS aos 21 de junho de 1.960, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 1.525, Bloco B - apto 53, em Campo Grande-MS, portador da Identidade nº 207.711, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande-MS aos 21 de abril de 1.963, residente à Rua Amazonas nº 1.525, Bloco B - apto 63, em Campo Grande-MS, portador da Identidade do CREA nº 1698 e inscrito no CPF/MF sob o nº 424.613.836-34, e

ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Médica, filha de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascida em Campo Grande-MS aos 29 de janeiro de 1.968, residente à Avenida Afonso Pena nº 3.562 - apto 1.401, em Campo Grande--MS, CRM nº 2642, portadora da Cédula de Identidade nº 215.000 SSP/MS e inscrita no CPF/MS sob o nº 505.585.281-04, sócios da sociedade **ACAIABA - EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº ..... 54200337356, em 16 de março de 1.988, com alterações posteriores, C.G.C. de nº 16.036.352/0001-37, resolveu, de comum acordo, por este instrumento particular, alterar o seu Contrato Social, como segue:

PRIMEIRA - ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

São admitidos na sociedade os seguintes sócios quotistas:

a) ALTAIR PERONDI, brasileiro, casado, Comerciante, residente à Rua das Garças nº 578 - apto 1.602, Edifício Solar das Garças, portador da Cédula de Identidade nº 000720554 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.884.030-04;

b) JOVIR PERONDI, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, residente à Rua 13 de Junho nº 915, Edifício Comodoro, portador da Cédula de Identidade nº 009490 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.776.110-49;

c) DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, residente à Rua Amazonas 810 - apto 302, portador da Cédula de Identidade nº 279183 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.502.131 - 72;

d) CARLOS ALBERTO WOBETO, brasileiro, casado, Comerciante, resi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original,
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

da Cédula de Identidade nº 281.754 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.738.149-72; e

e) ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO, brasileiro, casado, Publicitário, residente à Avenida Afonso Pena nº 3.088 - apto 801, portador da Cédula de Identidade nº 228520 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.806.411-68.

SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os seguintes sócios:

a) CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas para o sócio ALTAIR PERONDI.

b) PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas ao sócio JOVIR PERONDI.

c) FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas ao sócio DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR.

d) LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas ao sócio CARLOS ALBERTO WOBETO.

e) ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas ao sócio ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO.

Os sócios retirantes declaram ter recebido o valor de suas quotas, e que estão quites com seus haveres junto à sociedade.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

Em decorrência das alterações primeira e segunda, a Cláusula IX do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX - DO CAPITAL SOCIAL"

O capital social é de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), representado por 200 (duzentas) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada, totalmente integralizadas e, assim, tomadas pelos sócios:

a) CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA 60 / 120 quotas - Cr$ 120.000,00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

b)	ALTAIR PERONDI	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
c)	JOVIR PERONDI	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
d)	DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
e)	CARLOS ALBERTO WOBETO	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
f)	ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
	TOTAL	200 quotas -	Cr$ 200.000,00

QUARTA = DA ADMINISTRAÇÃO

Aceitar a renúncia dos administradores FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA e indicar para gerir e administrar a sociedade os sócios ALTAIR PERONDI, ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO e DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR.

Em conseqüência, as Cláusulas XV e XVI do Contrato Social passarão a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO"

São expressamente indicados para gerir e administrar a sociedade os quotistas ALTAIR PERONDI, ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO e DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, eximidos de caução de qualquer espécie.

" CLÁUSULA XVI - DOS DIRETORES"

Se aprovado pela Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, o quadro diretivo da sociedade, ficará assim constituído:

. Diretor Superintendente: ALTAIR PERONDI
. Diretor Comercial: ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO
. Diretor Administrativo: DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR.

QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios ALTAIR PERONDI, JOVIR PERONDI, DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, CARLOS ALBERTO WOBETO e ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO, admitidos por esta alteração contratual e qualificados no item primeiro, declaram, nos termos da Instrução Normativa nº DNRC 29/91, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 1.991.

4º OFICIO

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA

4º OFICIO

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA

4º OFICIO

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA

4º OFICIO

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA

4º OFICIO

LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA

4º OFICIO

ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO Reconheço a(s) Firma(s)
José Eduardo Rolim
4º Tabelião
Carlos Roberto Rolim
Tabelião Substituto
Nilton Fernandes
Joel Soares
José Nalesso Sena Filho
Aux. Juramentados
Av. Afonso Pena, 1577 S.03
Conforme Cartão(ões)
Campo Grande - MS
Em Testº
Carlos Roberto Rolim
Oficial Substituto

Autenticado eletronicamente/digitalmente conforme MP 2.200-2 com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.jucemg.mg.gov.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7º TABELIONATO

GILKA MARTINS
7a TABELIÃ
RUY MARTINS
1o SUBST.

Rua 1 de Novembro, 608 - Fone: 384-1404

Reconheço a firma de Daniel Paulo N. Escobar, Jovir Perondi, Altair Perondi e Ulysses Azuil de Almeida Serra Neto

Campo Grande - MS, 24 MAI 1994 da verdade

Em test

7o TABELIÃO

7.º OFÍCIO

Ruy Martins
Substituto

ALTAIR PERONDI

7.º OFÍCIO

JOVIR PERONDI

7.º OFÍCIO

DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR

6º TAB. DE NOTAS

ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO

9.º OFÍCIO

CARLOS ALBERTO WOBETO

TESTEMUNHAS:

1. _____ — 4º of.
CPF 279.792.101-91 RG- 3.978.075-SP-

2. _____
CPF 039188821187 RG- 022.690558 PI/MS

Izalas Gomes Ferro
6.º TABELIÃO
Mirlan Fonseca Ferro
1º SUBSTITUTA
Izalas Gomes Ferro Jr.
2º SUBSTITUTO
☐ Eunice Nunes de Oliveira
o Pereira Rodrigues Neto
asco Teixeira Rogana
IARES JUDICIAIS
OM AQUINO PROT

CARTORIO DO 6.o OFICIO

Reconheço a(s) firma(s) de Ulisses Azuil De Almeida Serra Neto

Conforme Cartão(ões) arq.(s) nestas notas

Campo Grande - MS, 23/05/94 da verdade

Em Test

CARTORIO SANTO ... NOTAS CARTORIO SANTO
6º OFICIO DE NOTAS CARTORIO SANTO

Ulysses Azuil De Almeida Serra Neto

23 05 94

Em

Autenticado eletronicamente após o encerramento deste cartório
https://verificar.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

CGC/MF-16.036.352/0001-37

QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, as partes abaixo, 1)-CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA,brasileira,casada, psicologa e empresaria, residente e domiciliada a Av.Afonso Pena,3562,Apto.1401,nesta Capital,filha de Crisantho Alves Fialho e Amelia Valladares Fialho,natural de Campo Grande,MS, nascida em 04/09/38,portadora da Identidade N.652.121 SSP-DF,expedida em 13/12/79,CIC 298.283.501-06, 2)-ALTAIR PERONDI,brasileiro,casado,empresario,residente e domiciliado a Rua das Garcas,578,Apto.1602, nesta Capital, filho de Olimpio Perondi e Ignez Matilde Bianchi Perondi,natural de Canoas,RS,nascido em 02/02/61,portador da Identidade N.720.554,SSP-MS,CIC 394.884.030-04,3)-JOVIR PERONDI,brasileiro,separado judicialmente,empresario,residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, 915,Centro,nesta Capital,filho de Olimpio Perondi e de Ignez Matilde Bianchi Perondi, natural de Getulio Vargas, RS nascido em 27/04/52,portador da Identidade N.009.490,SSP-MS,e CIC 135.776.110-49,4)-DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR,brasileiro,separado judicialmente,empresario,residente e domiciliado a Rua Amazonas, 810,Apto.302,nesta Capital,filho de Daniel Antunes Escobar e Ides Nunes Escobar,natural de Amambai,MS,nascido em 05/12/65, portador da Identidade N.279.183,e CIC-372.502.131-72, 5)-CARLOS ALBERTO WOBETO,brasileiro,casado,empresario,residente e domiciliado a Av. Ceara,700,Apto.103,nesta Capital,filho de Pedro Amandio Wobeto e de Irondina Piazza Wobeto,natural de Salto da Lontra, PR, nascido em 27/01/62,portador da Identidade N.281.754,SSP-MS e CIC 392.738 149-72,e 6)-ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO,brasileiro,casado publicitario,residente a Avenida Afonso Pena.3088,Apto.801, filho de Ivan Paes Barbosa e de Marly de Almeida Serra Barbosa, natural de Campo Grande,MS,nascido em 23/02/64, portador da Identidade N. 228.520,SSP-MS,e CIC 489.806.411-68,todos socios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA,com sede e foro nesta Capital Estado de Mato Grosso do Sul,a Rua 26 de Agosto,384,Conj.72,inscrita no CGC/MF sob N 16.036.352/0001-72,devidamente registrada e arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,sob NIRC 54.200.337.356 em sessao de 16/03/88,e Alteracoes registradas sob N.28.189 de 16 01/89, N.32.542 de 14/12/89 e 54.020.883 de 27/07/94, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social e Alteracoes, dentro das seguintes condicoes:

I)-AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL-O capital social que era de Cr$ 200.000,00(Duzentos Mil Cruzeiros),que em virtude da conversao da moeda realizada em 31/07/93, para Cruzeiro Real e em 30/06/94,para Real,passou a ser de R$ 0,07(Sete Centavos de Real),totalmente integralizado,passa a ser de R$ 31.000,00(Trinta e Um Mil Reais), cujo aumento de R$ 30.999,93 (Trinta Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Tres Centavos)serao integralizados com a incorporacao do saldo existente em 31/12/95,da conta Correcao Mo-

SANTOS PEREIRA - 2º OFÍCIO
Av.Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1998.
2º TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

netaria do Capital,dividido em 31.000(Trinta e Uma Mil) quotas de 1,00(Hum Real)cada uma,ficando assim distribuida entre os socios:

1)-CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA	18.600 Quotas	60%	R$	18.600,00
2)-ALTAIR PERONDI	2.480 Quotas	8%	R$	2.480,00
3)-JOVIR PERONDI	2.480 Quotas	8%	R$	2.480,00
4)-DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR	2.480 Quotas	8%	R$	2.480,00
5)-CARLOS ALBERTO WOBETO	2.480 Quotas	8%	R$	2.480,00
6)-ULYSSES AZUIL A.SERRA NETO	2.480 Quotas	8%	R$	2.480,00

II)-ADMISSAO DE SOCIOS-Sao admitidos na sociedade os socios: 1)-**ALEX SANDER BACHEGA**,brasileiro,solteiro, emancipado por economia propria,comerciante,residente e domiciliado a Rua Piratininga 1100,Jardim dos Estados,nesta Capital,filho de Leonildo Bachega e de Maria Creusa Pinto Bachega,nascido na cidade de Presidente Venceslau,SP,em 19/06/78,portador da Identidade N.711.000,SSP-MS,expedida em 25/01/91, CIC 693.398.801-53, que adquire da socia CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA,15.500(Quinze Mil e Quinhentas)quotas no valor de R$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais), e 2 -**ALINE TATIANA BACHEGA**, brasileira,menor impubere,estudante, residente e domiciliada a Rua Piratininga,1100,Jardim dos Estados,nesta Capital, filha de Leonildo Bachega e de Maria Creusa Pinto Bachega, nascida na cidade de Dourados,MS,em 12/06/83,portadora da Identidade N.712.000,SSP-MS,expedida em 08/01/91,CIC 693.398.991-72,neste ato REPRESENTADA por seu Pai **LEONILDO BACHEGA**,brasileiro,casado,empresario,residente e domiciliado a Rua Piratininga,1100,Jardim dos Estados,nesta Capital,filho de Leonardo Bachega e de Emilia Gomes Bachega,nascido na cidade de Presidente Benceslau,SP,em 10/08/51,portador da Identidade N.5.301.210,expedida em 29/05/70, SSP-SP,CIC 363.359.598-87, que adquire da socia CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, 3.100 quotas no valor de R$ 3.100,00 (Tres Mil e Cem Reais),e dos socios ALTAIR PERONDI,JOVIR PERONDI,DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, CARLOS ALBERTO WOBETO E DE ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO,adquire 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)de cada socio,totalizando o valor de R$ 15.500 quotas no valor de R$ 15.500,00(Quinze Mil e Quinhentos Reais).

III-DA RETIRADA DE SOCIOS-Retiram-se da sociedade os Socios:
1)-CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA,que vende e transfere 15.500 quotas no valor de R$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) ao socio ALEX SANDER BECHEGA, e 3.100 quotas no valor de R$ 3.100,00 (Tres Mil e Cem Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
2)- ALTAIR PERONDI, que vende a transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
3)- JOVIR PERONDI, que vende e transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
4)- DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, que vende e transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
5)- CARLOS ALBERTO WOBETO, que vende e transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
6)- ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO, que vende a transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.

SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
Av.Afonso Pena, 1770 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1998.
Em testº da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Os socios retirantes recebem a quantia acima especificada em moeda Nacional, retirando-se da sociedade quites e satisfeitos, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos socios, transferindo todos os direitos e responsabilidades, dando total e geral quitacao aos novos socios, que assumem a partir desta data todos os direitos e responsabilidades da sociedade, ficando o capital social assim distribuido:

ALEX SANDER BACHEGA	15.500	Quotas	50%	R$ 15.500,00
ALINE TATIANA BACHEGA	15.500	Quotas	50%	R$ 15.500,00

IV - DA ADMINISTRACAO - A sociedade que era administrada pelos socios ALTAIR PERONDI, ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO e DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, passa a ser administrada por ALEX SANDER BACHEGA,na qualidade de GERENTE,com todos os poderes especificados no contrato social,e delegando poderes de Gerencia ao Sr.LEONILDO BACHEGA, acima qualificado.

Os socios ALEX SANDER BACHEGA e ALINE TATIANA BACHEGA, admitidos por esta alteracao contratual e acima qualificados, bem como o representante LEONILDO BACHEGA, declaram nos termos da Instrucao Normativa DNRC 29/91,que nao estao condenados em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercer atividades comerciais.

Apos a alteracao havida,APROVAM os socios a modificacao do Contrato Social,mediante sua reestruturacao geral, de maneira que suas clausulas e condicoes a partir do registro do presente instrumento, passam a vigorar com as seguintes alteracoes, e regulando-se os casos omissos pelas disposicoes legais que lhe forem aplicaveis,notadamente as do Decreto Lei 3.708 de 10-10-19, e as da Lei 6.404 de 15-12-76. As clausulas e condicoes, na integra, passam a ter o seguinte teor:

CAPITULO - I

Da Denominacao,Sede,Foro,Objeto e Duracao

CLAUSULA 01 - A ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta Capital, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua 26 de Agosto, 384, Conjunto 72, Centro.

CLAUSULA 02- A sociedade podera a todo tempo abrir filiais ou dependencias em qualquer parte do territorio Nacional,observadas as disposicoes legais que disciplinam a materia.

CLAUSULA 03- A sociedade tem por objetivo a instalacao de radiofusao sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas, culturais e educacionais, civicas e patrioticas, de conformidade com a legislacao especifica que rege o servico de radiofusao, dentro do que dispoe o Art.3o. do Decreto 52.795/63, que instituiu o Regulamento dos Servicos de Radiofusao.

CLAUSULA 04- A sociedade foi fundada em 16/03/88,e sua duracao sera por tempo indeterminado.

CAPITULO - II

SANTOS PEREIRA 2º OFICIO
Av.Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1998.
Em teste da verdade
O 2º TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Do Capital,Quotas,Quotistas e Responsabilidade

CLAUSULA 05- O Capital Social totalmente integralizado e de R$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), dividido em quotas de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuido entre os socios:

ALEX SANDER BACHEGA	15.500 Quotas	50%	R$	15.500,00
ALINE TATIANA BACHEGA	15.500 Quotas	50%	R$	15.500,00

CLAUSULA 06- As Quotas Capital da Sociedade sao indivisiveis e nao poderao ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos quotistas,cabendo em igualdade de condicoes o direito de preferencia aos quotistas que queiram adquiri-las. O direito de preferencia devera ser exercido dentro do prazo de 30 (Trinta) dias.

CLAUSULA 07- A responsabilidade dos quotistas e limitada a importancia total do Capital Social,nos termos do Artigo 2 do Decreto Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CAPITULO III

Da Administracao e Remuneracao

CLAUSULA 08- A sociedade e administrada por ALEX SANDER BACHEGA, investido na funcao de GERENTE, delegando poderes de GERENCIA, a LEONILDO BACHEGA,aos quais compete,em conjunto ou isoladamente,representar a sociedade,Ativa e Passivamente,em juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessarios para a consecucao do fim social e bom desempenho de suas funcoes, abrir e movimentar contas bancarias,cheques e outros documentos que sejam necessarios,de direitos ou obrigacoes da sociedade,nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais,representar a sociedade junto a estabelecimentos comerciais,industriais,bancarios,de credito,reparticoes publicas Federais, Estaduais,Municipais e outras Instituicoes e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancarios e de Credito,com ou sem alienacao de bens da sociedade,sendo vedado o uso da firma em negocios extranhos ao objeto social, especialmente a prestacao de avais,fiancas ou caucoes de favor.

CLAUSULA 09- Os quotistas que exercerem suas atividades na sociedade tem direito a uma retirada mensal a titulo de Pro-Labore.fixada pelo consenso dos mesmos,dentro dos limites estabelecidos pela Legislacao vigente,os quais serao debitados em conta de despesas gerais.

CAPITULO IV

Do Exercicio Social

CLAUSULA 10-O exercicio social e encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando levantar-se-a Balanco Geral da sociedade, obedecendo as prescricoes tecnicas e legais. Os Lucros ou Prejuizos verificados serao distribuidos entre os socios na proporcao de suas quotas,e,enquanto os quotistas nao dicidirem sua destinacao deverao ser mantidos na conta de Lucros ou Prejuizos acumulados.

SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
Av.Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1998
Em testo da verdade
CARTÓRIO SANTOS PEREIRA
TABELIÃO
SUBSTITUTA
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLAUSULA 11-A qualquer tempo por decisao da maioria absoluta dos quotistas,poder-se-a,obedecidas as prescricoes legais,levantar Balancos periodicos,cujos lucros porventura verificados e havendo numerario disponivel ser partilhados entre os quotistas por antecipacao,proporcionalmente as quotas de cada um deles.

CAPITULO - V
Das Disposicoes Gerais

CLAUSULA 12-A sociedade nao se dissolvera pelo falecimento de qualquer dos quotistas,incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade,a sociedade continuara com os socios remanescentes e os herdeiros,os quais,ate a partilha serao representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais,podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte da sociedade,e em caso de preferirem retirar-se,o pagamento de suas quotas sera feito a base de 20% (Vinte por cento) a vista e o restante em 12 (Doze) prestacoes mensais consecutivas, corrigidas monetariamente,acrescidas de 12% (Doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Para apuracao dos haveres do quotista, levantar-se-a Balanco Geral, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias.

$ 1 - O valor do reembolso das quotas do quotista falecido,retirante ou excluido sera determinado pela divisao do Ativo Liquido da sociedade pelo numero de quotas do capital social,na proporcao do ultimo Balanco aprovado e atendida a percentagem da realizacao verificada,efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento,notificacao ou registro da alteracao respectivamente.

$ 2 - Pretendendo um dos socios retirar-se da sociedade,cedendo quotas a terceiros,ou nao havendo interesse dos herdeiros em participar,devera comunicar aos socios remanescentes a sua intencao,por escrito,com antecedencia minima de 30 (Trinta) dias para efetuar a transacao,com a preferencia destes,e agindo de acordo com o que estabelece o Codigo Comercial Brasileiro.

CLAUSULA 13-Os casos omissos e nao regulados pelo presente contrato,sao regulados pela Lei em vigor. Declaram os socios nao estarem condenados em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercerem atividades comerciais.

E,por assim terem justo e contratado,de perfeito e comum acordo,firma-se o presente instrumento em 5 (Cinco)vias de identico teor e forma,para um so efeito,indo todas assinadas pelas partes interessadas e testemunhas instrumentarias a tudo presentes,depois de lido,achado conforme e confirmado,obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

CAMPO GRANDE, 05 DE AGOSTO DE 1.996

Clea Ceres Fialho de Oliveira

SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
Av.Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1996.
Em testemunho da verdade
ESCREVENTE AUTORIZADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Altair Perondi

Jovir Perondi

Daniel Paulo Nunes Escobar

Carlos Alberto Wobeto

Ulysses Azuil de Almeida Serra Neto

Alex Sander Bachega

Aline Tatiana Bachega
Representada por
Leonildo Bachega

TESTEMUNHAS:

Antonio Humberto Lorenzoni
CIC-103.669.198-68

Valmir Rodrigues da Mota
CIC-600.631.061-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/98
SOB O NÚMERO: 54071970
Protocolo: 980434599
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
Av. Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 98
Em testº da verdade
O 2º TABELIÃO

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RÁDIO ATIVA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 035124/2004-12
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
06/08/2004-09:40

Ilmo.Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletronica – SSCE
Ministério das Comunicações

A ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequencia Modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, visando dar cumprimento à determinação constante do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, vem por seu representante legal, abaixo assinado, apresentar a alteração do seu contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 04 de Agosto de 2004.

ALEX SANDER BACHEGA

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

CGC / MF 16.036.352/0001-37

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **ALEX SANDER BACHEGA,** brasileiro, casado sobre o regime de separação de bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua Sete de setembro, 1392, apto 1702, CEP 79002-130, Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 711.000 SSP/MS expedida em 25/01/1991, CPF nº. 693.398.801-53, nascido na cidade de Presidente Venceslau - SP, em 19/06/1978, filho de Leonildo Bachega e Maria Creusa Pinto Bachega,

2. **ALINE TATIANA BACHEGA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Piratininga, nº. 1100, CEP 79020-240, Jardim dos Estados, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº. 712.000 SSP/MS expedida em 08/08/2000 CPF nº. 693.398.991-72, nascida na cidade de Dourados – MS, em 12/06/1983, filha de Leonildo Bachega e Maria Creusa Pinto Bachega,

Únicos sócios da **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, com sede e foro a Rua de agosto, 384, CONJUNTO 72, CEP 79002-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob Nº. 54.200.337.356, em despacho de 16/03/1988, CNPJ 16.036.352/0001-72, decidem os sócios alterar o Contrato Social, adequando-o à Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a seguir:

1) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2) A administração da sociedade caberá ao sócio **ALEX SANDER BACHEGA**, investido na função de DIRETOR, ao qual compete representar a sociedade, Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, abrir e movimentar contas bancarias, cheques e outros documentos que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais representar a sociedade juntos a estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de crédito repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e outras instituições e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancários e de Crédito, com ou sem alienação de bens da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Após as alterações havidas, APROVAM os sócios a Consolidação do Contrato Social, mediante sua reestruturação geral, de maneira que as cláusulas e condições a partir do registro do presente instrumento passam a vigorar com a seguinte redação, revogadas as do Contrato e Alterações, e regulando-se os casos omissos pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. As cláusulas, na íntegra, passam a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA 1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, e tem sede e domicilio na Rua 26 de agosto, 384, conjunto 72, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 2ª) O capital social é de R$ 31.000,00 (trinta e hum Mil Reais) dividido em quotas de valor nominal R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizadas, pelos sócios:em moeda corrente deste país, distribuídos da seguinte forma:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ALEX SANDER BACHEGA	15.500	QUOTAS	50%	R$	15.500,00
ALINE TATIANA BACHEGA	15.500	QUOTAS	50%	R$	15.500,00

CLÁUSULA 3ª) A Sociedade tem por objetivo a instalação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, de conformidade com a legislação específica que rege o serviço de **radiodifusão,** dentro do que dispõe o Art. 3º do Decreto 52.795/63, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA 4ª) A sociedade iniciou suas atividades em 29/02/1988, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª) A administração da sociedade caberá ao sócio ALEX SANDER BACHEGA, investido na função de DIRETOR, ao qual compete representar a sociedade, Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, abrir e movimentar contas bancarias, cheques e outros documentos que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais representar a sociedade juntos a estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de crédito repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e outras instituições e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancários e de Crédito, com ou sem alienação de bens da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro – O Sócio Alex Sander Bachega, na qualidade de diretor, delega poderes de GERENCIA ao Sr. Leonildo Bachega, portador do RG nº. 5.301.210 expedida em 28/05/1970 SSP-SP e do CPF nº. 363.359.598-87, nascido na cidade de Presidente Venceslau-SP, filho de Leonardo Bachega e de Emilia Gomes Bachega, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado a Rua Piratininga, 1100, Jardim dos Estados, CEP 79020-240, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo segundo - No mínimo 51% (cinqüenta e um pôr cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros. O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. A administração ou gerência caberá sempre à maioria brasileiros, assegurados a eles poderes predominantes.

CLÁUSULA 8ª) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLÁUSULA 11ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª) A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros, os quais, até a partilha serão representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte da sociedade, e em caso de preferirem retirar-se, o pagamento de suas quotas será feito à base de 20% (vinte por cento) a vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, acrescidas de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres do quotista, levantar-se-á Balanço Geral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo – o valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo Liquido da Sociedade pelo número de quotas do capital social, na proporção do último Balanço, aprovado e atendida a percentagem da realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da alteração respectivamente.

Parágrafo Terceiro – Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, cedendo quotas a terceiros, ou não havendo interesse dos herdeiros em participar, deverá comunicar aos sócios remanescentes a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para efetuar a transação, com a preferência destes, e agindo de acordo com o que estabelece o Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA 13ª) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª) Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em cinco (5) vias.

Campo Grande, 15 de julho de 2.004.

ALEX SANDER BACHEGA

ALINE TATIANA BACHEGA

Leonildo Bachega
CPF 363.359.598-87

Testemunhas:

WALMIR RODRIGUES DA MOTA
CPF 600.631.061-91

PAULO CESAR ALVES DO PRADO
CPF 489.631.001-20

Dr. André C. Pagnoncelli
Advogado
OAB/MS 7587/B

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SOB O NÚMERO: 54162662
Protocolo: 04/046969-7
Empresa: 54 2 0033735 6
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMS - SEDE
SEDE - JUCEMS

18/025.379-4

04 ABR 2018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54200337356	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
MS2201800013115

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE
Local

27 Março 2018
Data

Nome: ALEX SANDER BACHEGA
Telefone de Contato: (67) 3325-2444
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 04/04/18 Glenice Coelho Colman Mat. 101731-021 (Data / Responsável)

☐ NÃO 17/04/18 Glenice Coelho Colman Mat. 101731-021 (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

19 ABR 2018
Data

Silvia R. Cavalieri M...
Analista de Ativ. Mercantil
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Proce... (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Proce...				
☐ Proce...				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 54519217
EM 19/04/2018 DA EMPRESA 54200337356
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP
Protocolo: 18/025.379-4 EM 04/04/2018

1675111

Vogal Vogal

rma

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
o registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP

CNPJ 16.036.352/0001-37

NIRE 5420033735-6

ALEX SANDER BACHEGA, brasileiro, casado sobre regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Beatriz de Barros Bumlai, n.º 236, Bairro Itanhangá Park, CEP 79.003-103, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 711.000 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 693.398.801-53, nascido na cidade de Presidente Venceslau/SP, em 19/06/1978, filho de Leonildo Bachega e Maria Creusa Pinto Bachega,

ALINE TATIANA BACHEGA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Piratininga, n.º 1.100, CEP 79.020-240, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do RG n.º 712.000 SSP/MS e inscrita no CPF sob n.º 693.398.991-72, nascida na cidade de Dourados/MS, em 12/06/1983, filha de Leonildo Bachega e Maria Creusa Pinto Bachega.

Únicos sócios da **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP**, com sede à Rua 26 de agosto, n.º 384, Conjunto 72, CEP 79.002-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 54.200.337.356, em 16/03/1988, inscrita no CNPJ 16.036.352/0001-72, decidem os sócios alterar o Contrato Social, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP,** e terá sede a Rua Piratininga, n.º 1.100, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-240, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade caberá ao sócio ALEX SANDER BACHEGA, investido na função de DIRETOR, ao qual compete representar a sociedade, Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais representar a

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
co registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

sociedade junto a estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de crédito repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e outras instituições e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancários e de Crédito, com ou sem alienação de bens da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo único – No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros. O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. A administração ou gerência caberá sempre a maioria brasileiros, assegurados a eles poderes predominantes.

Em decorrência das deliberações acima, resolvem os sócios consolidar o instrumento jurídico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP,** e tem sede a Rua Piratininga, n.º 1.100, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-240, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R$ 31.000,00 (trinta e hum mil reais) dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizadas, pelos sócios em moeda corrente deste país, distribuídos da seguinte forma:

ALEX SANDER BACHEGA	15.500	QUOTAS	50%	R$ 15.500,00
ALINE TATIANA BACHEGA	15.500	QUOTAS	50%	R$ 15.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo a instalação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas,

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
co registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, de conformidade com a legislação específica que rege o serviço de **RADIODIFUSÃO**, dentro do que dispõe o Art. 3º do Decreto 52.795/63, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 29/02/1988, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **ALEX SANDER BACHEGA**, investido na função de DIRETOR, ao qual compete representar a sociedade, Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais representar a sociedade junto a estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de crédito repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e outras instituições e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancários e de Crédito, com ou sem alienação de bens da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo único – No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros. O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. A administração ou gerência caberá sempre a maioria brasileiros, assegurados a eles poderes predominantes.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedente a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
co registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar *filial* ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros, os quais, até a partilha serão representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte da sociedade, e em caso de preferirem retirar-se, o pagamento de suas quotas será feito á base de 20% (vinte por cento) à vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, acrescidas de 12 % (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor . Para apuração dos haveres do quotista, levantar-se-á Balanço Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo – O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo Líquido da Sociedade pelo número de quotas do capital social, na proporção do último Balanço, aprovado e atendida a percentagem da realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da alteração respectivamente.

Parágrafo terceiro – Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, cedendo quotas a terceiros, ou não havendo interesse dos herdeiros em participar, deverá comunicar aos sócios remanescente a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para efetuar a transação, com a preferência destes, e agindo de acordo com o que estabelece o Código Comercial Brasileiro.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
co registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 26 de Março de 2018.

ALEX SANDER BACHEGA

ALINE TATIANA BACHEGA

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE – SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Em 02/04/2018 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de: [74zqWaq0] -ALEX SANDER BACHEGA
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: APX18796-860 - www.tjms.jus.br
FABIOLA DA CRUZ TEIXEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos R$ 6,00 Funjecc,R$ 0,60 Funadep R$ 0,36 Fundo-PGER$0,24 ISS R$ 0,30 FEADMP: 0,60 Total:R$8,10
8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTE SELO PODERÁ SER CONFERIDO E AUTENTICADO NO SITE: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE – SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Em 02/04/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de: [74zqVTY0] -ALINE TATIANA BACHEGA
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: APX18798-570 - www.tjms.jus.br
FABIOLA DA CRUZ TEIXEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos R$ 6,00 Funjecc,R$ 0,60 Funadep R$ 0,36 Fundo-PGER$0,24 ISS R$ 0,30 FEADMP: 0,60 Total:R$8,10
8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTE SELO PODERÁ SER CONFERIDO E AUTENTICADO NO SITE: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54519217 EM 19/04/2018 DA EMPRESA 54200337356.
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP
Protocolo: 18/025.379-4 EM 04/04/2018
1675112

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
o registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

CERTIDÃO ESPECÍFICA

O SECRETÁRIO-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **CERTIFICA**, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, NOS ARTS. 78, INCISO III E 81 DO DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996; DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, A REQUERIMENTO, PROTOCOLO DE NÚMERO **18/063.044-0**, CONFORME VERIFICAÇÃO JUNTO AO CADASTRO O ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS, FORMADO E ORGANIZADO POR ESTA JUNTA COMERCIAL, NA FORMA DISCIPLINADA NO ART. 7º, VIII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O REGISTRO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - NOME DA EMPRESA: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP** - NIRE: **5420033735-6** – CNPJ: **16.036.352/0001-37** - SITUAÇÃO: ATIVA – ENDEREÇO: RUA PIRATININGA 1100 BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS CEP 79020-240 CAMPO GRANDE/MS BRASIL, ENCONTRA-SE ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ATOS EVENTOS

Nº APROVAÇÃO	DATA APROVAÇÃO	ATO/EVENTO(S)
54519217	19/04/2018	A002 - ALTERACAO E2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
54477042	05/12/2017	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO
54448457	29/11/2016	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
54422661	17/12/2015	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

54393116	02/12/2014	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
54368155	17/12/2013	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP E316 - ENQUADRAMENTO DE EPP
54162662	29/07/2004	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
54071970 NOME)	14/12/1998	AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
54020883 NOME)	27/07/1994	AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
32542/106-2	14/12/1989	AB06 - ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL EB06 - ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
28189/105-2	16/01/1989	AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
54200337356	16/03/1988	AB02 - REGISTRO OU CONSTITUICAO EB02 - REGISTRO/CONSTITUICAO

LISTA DE SÓCIOS ATIVOS

- NOME: **ALEX SANDER BACHEGA** – CPF: **693.398.801-53** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 14/12/1998 ATÉ A PRESENTE DATA; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 15/07/2004 ATÉ A PRESENTE DATA;

- NOME: **ALINE TATIANA BACHEGA** – CPF: **693.398.991-72** – CONDIÇÃO: SÓCIA – COM DATA DE INGRESSO EM 14/12/1998 ATÉ A PRESENTE DATA.

LISTA DE SÓCIOS INATIVOS

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

- NOME: **ALTAIR PERONDI** – CPF: **394.884.030-04** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 27/07/1994 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 14/12/1998;

- NOME: **ANA AMELIA FIALHO DE OLIVEIRA HOFF** – CPF: **505.585.281-04** – CONDIÇÃO: SÓCIA – COM DATA DE INGRESSO EM 14/12/1989 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994;

- NOME: **CARLOS ALBERTO WOBETO** – CPF: **392.738.149-72** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998;

- NOME: **CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA** – CPF: **298.283.501-06** – CONDIÇÃO: SÓCIA – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998;

- NOME: **CLEA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORREA DA COSTA** – CPF: **250.835.111-34** – CONDIÇÃO: SÓCIA – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 16/03/1988 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 16/01/1989;

- NOME: **DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR** – CPF: **372.502.131-72** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 27/07/1994 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 14/12/1998;

- NOME: **FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA** – CPF: **205.986.881-53** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 16/01/1989 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 27/07/1994;

- NOME: **JOVIR PERONDI** – CPF: **135.776.110-49** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998;

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

- NOME: **LEONILDO BACHEGA** – CPF: **363.359.598-87** – CONDIÇÃO: ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 14/12/1998 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 15/07/2004;

- NOME: **LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA** – CPF: **424.613.836-34** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994;

- NOME: **PAULO CESAR FIALHO DE OLIVEIRA** – CPF: **175.069.211-20** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 16/03/1988 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 27/07/1994;

- NOME: **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO** – CPF: **489.806.411-68** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 27/07/1994 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 14/12/1998.

PARTICIPAÇÃO CAPITAL

- NOME: **ALEX SANDER BACHEGA** – CPF: **693.398.801-53** - PARTICIPAÇÃO CAPITAL: **R$ 15.500,00**;

- NOME: **ALINE TATIANA BACHEGA** – CPF: **693.398.991-72** - PARTICIPAÇÃO CAPITAL: **R$ 15.500,00.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CAMPO GRANDE, 25 DE JULHO DE 2018. NADA MAIS.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

SECRETÁRIO GERAL

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 16.036.352/0001-37

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 2.029.483,52	R$ 1.995.086,01
ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.617.765,95	R$ 1.473.755,20
DISPONÍVEL	R$ 902.699,20	R$ 729.017,73
CLIENTES	R$ 626.485,70	R$ 667.816,39
OUTROS CRÉDITOS	R$ 88.581,05	R$ 76.921,08
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 411.717,57	R$ 521.330,81
IMOBILIZADO	R$ 403.115,57	R$ 504.538,81
INTANGÍVEL	R$ 8.602,00	R$ 16.792,00
PASSIVO	R$ 2.029.483,52	R$ 1.995.086,01
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 79.460,30	R$ 89.264,19
FORNECEDORES	R$ 20.431,97	R$ 16.117,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$ 17.999,35	R$ 26.891,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R$ 41.028,98	R$ 46.255,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 89.365,05	R$ 47.415,33
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R$ 89.365,05	R$ 47.415,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.860.658,17	R$ 1.858.406,49
CAPITAL SOCIAL	R$ 31.000,00	R$ 31.000,00
RESERVAS	R$ 78.566,20	R$ 78.566,20
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ 1.751.091,97	R$ 1.748.840,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

6) Informações Obrigatórias

Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando-se os seguintes índices, que deverão vir calculados em documento anexo ao balanço patrimonial, aplicando-se as seguintes formulas abaixo:

1 - Liquidez Geral (LG)	2 - Liquidez Corrente (LC)
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$

3 - Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo}} > 1$$

Estarão **CADASTRADAS** somente as empresas que apresentarem resultado **igual ou maior a 1 (um) nos índices de SG, LG, LC.** que deverão estar assinados pelo contador responsável e representante legal.

Campo Grande /MS ,18 de Junho 2018.

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP
Alex Sander Bachega

16.036.352/0001-37
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP
RUA PIRATININGA Nº 1160
B. JD. DOS ESTADOS - CEP: 79.020-240
CAMPO GRANDE - MS

Superintendencia de Licitação - SAD/MS
Confere com o Original
20/06/18
Délcio Domingues Pereira
Técnico da DIPAR/SGC/SAD
Prontuário: 449830021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 16.036.352/0001-37

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP
NIRE	54200337356
CNPJ	16.036.352/0001-37
Número de Ordem	28
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CAMPO GRANDE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/03/1988
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14861

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	28
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14861
Data de inicio	01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 16.036.352/0001-37

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Data de término 31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
54200337356	16.036.352/0001-37

NOME EMPRESARIAL
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	28

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	27190811168	ADEMILSON CARVALHO BARBOSA:27190811168	141507596970352909965154062428509451682	03/10/2017 a 03/10/2018	Não
ADMINISTRADOR	69339880153	ALEX SANDER BACHEGA:69339880153	239842745566034198117215950804398388 65	30/05/2017 a 29/05/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.
13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2018 às 19:38:22

40.D4.75.4B.5A.35.E1.3E
05.3F.BD.D1.30.8E.51.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sped CONTÁBIL

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNP 16.036.352/0001-37 Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R$)
	CAPITAL SOCIAL (R$)	RESERVAS (R$)	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2017	31.000,00	78.566,20	1.751.091,97	1.860.658,17
Lucro Líquido			463.779,98	463.779,98
Distribuição de Lucro			(-)466.031,66	(-)466.031,66
Saldo Final em 31.12.2017	31.000,00	78.566,20	1.748.840,29	1.858.406,49

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 16.036.352/0001-37

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 2.029.483,52	R$ 1.995.086,01
ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.617.765,95	R$ 1.473.755,20
DISPONÍVEL	R$ 902.699,20	R$ 729.017,73
CLIENTES	R$ 626.485,70	R$ 667.816,39
OUTROS CRÉDITOS	R$ 88.581,05	R$ 76.921,08
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 411.717,57	R$ 521.330,81
IMOBILIZADO	R$ 403.115,57	R$ 504.538,81
INTANGÍVEL	R$ 8.602,00	R$ 16.792,00
PASSIVO	R$ 2.029.483,52	R$ 1.995.086,01
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 79.460,30	R$ 89.264,19
FORNECEDORES	R$ 20.431,97	R$ 16.117,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$ 17.999,35	R$ 26.891,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R$ 41.028,98	R$ 46.255,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 89.365,05	R$ 47.415,33
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R$ 89.365,05	R$ 47.415,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.860.658,17	R$ 1.858.406,49
CAPITAL SOCIAL	R$ 31.000,00	R$ 31.000,00
RESERVAS	R$ 78.566,20	R$ 78.566,20
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ 1.751.091,97	R$ 1.748.840,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.036.352/0001-37 MATRIZ		**16/03/1988**

NOME EMPRESARIAL	**ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO BLINK FM 102**
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R PIRATININGA**
NÚMERO	**1100**
COMPLEMENTO	
CEP	**79.020-240**
BAIRRO/DISTRITO	**JARDIM DOS ESTADOS**
MUNICÍPIO	**CAMPO GRANDE**
UF	**MS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(67) 3325-2444**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**06/08/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/07/2018** às **11:03:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/07/2018

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3814110 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 17/07/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS, portador do CNPJ: 16.036.352/0001-37. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 18 de julho de 2018.

PEDIDO N°: 004424700

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 16.036.352/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:27 do dia 02/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2018.
Código de controle da certidão: **A9C0.D1D6.3174.B1E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***167605/2018***

CNPJ: ***16.036.352/0001-37***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:18:52 horas do dia 23/07/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 081307/ 18- 00

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **16.036.352/0001-37**
ENDEREÇO: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO Nº:384
COMPLEMENTO:CONJ.72 BAIRRO:CENTRO
CIDADE: CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79002-080

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 11/08/2018

Campo Grande - MS, 13 abril 2018

Aline de Oliveira Fernandes
Divisão de Arrecadação
SEMRE

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Ceritidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico http://capital.ms.gov.br/semre
Código de Autenticidade: BE5CDEA3E4CB9AFA7A0C14DC5645A8B5

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAM
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA EMISSÃO	
170382/18 - 86	170382/018-86	13/04/2018	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
05460040010	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
CPF_CNPJ	ENDEREÇO
03501509000106	AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000

BAIRRO	CIDADE/UF	CEP
VILA CIDADE	CAMPO GRANDE	

IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2018680101018	01	14/05/2018	68	REC AVULSA	23,77	0,00	0,00	23,77

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 13/04/2018 HORA: 13:25:43
AGENCIA: 0247
AUTENTICACAO: 782 TERMINAL: 200 SEQ: 01298
COD TRANS: CB01
EMPRESA/ORGAO: PM CP GRANDE/MS
CODIGO DE BARRAS:
816[illegible]-6 23770000001-6
80514689399-7 91038218B6-8
CODIGO DO TRIBUTO: 00020

VALOR PRINCIPAL:	23,77
VALOR DA MULTA:	0,00
VALOR DOS JUROS:	0,00
VALOR DOS DESCONTOS:	0,00
VALOR DO PAGAMENTO:	23,77

BB05247 200 782 130418C 23,77R CB01

A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento devera ser guardado para apresentação ao Orgao competente, quando requisitado

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda à sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

Certidão Nº81307/18-0
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 16036352000137

DATA VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTAL
13/05/2018	23,77	0,00	0,00	0,00	23,77

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO CONTRIBUINTE

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16036352/0001-37
Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Nome Fantasia: RADIO ACAIABA FM STEREO AM STEREO E FM 102
Endereço: R VINTE E SEIS DE AGOSTO 384 CONJ 72 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070702565909101190

Informação obtida em 18/07/2018, às 16:16:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.036.352/0001-37
Certidão nº: 151719864/2018
Expedição: 12/06/2018, às 15:48:21
Validade: 08/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.036.352/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:02:21 do dia 23/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Imprimir Voltar

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 24 horas
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua 26 de Agosto, 384 – Topo da Edificação	
Cidade: Campo Grande	UF: MS
CEP: 79002-081	Telefone: (67) 3325-2444
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 20°28'01,30" S	
Longitude: 54°37'01,50" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 – Modelo: TEC 124	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1099-08-0345	
2.3.4- Potência de operação(kW): 10,0 Potência medida(kW): 10,0	10,000 kW / 10,000 kW
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:102,7 Freqüência medida(MHz):102,7	102,7 MHz / 102,7 MHz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	102,7002 MHz (tolerância:+200 Hz)
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não (NA)

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda	
2.4.2 – Modelo: PWC 3 KW	
2.4.3- Homologação/Certificação: 2830-09-2884	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	3,5 kW / 3,5 kW
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	102,7 MHz / 102,7 MHz
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	102,7001 MHz (Tolerância +100 Hz)
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Trans-Tel/Conti & Cia Ltda	
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-6-102,7-10-CF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6 elementos

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	77,0 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	345° (NV)
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: HCA158-50JA-A 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (não tem)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (não tem)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	75 dB
3° Harmônico	77 dB
Espúrios	<78 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	79 dB
3° Harmônico	80 dB
Espúrios	<85 dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: Rua Piratininga, nº 1100 – Jd. Dos Estados – Campo Grande – MS – CEP: 79020-240

6.2- Estúdio Auxiliar (Não tem)

6.2.1- Endereço: Rua 26 de Agosto, 384 – 7º andar SL75 – centro – Campo Grande – MS CEP: 79002-081

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Spectro Hameg
Osciloscópio Tektrônix
Watímetro THRULINE
Frequencímetro T&M
Gerador de Áudio Leader
Multímetro Leader
Medidor de Modulação Time & Frequency
Amperímetro Prestec
GPS Garmin

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Alex Meira da Costa

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 2229/D

Local: Campo Grande – MS

Data: 05 de junho de 2018

Assinatura: Alex Meira da Costa ENG. ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÕES CREA:2229/D-MS

Representante legal da Entidade

Nome: Alex Sander Bachega

Local: Campo Grande – MS

Data: 05 de junho de 2018

Assinatura:

FVT-RO- FM

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o **canal 274**, **frequência 102,7 MHz**, na localidade de **CAMPO GRANDE**, Estado do **MATO GROSSO DO SUL**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do **Ato nº 2820, de 05/05/2015 (DOU de 11/05/15) – Anatel,** autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes do respectivo processo nº 53000047028/2011 da estação.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

Assinaturas

Alex Meira da Costa
ENGº ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÕES
CREA:2229/D-MS

Engº Alex Meira da Costa

CREA: 2229/D
CPF: 091.195.038-90

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Alex Sander Bachega
CPF: 693.398.801-53

Rua 26 de Agosto, 384 – 7º andar
CEP 79002-913
Campo Grande-MS – Brasil
Tel. 55 67 3325-2444
www.blink.com.br

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320180060330

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

ALEX MEIRA DA COSTA — RNP: 1300719346

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — Registro: 2229

Empresa Contratada: — Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA — CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

Rua: RUA PIRATININGA — Bairro: JARDIM DOS ESTADOS — Número: 1100

Cidade: CAMPO GRANDE — UF: MS — País: Brasil

Contrato: — Celebrado em: 08/06/2018 — CEP: 79.020-240

Valor: R$ 1.850,00 — Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA — Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA AMÉLIA ALVES PACHE	JARDIM MANSUR	316		CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.051-790	

Data de Início: 08/06/2018 — Previsão Término: 31/12/2018 — Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA — CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

Finalidade: ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RÁDIO FM DE CAMPO GRANDE - MS, FREQ.: 102,7 MHZ.

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	UNIDADES

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: **Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

7. Entidade de Classe

07.713.454/0001-59 - ABEE-MS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local — data

091.195.038-90 - ALEX MEIRA DA COSTA

16.036.352/0001-37 - ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000

CREA-MS

Valor ART: R$ 82,94 — Registrada em 08/06/2018 — Valor Pago: R$ 82,94 — Nosso Número: 140000000003084901

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

LAUDO DE ENSAIO

1 – INTERESSADO

a) Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
b) Sede Administrativa: Rua Piratininga, 1100 – Jardim dos estados – Campo Grande – MS - CEP 79020-240

2 – ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço onde foi realizado: Rua Doutor Flauzino Barbosa Sandoval, Jardim América, Jacarei, SP
c) Data em que foi realizado: 16/04/2018

3 – FABRICANTE

a) Nome: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.
b) Modelo: TEC124
c) Código de Homologação **ANATEL: 1099-08-0345**

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

a) Transmissor Principal

5 – MEDIÇÕES

5.1 - Frequência:

a) Nominal: 102.7MHz
b) Medida em ambiente normal: 102.699.955Hz
c) Variação após 60 minutos: 45 Hz

5.2 - Resposta de audiofrequência:

Obs. pré-ênfase 50uS

Resposta de frequência						
	Modulação					
Frequência Hz	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	-0,3	-0,6	-0,4	-0,7	-0,4	-0,3
100	-0,6	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5
400	0,3	0,5	0,2	0,4	0,4	0,3
1000	1,7	1,4	0,8	1,1	1,2	0,7
5000	5,7	6,2	6,3	6,5	7,3	6,6
7500	9,3	9,2	9,5	9,4	9,3	9,5
10000	11,7	12,	12,6	12,3	12,2	12,4
15000	12,4	12,4	12,5	13,1	13,3	14,3

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5.3 - Distorção harmônica

Distorção harmônica						
	Modulação					
Frequência Hz	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	0,4	0,6	0,4	0,5	0,4	0,4
100	0,5	0,7	0,5	0,6	0,4	0,5
400	0,7	0,6	0,5	0,7	0,5	0,4
1000	0,4	0,7	0,3	0,5	0,6	0,5
5000	0,5	0,5	0,4	0,4	0,5	0,6
7500	0,5	0,5	0,5	0,4	0,5	0,5
10000	0,6	0,4	0,6	0,5	0,6	0,6
15000	0,7	0,6	0,7	0,7	0,6	0,7

5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:
-68 dB

5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:
-56 dB

5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios:

2° Harmônico: 86 dB
Espúrios: de 120 a 240 kHz: > 85 dB
de 240 a 600 kHz: > 84 dB
de 600 kHz acima: > 85 dB

5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

Método Direto => Transmissor em carga Fantasma e medidor de potência inserido no trecho de linha entre transmissor e carga.
Po = 9990W, valor medido com medidor de potência acoplador de linha e Power meter.

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - Gerador de Estéreo:

a) Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
b) Modelo: TEC103

6.2 – Medições

6.2.1 - Frequência de subportadora piloto:

a) Medida: 19.000,2 Hz
b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente:
0,2 Hz

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9%

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

6.2.3 - Separação Estereofônica nas frequências de 50,100,1000,5000,7500,10000 e 15000 Hz

Frequência Hz	Separação	
	L-R	R-L
50	-44,2	-43,5
100	-45,4	-45,3
1000	-45,2	-46,4
5000	-44,3	-46,2
7500	-46,1	-45,6
10000	-46,5	-46,8
15000	-40,4	-41,4

6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 HL; para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos

Frequência Hz	Diafonia	
	(L+R)=>(L-R)	(L -R) => (L +R)
50	-47,2	-47,2
100	-47,3	-48,2
400	-45,5	-47,4
1000	-48,5	-48,5
5000	-49,6	-49,3
7500	-49,4	-48,1
10000	-49,7	-47,5
15000	-47,8	-48,4

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 - Gerador de sinal secundário

a) Fabricante: -
b) Modelo: -

7.2 - Medições:

7.2.1 - Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos.:

a) Medida: -
b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: -

7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários: -

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 - Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa):

Modelo: TEC124
Data de Fabricação: 29/08/2011
Frequência: 102,7MHZ
Consumo: 17,5KVA
Numero de Serie: SN2011-00209

8.2 - Medidores do estagio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) De corrente continua de placa ou coletor: Sem escala fixa, Digital com display LCD, Leitura: 313A
b) De tensão continua de placa ou coletor: Sem escala fixa, Digital com display LCD, Leitura: 40V
c) De potência de saída:
1 - Incidente: Sem escala fixa, Digital com display LCD leitura em watts: 10129W
2 – Refletida: Sem escala fixa, Digital com display LCD leitura em watts: 87W

8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) Modulação: Sim.
b) Frequência: Sim.

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumaria):
Não se aplica por se tratar de transmissor transistorizado

b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra: Sim

c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:
Não se aplica por se tratar de transmissor transistorizado, equipamento funciona com tensões abaixo de 350V

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas:
Não se aplica por se tratar de transmissor transistorizado, equipamento funciona com tensões abaixo de 350V

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Não se aplica por se tratar de transmissor transistorizado

b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:
Sim, possui sensor de temperatura em estado sólido, que é acionado por temperatura alta causada pela ausência de ventilação adequada no dissipador de calor.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

9 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Denominação	Marca	Modelo	N°. de Série
Analisador de Espectro	HEWLETT-PACKARD	8920B	US38204058
Multímetro	FLUKE	2030	970707146
Gerador/Analisador de Áudio	HEWLETT-PACKARD	8903B	2652A024050
Osciloscópio	MINIPA	MO-1221	1100292
Frequêncimetro	LEADER	LDC 825	1020095
Monitor de modulação e Monitor de Estéreo	TFT	844	1100382
Power Meter	HP	437B	3125U25963
Carga Fantasma	BIRD	TERMALINE 8895-315	054200229

10 - DECLARAÇÕES:

10.1 Declaração do profissional habilitado e Parecer Conclusivo

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de 8 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica_____de que faço uso.

Jacarei, 18/07/2018

Nome: Mario Jorge G. Fonseca

Assinatura:_____

N de registro no CREA: RJ 149558

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

10.2 Parecer Conclusivo

CERTIFICO que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Jacareí, 18/07/2018

Nome: Mario Jorge G. Fonseca Assinatura:

N de registro no CREA: RJ 149558

10.3 Declaração do Interessado:

Na qualidade de representante legal da **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, DECLARO que o Engo Mario Jorge G. Fonseca, ensaiou o transmissor de frequência modulada fabricado pela TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, modelo TEC124, Numero de Serie: SN2011-00209, com potência nominal de 10000W

Campo Grande/MS, de de 2018

Nome: ALEX SANDER BACHEGA Assinatura:

Cargo que exerce na entidade: Sócio diretor

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR RESERVA

Foto 1 – Vista frontal do equipamento:



7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Foto 2 – Placa de Identificação do Equipamento:



7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180852742

1. Responsável Técnico

MARIO JORGE GONCALVES FONSECA
Titulo Profissional: **Engenheiro de Telecomunicações**
RNP: **2000245510**
Registro: **5068947239-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA** CPF/CNPJ: **16.036.352/0001-37**
Endereço: **Rua PIRATININGA** Nº: **1100**
Complemento: Bairro: **JARDIM DOS ESTADOS**
Cidade: **Campo Grande** UF: **MS** CEP: **79020-240**
Contrato: Celebrado em: **02/04/2018** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua DOUTOR FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL** Nº:
Complemento: Bairro: **JARDIM AMÉRICA**
Cidade: **Jacarei** UF: **SP** CEP: **12322-060**
Data de Início: **02/04/2018**
Previsão de Término: **19/07/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Laudo	Processamento da Radiodifusão	Som	10000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de laudo de ensaio de transmissor de FM.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba-SP 19 de Julho de 2018
Local data

MARIO JORGE GONCALVES FONSECA - CPF: 022.220.597-04

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vinculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 82,94 Registrada em: 17/07/2018 Valor Pago R$ 82,94 Nosso Numero: 28027230180852742 Versão do sistema

Impresso em: 19/07/2018 23:11:31

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.042692/2018-11

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 67-72 (Evento SEI nº3200631), pela ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequênc modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3697019** e o código CRC **449D7D04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:36 do dia 21/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Imprimir Voltar

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 16036352000137
Presidente:
Endereço: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 31.000,00
Reserva de Capital:
Total: 31.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
693.398.801-53	ALEX SANDER BACHEGA	15.500	15.500,00
693.398.991-72	ALINE TATIANA BACHEGA	15.500	15.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
363.359.598-87	LEONILDO BACHEGA	GERENTE	
693.398.801-53	ALEX SANDER BACHEGA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br//e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 24 horas
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua 26 de Agosto, 384 – Topo da Edificação	
Cidade: Campo Grande	UF: MS
CEP: 79002-081	Telefone: (67) 3325-2444
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 20°28'01,30" S	
Longitude: 54°37'01,50" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 – Modelo: TEC 124	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1099-08-0345	
2.3.4- Potência de operação(kW): 10,0 Potência medida(kW): 10,0	10,000 kW / 10,000 kW
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:102,7 Freqüência medida(MHz):102,7	102,7 MHz / 102,7 MHz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	102,7002 MHz (tolerância:+200 Hz)
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não (NA)

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda	
2.4.2 – Modelo: PWC 3 KW	
2.4.3- Homologação/Certificação: 2830-09-2884	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	3,5 kW / 3,5 kW
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	102,7 MHz / 102,7 MHz
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	102,7001 MHz (Tolerância +100 Hz)
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Trans-Tel/Conti & Cia Ltda	
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-6-102,7-10-CF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6 elementos

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	77,0 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	345° (NV)
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: HCA158-50JA-A 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (não tem)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (não tem)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	75 dB
3° Harmônico	77 dB
Espúrios	<78 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	79 dB
3° Harmônico	80 dB
Espúrios	<85 dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: Rua Piratininga, nº 1100 – Jd. Dos Estados – Campo Grande – MS – CEP: 79020-240

6.2- Estúdio Auxiliar (Não tem)

6.2.1- Endereço: Rua 26 de Agosto, 384 – 7º andar SL75 – centro – Campo Grande – MS CEP: 79002-081

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Spectro Hameg
Osciloscópio Tektrônix
Watímetro THRULINE
Frequencímetro T&M
Gerador de Áudio Leader
Multímetro Leader
Medidor de Modulação Time & Frequency
Amperímetro Prestec
GPS Garmin

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Alex Meira da Costa

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 2229/D

Local: Campo Grande – MS

Data: 05 de junho de 2018

Assinatura: Alex Meira da Costa ENG. ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÕES CREA:2229/D-MS

Representante legal da Entidade

Nome: Alex Sander Bachega

Local: Campo Grande – MS

Data: 05 de junho de 2018

Assinatura:

FVT-RO- FM

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o **canal 274**, **frequência 102,7 MHz**, na localidade de **CAMPO GRANDE**, Estado do **MATO GROSSO DO SUL**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do **Ato nº 2820, de 05/05/2015 (DOU de 11/05/15) – Anatel,** autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes do respectivo processo nº 53000047028/2011 da estação.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

Assinaturas

Alex Meira da Costa
ENGº ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÕES
CREA:2229/D-MS

Engº Alex Meira da Costa

CREA: 2229/D
CPF: 091.195.038-90

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Alex Sander Bachega
CPF: 693.398.801-53

Rua 26 de Agosto, 384 – 7º andar
CEP 79002-913
Campo Grande-MS – Brasil
Tel. 55 67 3325-2444
www.blink.com.br

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320180060330

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

ALEX MEIRA DA COSTA — RNP: 1300719346

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — Registro: 2229

Empresa Contratada: — Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA — CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

Rua: RUA PIRATININGA — Bairro: JARDIM DOS ESTADOS — Número: 1100

Cidade: CAMPO GRANDE — UF: MS — País: Brasil

Contrato: — Celebrado em: 08/06/2018 — CEP: 79.020-240

Valor: R$ 1.850,00 — Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA — Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA AMÉLIA ALVES PACHE	JARDIM MANSUR	316		CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.051-790	

Data de Início: 08/06/2018 — Previsão Término: 31/12/2018 — Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA — CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

Finalidade: ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RÁDIO FM DE CAMPO GRANDE - MS, FREQ.: 102,7 MHZ.

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	UNIDADES

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

07.713.454/0001-59 - ABEE-MS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local — data

091.195.038-90 - ALEX MEIRA DA COSTA

16.036.352/0001-37 - ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000

CREA-MS

Valor ART: R$ 82,94 — Registrada em 08/06/2018 — Valor Pago: R$ 82,94 — Nosso Número: 140000000003084901

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ATIVA - FM 102	
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:** - 7° ANDAR - SALA 72
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 26 DE AGOSTO, 384 CONJ. 72		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:** TOPO DA EDIFICAÇÃO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BAHIA		**Complemento:**
Bairro: ITANHANGA PARK		**Numero:** 80
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79003032

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS
Latitude: -20.46703	**Longitude:** -54.61708

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 05/10/2015	**Número da Licença:** 000017/2015-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.467	**Longitude:** -54.617	**Cota da base:** 538.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-6-202,7-10-CF			**Fabricante:** TRANS-TEL/CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 5.00 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 345 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 27.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	**10°:** 0.46	**20°:** 0.36	**30°:** 0.26	**40°:** 0.19	**50°:** 0.19	**60°:** 0.27	**70°:** 0.47	**80°:** 0.74	**90°:** 1.06	**100°:** 1.4	**110°:** 1.68
120°: 1.89	**130°:** 1.99	**140°:** 2.02	**150°:** 2.01	**160°:** 1.98	**170°:** 1.97	**180°:** 1.96	**190°:** 1.96	**200°:** 1.92	**210°:** 1.82	**220°:** 1.64	**230°:** 1.35
240°: 1.02	**250°:** 0.66	**260°:** 0.35	**270°:** 0.13	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0.04	**310°:** 0.16	**320°:** 0.29	**330°:** 0.42	**340°:** 0.51	**350°:** 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 27.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

9999	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
9999	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA		**CNPJ:** 16.036.352/0001-37
Nome Fantasia: RADIO BLINK - FM 102		**Fistel:** 09030127902
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MS
Localidade: CAMPO GRANDE		**Classe PB:** A3
Canal PB: 274 (duzentos e setenta e quatro) **Canal OP:** 274	**Freqüência PB:** 102,7 MHz **Freqüência OP:** 102,7 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 322833973	**Indicativo:** ZYL675	**Telefone (Sede):** 33252444

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO **Número:** 384 **Bairro:** CENTRO
Localidade: CAMPO GRANDE **UF:** MS
Latitude: 20º 28' 01" 30" S **Longitude:** 54º 37' 01" 50" W **Cota da Base da Torre:** 538 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC124
Código de homologação: 010990800345
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.
Modelo: PWC3KW
Código de homologação: 028300902884
Potência Operação: **3,5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TRANS-TEL/CONTI & CIA LTDA
Modelo: TTFM3A-6-202,7-10-CF
GMAX: 5 dBd
Polarização: Circular
HCI: 77 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 1º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 345º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA ANEL FM-TRIPOLO OMNI - 6 NÍVEIS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: RFS - KMP
Modelo: HCA158-50J 1 5/8
Comprimento: 60 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,64 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

AZIMUTE (graus)	0	20	40	60	80	100	120	140	160	180	200	220	240	260	280	300	320	340	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
HSNMT (metros)	-14	-27	-25	-10	-32	-13	2	26	55	84	98	105	86	78	94	56	97	20	****	****	****	****	****	****	****	****	37,78
ERP(kW)	23,761	24,682	25,673	25,201	22,66	19,466	17,37	16,854	17,026	17,111	17,241	18,381	21,247	24,785	26,844	26,576	25,097	23,863	****	****	****	****	****	****	****	****	21,8799

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA BAHIA
Número: 80
Bairro: ITANHANGA PARK
Localidade/UF: Campo Grande/MS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO
Número: 384
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Campo Grande/MS

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
21/12/2018 10:56:45

Tela Inicial

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6280/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.042692/2018-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pela **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA** [inscrita no CNPJ sob o n.° 16.036.352/0001-37, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Grande/MS], apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando a característica técnica informada no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Os valores apresentados das medidas de harmônicos e espúrios no transmissor principal e o valor dos espúrios do transmissor auxiliar da estação não atenderam às tolerâncias exigidas na legislação vigente.	- Apresentar Laudo de Vistoria (novo modelo). Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não apresentou a declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria técnica da estação. – A entidade não apresentou a declaração do representante legal da entidade certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora.	- Apresentar Laudo de Vistoria (novo modelo). Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 13/05/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4109839** e o código CRC **420C996A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14506/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ n° 16.036.352/0001-37)
Rua 26 de Agosto, 384 - 7° Andar - Conj. 72 - Centro
79.002-081 - Campo Grande-MS

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.042692/2018-11.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6280/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4115755** e o código CRC **7571BA3A**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 SEI nº 4115755

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Correspondência Eletrônica - 4279080

Data de Envio:
05/06/2019 15:59:54

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
valmir@blink102.com.br
valmirmota@hotmail.com
alex@blink102.com.br
abachega@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.042692/2018-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4115755.html
Nota_Tecnica_4109839.html

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ATIVA - FM 102	
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:** - 7° ANDAR - SALA 72
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 26 DE AGOSTO, 384 CONJ. 72		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:** TOPO DA EDIFICAÇÃO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS
Latitude: -20.46703	**Longitude:** -54.61708

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 05/10/2015	**Número da Licença:** 000017/2015-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.467	**Longitude:** -54.617	**Cota da base:** 538.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-6-202,7-10-CF			**Fabricante:** TRANS-TEL/CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 5.00 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 345 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 25.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	**10°:** 0.46	**20°:** 0.36	**30°:** 0.26	**40°:** 0.19	**50°:** 0.19	**60°:** 0.27	**70°:** 0.47	**80°:** 0.74	**90°:** 1.06	**100°:** 1.4	**110°:** 1.68
120°: 1.89	**130°:** 1.99	**140°:** 2.02	**150°:** 2.01	**160°:** 1.98	**170°:** 1.97	**180°:** 1.96	**190°:** 1.96	**200°:** 1.92	**210°:** 1.82	**220°:** 1.64	**230°:** 1.35
240°: 1.02	**250°:** 0.66	**260°:** 0.35	**270°:** 0.13	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0.04	**310°:** 0.16	**320°:** 0.29	**330°:** 0.42	**340°:** 0.51	**350°:** 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 25.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
9999	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.015208/2019-77	2562	Ato	ORLE	17/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.042692/2018-11	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 16.036.352/0001-37
Localidade: Campo Grande	UF: MS
Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	S	4393317-pg.2	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	3726291-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3726291-pg.3
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4375834
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4375834-pg.4
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4375834-pg.5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4375834-pg.5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4375834-pg.5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4375834-pg.5

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4375834-pg.5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4375834-pg.6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4375834-pg.7
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4375834-pg.7
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4375834-pg.7
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4375834-pg.9 e 10

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.		
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4375834-pg.7

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4393318** e o código CRC **4873B177**.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2403/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.042692/2018-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pela **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 16.036.352/0001-37, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campo Grande/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica n° 6280/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4109839) encaminhada pelo Ofício n° 14506/2019/SEI-MCTIC, de 04/06/2019 (evento SEI nº 4115755), no doc. 01250.032826/2019-77, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4375834, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/08/2019, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4393379** e o código CRC **AD48A53E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.042692/2018-11
Interessado: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS**
Assunto: Renovação de Outorga.

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 2403/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4422884** e o código CRC **0D6149D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.036.352/0001-37 **MATRIZ**		**16/03/1988**

NOME EMPRESARIAL
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BLINK FM 102	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIRATININGA	**1100**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.020-240	**JARDIM DOS ESTADOS**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3325-2444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019** às **13:31:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.036.352/0001-37

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/11/2019 **Hora:** 13:37:58

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 693.398.801-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/11/2019 **Hora:** 13:39:09

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 693.398.991-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/11/2019 **Hora:** 13:40:50

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS **Município: Campo Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	10/08/1998	10/08/2008

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 21/11/2019** **Hora: 13:35:28**

Registro 1 até 1 de 17 registros

Páginas: [1] 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:36:22 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.036.352/0001-37

Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

Endereço: R VINTE E SEIS DE AGOSTO 384 CONJ 72 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111514431036231804

Informação obtida em 21/11/2019 13:33:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 01250.042692/2018-11		
Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA		**CNPJ:** 16.036.352/0001-37
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Campo Grande	**UF:** MS
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 10/08/2018 a 10/08/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 - SEI n° 3200631
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI n° 4867749 ***(Obs.1)***

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Págs. 6 a 15 - SEI n° 3200631 (Contr. Social) Págs. 16 a 19 - SEI n° 3200631 (1ª Alt. Contr.) Págs. 20 a 23 - SEI n° 3200631 (2ª Alt. Contr.) Págs. 24 a 29 - SEI n° 3200631 (3ª Alt. Contr.) Págs. 30 a 35 - SEI n° 3200631 (4ª Alt. Contr.) Págs. 37 a 39 - SEI n° 3200631 (5ª Alt. Contr.) Págs. 41 a 45 - SEI n° 3200631 (6ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs.46 a 49 - SEI n° 3200631

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** Págs.50 a 57 (ano 2017) – SEI n° 3200631 ***Exigir** ref. Ano 2018 (exercício social exigível nesta data)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.58 - SEI n° 3200631
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4867727
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.59 - SEI n° 3200631
		OK	Est.: Pág.60 - SEI n° 3200631
		OK	Mun: Pág.61 - SEI n° 3200631
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.5 – SEI n° 4867749
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: Pág.59 - SEI n° 3200631
		OK	FGTS: SEI nº 4867759
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.64 - SEI n° 3200631
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.4 a 14 – SEI n° 4375834 ***(Já analisado e aprovado pelo SEACT)***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise inicial. - Pedido de renovação de outorga, referente ao período de 10/08/2018 a 10/08/2028, apresentado em 26/07/2018, tempestivamente, em conformidade com o estabelecido atualmente, pelo Art. 4º da Lei 13.424/2017, qual seja, durante os 12 meses anteriores ao vencimento. Período para solicitar, no caso entre 10/08/2017 e 10/08/2018. **(Obs.1)**: *A Sócia e o Diretor da **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda**, FM em Campo Grande/MS participam do quadro sócio-diretivo de outra entidade (**Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda**), outorgada no mesmo serviço FM, no mesmo município de Campo Grande-MS. Entretanto, a outorga para esta segunda entidade citada, se deve à adaptação de outorga de OM para FM naquele município. Situação esta, excepcional de duas outorgas do serviço de FM em um mesmo município, por sócios / dirigente, facultada pelo § 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. Frequência de OM devolvida à União, a partir de 03/08/2017, pela **Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda**, homologada pelo Despacho SERAD n° 481/2018 de 27/03/2018, DOU de 02/04/2018.* - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - O Laudo de Vistoria da estação de FM já se encontra analisado e aprovado pelo SEACT, conforme Nota Informativa n° 2403 de 12/08/2019 de 2019, considerando, então, a entidade **Apta Tecnicamente**. *Continua...*	21/11/2019

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

- Balanço Patrimonial apresentado, referente ao exercício 2017. Necessidade de atualização para o mais recente exercício já exigível nesta data, então, no caso, o relativo ao ano de 2018. - Existe período anterior a ser renovado: 10/08/2008 a 10/08/2018.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	21/11/2019

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23194/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.042692/2018-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, relativo ao pedido d renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 10/08/2018 a 10/08/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ano 2018, **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4867871** e o código CRC **B2DEA9D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 44862/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ n° 16.036.352/0001-37)
Rua 26 de Agosto, 384 - 7° Andar - Conj. 72 - Centro
79.002-081 - Campo Grande-MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.042692/2018-11**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23194/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4867859** e o código CRC **75C5BF46**.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Correspondência Eletrônica - 4867957

Data de Envio:
21/11/2019 15:02:11

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 01250.042692/2018-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Correspondência Eletrônica - 5022785

Data de Envio:
06/01/2020 16:13:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
valmir@blink102.com.br
valmirmota@hotmail.com
alex@blink102.com.br
ALEXSANDERBACHEGA@GMAIL.COM
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.042692/2018-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4867859.html
Nota_Tecnica_4867871.html

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.042692/2018-11		
Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA		**CNPJ:** 16.036.352/0001-37
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Campo Grande	**UF:** MS
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 10/08/2018 a 10/08/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 - SEI n° 3200631
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI n° 4867749 ***(Obs.1)***

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Págs. 6 a 15 - SEI n° 3200631 (Contr. Social) Págs. 16 a 19 - SEI n° 3200631 (1ª Alt. Contr.) Págs. 20 a 23 - SEI n° 3200631 (2ª Alt. Contr.) Págs. 24 a 29 - SEI n° 3200631 (3ª Alt. Contr.) Págs. 30 a 35 - SEI n° 3200631 (4ª Alt. Contr.) Págs. 37 a 39 - SEI n° 3200631 (5ª Alt. Contr.) Págs. 41 a 45 - SEI n° 3200631 (6ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs.46 a 49 - SEI n° 3200631

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 4 a 8 – SEI n° 5033049
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.58 - SEI n° 3200631
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4867727
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.59 - SEI n° 3200631
		OK	Est.: Pág.60 - SEI n° 3200631
		OK	Mun: Pág.61 - SEI n° 3200631
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.5 – SEI n° 4867749
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: Pág.59 - SEI n° 3200631
		OK	FGTS: SEI nº 4867759
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.64 - SEI n° 3200631
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.4 a 14 – SEI n° 4375834 ***(Já analisado e aprovado pelo SEACT)***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada em 09/01/2020, tempestivamente, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 23194/2019, encaminhada à entidade em 06/01/2020 através do Ofício n° 44862/2019. Prazo: 06/02/2020. - Cumprida a exigência quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados. Não existem mais pendências de documentação instrutória necessária para Renovação de Outorga. **APTA Juridicamente**. - Pedido de renovação de outorga, referente ao período de 10/08/2018 a 10/08/2028, apresentado em 26/07/2018, tempestivamente, em conformidade com o estabelecido atualmente, pelo Art. 4º da Lei 13.424/2017, qual seja, durante os 12 meses anteriores ao vencimento. Período para solicitar, no caso entre 10/08/2017 e 10/08/2018. **NOTAS:** **(Obs.1)**: *A Sócia e o Diretor da **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda**, FM em Campo Grande/MS participam do quadro sócio-diretivo de outra entidade (**Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda**), outorgada no mesmo serviço FM, no mesmo município de Campo Grande-MS. Entretanto, a outorga para esta segunda entidade citada, se deve à adaptação de outorga de OM para FM naquele município. Situação esta, excepcional de duas outorgas do serviço de FM em um mesmo município, por sócios / dirigente, facultada pelo § 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. Frequência de OM devolvida à União, a partir de 03/08/2017, pela **Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda**, homologada pelo Despacho SERAD n° 481/2018 de 27/03/2018, DOU de 02/04/2018.* *(Continua...)*	06/02/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

- Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - O Laudo de Vistoria da estação de FM já se encontra analisado e aprovado pelo SEACT, conforme Nota Informativa n° 2403 de 12/08/2019 de 2019, considerando, então, a entidade **Apta Tecnicamente**. - Existe período anterior a ser renovado: 10/08/2008 a 10/08/2018.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	06/02/2020

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Correspondência Eletrônica - 7977729

Data de Envio:
11/08/2021 10:54:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande-MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	16036352000137	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	09030127902	P	Comercial	FM	230	MS	Campo Grande		274		102.7	A3	Principal	20° 28' 39.29" S	54° 35' 8.30" W	16.2409	55		2	2022-10-04 15:15:23		57dbac2778814	(ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2778814
http://validar.iti.gov.br/validar.xhtml?id=7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Datum Center Inc.
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Id solicitação: 57dbac2778814

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA		
Nome Fantasia: RÁDIO BLINK FM 102		
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**	
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 10/08/2028		
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piratininga	**Complemento:**	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** 1100	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Piratininga	**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** 1100	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Cardoso de Almeida	**Complemento:**	
Bairro: Jardim São Lourenço	**Numero:** 772	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79041300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Piratininga	**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** 1100	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.2409kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 30/09/2022	**Número da Licença:** 53500.306524/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 39.29" S	**Longitude:** 54° 35' 8.30" W	**Cota da base:** 620.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU274			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 16.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.3	**5º:** 1.2	**10º:** 1.1	**15º:** 1	**20º:** 0.9	**25º:** 0.8	**30º:** 0.6	**35º:** 0.4	**40º:** 0.3	**45º:** 0.2	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0.1	**65º:** 0.2	**70º:** 0.3	**75º:** 0.2	**80º:** 0.3	**85º:** 0.3	**90º:** 0.4	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.5	**160º:** 0.5	**165º:** 0.5	**170º:** 0.5	**175º:** 0.5
180º: 0.6	**185º:** 0.6	**190º:** 0.6	**195º:** 0.6	**200º:** 0.6	**205º:** 0.7	**210º:** 0.8	**215º:** 0.8	**220º:** 0.8	**225º:** 0.8	**230º:** 0.8	**235º:** 0.9
240º: 0.9	**245º:** 1	**250º:** 1	**255º:** 1.2	**260º:** 1.2	**265º:** 1.3	**270º:** 1.3	**275º:** 1.4	**280º:** 1.5	**285º:** 1.5	**290º:** 1.6	**295º:** 1.6
300º: 1.7	**305º:** 1.8	**310º:** 1.8	**315º:** 1.8	**320º:** 1.8	**325º:** 1.8	**330º:** 1.8	**335º:** 1.6	**340º:** 1.6	**345º:** 1.6	**350º:** 1.5	**355º:** 1.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´22.26´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**5º:** Lat 20°21´55.35´´ S Lon 54°34´30.61´´ W	**10º:** Lat 20°21´41.28´´ S Lon 54°33´49.69´´ W	**15º:** Lat 20°21´8.05´´ S Lon 54°32´59.35´´ W	**20º:** Lat 20°21´6.93´´ S Lon 54°32´12.71´´ W	**25º:** Lat 20°21´14.39´´ S Lon 54°31´27.05´´ W	**30º:** Lat 20°20´48.96´´ S Lon 54°30´18.73´´ W	**35º:** Lat 20°20´58.84´´ S Lon 54°29´24.5´´ W	**40º:** Lat 20°20´41.41´´ S Lon 54°28´0.76´´ W	**45º:** Lat 20°21´21.49´´ S Lon 54°27´21.53´´ W	**50º:** Lat 20°22´34.83´´ S Lon 54°27´25.19´´ W	**55º:** Lat 20°23´54.88´´ S Lon 54°27´55.18´´ W
60º: Lat 20°25´6.94´´ S Lon 54°28´36.07´´ W	**65º:** Lat 20°25´51.82´´ S Lon 54°28´45.31´´ W	**70º:** Lat 20°26´18.85´´ S Lon 54°28´16.92´´ W	**75º:** Lat 20°26´33.27´´ S Lon 54°26´47.2´´ W	**80º:** Lat 20°26´58.11´´ S Lon 54°24´57.69´´ W	**85º:** Lat 20°27´44.16´´ S Lon 54°24´0.15´´ W	**90º:** Lat 20°28´38.95´´ S Lon 54°24´17.78´´ W	**95º:** Lat 20°29´32.88´´ S Lon 54°24´10.11´´ W	**100º:** Lat 20°30´27.24´´ S Lon 54°24´12.58´´ W	**105º:** Lat 20°31´15.48´´ S Lon 54°24´44.66´´ W	**110º:** Lat 20°32´5.81´´ S Lon 54°25´1.55´´ W	**115º:** Lat 20°32´48.56´´ S Lon 54°25´36.83´´ W
120º: Lat 20°33´27.17´´ S Lon 54°26´15.35´´ W	**125º:** Lat 20°34´31.32´´ S Lon 54°26´10.94´´ W	**130º:** Lat 20°35´26.04´´ S Lon 54°26´30.2´´ W	**135º:** Lat 20°36´26.9´´ S Lon 54°26´48.52´´ W	**140º:** Lat 20°37´38.6´´ S Lon 54°27´4.6´´ W	**145º:** Lat 20°38´31.57´´ S Lon 54°27´45.01´´ W	**150º:** Lat 20°39´21.93´´ S Lon 54°28´31.71´´ W	**155º:** Lat 20°40´4.75´´ S Lon 54°29´26.64´´ W	**160º:** Lat 20°40´47.86´´ S Lon 54°30´24.84´´ W	**165º:** Lat 20°41´40.29´´ S Lon 54°31´24.59´´ W	**170º:** Lat 20°42´9.59´´ S Lon 54°32´35.56´´ W	**175º:** Lat 20°42´28.43´´ S Lon 54°33´50.75´´ W
180º: Lat 20°43´0.06´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**185º:** Lat 20°43´15.67´´ S Lon 54°36´30.28´´ W	**190º:** Lat 20°43´24.32´´ S Lon 54°37´55.16´´ W	**195º:** Lat 20°43´30.22´´ S Lon 54°39´23.56´´ W	**200º:** Lat 20°43´19.35´´ S Lon 54°40´50.81´´ W	**205º:** Lat 20°42´48.03´´ S Lon 54°42´11.5´´ W	**210º:** Lat 20°42´14.35´´ S Lon 54°43´31.49´´ W	**215º:** Lat 20°41´37.93´´ S Lon 54°44´51.32´´ W	**220º:** Lat 20°40´50.99´´ S Lon 54°46´4.87´´ W	**225º:** Lat 20°39´57.95´´ S Lon 54°47´14.08´´ W	**230º:** Lat 20°38´56.1´´ S Lon 54°48´14.49´´ W	**235º:** Lat 20°37´52.28´´ S Lon 54°49´13.04´´ W
240º: Lat 20°36´36.48´´ S Lon 54°49´52.48´´ W	**245º:** Lat 20°35´12.48´´ S Lon 54°50´10.51´´ W	**250º:** Lat 20°33´54.09´´ S Lon 54°50´34.09´´ W	**255º:** Lat 20°32´32.43´´ S Lon 54°50´40.23´´ W	**260º:** Lat 20°31´15.45´´ S Lon 54°50´58.31´´ W	**265º:** Lat 20°29´56.48´´ S Lon 54°50´59.07´´ W	**270º:** Lat 20°28´38.58´´ S Lon 54°50´52.44´´ W	**275º:** Lat 20°27´22.34´´ S Lon 54°50´38.64´´ W	**280º:** Lat 20°26´8.34´´ S Lon 54°50´17.91´´ W	**285º:** Lat 20°24´58.35´´ S Lon 54°49´45.69´´ W	**290º:** Lat 20°23´55.7´´ S Lon 54°48´58´´ W	**295º:** Lat 20°22´57.08´´ S Lon 54°48´10.09´´ W
300º: Lat 20°22´4.05´´ S Lon 54°47´17.75´´ W	**305º:** Lat 20°21´3.27´´ S Lon 54°46´42.34´´ W	**310º:** Lat 20°19´56.13´´ S Lon 54°46´12.76´´ W	**315º:** Lat 20°19´30.72´´ S Lon 54°44´53´´ W	**320º:** Lat 20°19´6.88´´ S Lon 54°43´40.29´´ W	**325º:** Lat 20°19´6.13´´ S Lon 54°42´16.15´´ W	**330º:** Lat 20°19´14.46´´ S Lon 54°40´55.99´´ W	**335º:** Lat 20°19´35.51´´ S Lon 54°39´38.68´´ W	**340º:** Lat 20°20´4.53´´ S Lon 54°38´28.1´´ W	**345º:** Lat 20°20´3.92´´ S Lon 54°37´35.57´´ W	**350º:** Lat 20°21´8.58´´ S Lon 54°36´33.07´´ W	**355º:** Lat 20°22´33.14´´ S Lon 54°35´42.48´´ W

Distância por radial											
0º: 11.65	**5º:** 12.52	**10º:** 13.11	**15º:** 14.43	**20º:** 14.87	**25º:** 15.16	**30º:** 16.77	**35º:** 17.36	**40º:** 19.26	**45º:** 19.12	**50º:** 17.5	**55º:** 15.31
60º: 13.11	**65º:** 12.23	**70º:** 12.67	**75º:** 15.01	**80º:** 17.94	**85º:** 19.41	**90º:** 18.82	**95º:** 19.12	**100º:** 19.26	**105º:** 18.68	**110º:** 18.68	**115º:** 18.24
120º: 17.8	**125º:** 18.97	**130º:** 19.56	**135º:** 20.43	**140º:** 21.75	**145º:** 22.34	**150º:** 22.92	**155º:** 23.36	**160º:** 23.95	**165º:** 24.98	**170º:** 25.42	**175º:** 25.71
180º: 26.59	**185º:** 27.17	**190º:** 27.76	**195º:** 28.49	**200º:** 28.93	**205º:** 28.93	**210º:** 29.08	**215º:** 29.37	**220º:** 29.52	**225º:** 29.66	**230º:** 29.66	**235º:** 29.81

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

240º: 29.52	**245º:** 28.78	**250º:** 28.49	**255º:** 27.91	**260º:** 27.91	**265º:** 27.61	**270º:** 27.32	**275º:** 27.03	**280º:** 26.73	**285º:** 26.29	**290º:** 25.56	**295º:** 24.98
300º: 24.39	**305º:** 24.54	**310º:** 25.12	**315º:** 23.95	**320º:** 23.07	**325º:** 21.61	**330º:** 20.14	**335º:** 18.53	**340º:** 16.92	**345º:** 16.48	**350º:** 14.14	**355º:** 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.24 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000008881988	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120001221990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291120002021990	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
291120003551990	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
291120000471991	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
537000001531994	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
537000014331997	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
291120001981988	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537000017531996	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
537000016601997	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537000001871998	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
537000001871998	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000152082019 77	2562	Ato	ORLE	17/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA				**16036352000137**
Nº DA ESTAÇÃO **322833973**	SERVIÇO **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	NAT. SERV.	LATITUDE **20° 28' 39.29" S**	LONGITUDE **54° 35' 8.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Cardoso de Almeida, nº 772.		
BAIRRO **Jardim São Lourenço**	MUNICÍPIO **Campo Grande**	UF **MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/08/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campo Grande	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	620.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL675		
NOME FANTASIA:	RÁDIO BLINK FM 102	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Piratininga	**BAIRRO:**	Jardim dos Estados
MUNICÍPIO:	Campo Grande	**UF:**	MS
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	- de 121/122 a 1189/1190
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC124
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	6.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FA6RU274
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM - 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HCA158-50J 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/11/2023 11:47:41

APLICAÇÃO	Emitido Em
	30/09/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMzYzc4M2I0OGMxYw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:44 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA			**Nº FISTEL:**	09030127902
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	16036352000137
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	10/08/2008	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	MS	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Rua Piratininga 1100			**Bairro:**	Jardim dos Estados
Município:	Campo Grande	**CEP:**	79020-240	**UF:**	MS
End. Corresp.:	Piratininga 1100 - de 121/122 a 1189/1190			**Bairro:**	Jardim dos Estados
Município:	Campo Grande	**CEP:**	79020-240	**UF:**	MS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	05/04/1991	20.563,01	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.303.941,03	1.303.941,03	0003 Histórico do Lançamento		
					04/04/1994	56.219,74			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	23.936,13	23.936,13	0004 Histórico do Lançamento		
					31/03/1995	235,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/03/1995	164,64	95,77	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	68,87	68,87	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

1660	0	1996	15/05/1996	0,00	15/05/1996	1.672,14	1.672,14	0008 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/02/1997	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	9.050,40	2.900,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	30/08/1998	R$ 3.800,00	31/03/1998	0,00	3.800,00	0011 Histórico do Lançamento	Compensado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	3.299,36	0012 Histórico do Lançamento	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	13/03/2000	R$ 930,54	13/03/2000	930,54	930,54	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	26/09/2000	R$ 674,87	22/09/2000	674,87	674,87	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2000	22/01/2001	R$ 944,82	22/01/2001	944,82	944,82	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	20/03/2002	1.900,00	1.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	19/03/2003	1.900,00	1.900,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	18/03/2004	1.900,00	1.900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	22/03/2005	1.900,00	1.900,00	0022 Histórico do	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

								Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	22/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/06/2006	R$ 1.557,64	05/06/2006	1.557,64	1.557,64	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	19/03/2007	1.900,00	1.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	14/03/2008	1.900,00	1.900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	24/03/2009	1.710,00	1.710,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	25/05/2009	190,00	190,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2010	16/11/2010	R$ 800,00	05/11/2010	800,00	800,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2011	14/10/2011	R$ 2.160,00	13/08/2012	2.395,22	2.395,22	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2012	23/03/2012	R$ 1.200,00	27/05/2015	1.563,92	1.563,92	0039	Quitado - RN	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	04/11/2015	R$ 3.800,00	27/10/2015	3.800,00	3.800,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2016	19/06/2016	R$ 837,76	07/06/2016	837,76	837,76	0049 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	19/06/2019	R$ 332,07	14/05/2019	332,07	332,07	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/10/2019	R$ 3.800,00	30/08/2019	3.800,00	3.800,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	20/03/2020	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	20/03/2020	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	26/03/2021	1.254,00	1.254,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	26/03/2021	190,00	190,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	23/03/2022	1.254,00	1.254,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	23/03/2022	190,00	190,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/10/2022	R$ 3.800,00	28/09/2022	3.800,00	3.800,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	23/03/2023	190,00	190,00	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 07/11/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 07/11/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança
ɔ - Efeito Suspensivo Revogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 64 de 64 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.036.352/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 11:02:20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.036.352/0001-37

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 11:02:45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.398.801-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 11:02:58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.398.991-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 11:03:37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.036.352/0001-37 **MATRIZ**		**16/03/1988**

NOME EMPRESARIAL	**ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO BLINK FM 102**
PORTE	**EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R PIRATININGA**
NÚMERO	**1100**
COMPLEMENTO	********
CEP	**79.020-240**
BAIRRO/DISTRITO	**JARDIM DOS ESTADOS**
MUNICÍPIO	**CAMPO GRANDE**
UF	**MS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	**(67) 3325-2444**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**06/08/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **11:04:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.036.352/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE TATIANA BACHEGA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LEONILDO BACHEGA	**Qualif. Rep. Legal:**	00-Qualificação não cadastrada: 00

Nome/Nome Empresarial:	ALEX SANDER BACHEGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/11/2023** às **11:05** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.036.352/0001-37

Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

Endereço: R PIRATININGA 1100 CONJ 72 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110705095785339623

Informação obtida em 07/11/2023 11:05:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 16.036.352/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:07:22 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2024.
Código de controle da certidão: **27A5.B408.B889.5FE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***811709/2023***

Contribuinte:ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP
CCE: ***28.254.240-0***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:07:48 horas do dia 07/11/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CPF/CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:35 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ZNHrVUDN10gPKuFETzao

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.036.352/0001-37
Certidão nº: 62155286/2023
Expedição: 07/11/2023, às 11:09:08
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.036.352/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Correspondência Eletrônica - 11202607

Data de Envio:
07/11/2023 11:13:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.042692/2018-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 12:49

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 11:13
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12641/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.042692/2018-11
INTERESSADO: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, referente ao seguinte período: 10/8/2018 a 10/8/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 23194/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº44862/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4867871 e 4867859). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001086/2020-61, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653452** e o código CRC **8CB25F08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 11653452

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24641/2024/MCOM

Brasília, 22 de julho de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ n° 16.036.352/0001-37)
Rua Piratininga, 1100 - Jardim dos Estados
79.020-240 - Campo Grande/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.042692/2018-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12641/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/07/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653454** e o código CRC **14EA2DF6**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11653452)
- Requerimento Padrão (SEI 11653462)

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Correspondência Eletrônica - 11656777

Data de Envio:
22/07/2024 14:38:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
valmir@blink102.com.br
valmirmota@hotmail.com
alex@blink102.com.br
ALEXSANDERBACHEGA@GMAIL.COM
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.042692/2018-11

INTERESSADA: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11653454.html
Nota_Tecnica_11653452.html
Requerimento_11653462_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 16.036.352/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	valmir@blink102.com.br, valmirmota@hotmail.com, alex@blink102.com.br, ALEXSANDERBACHEGA@GMAIL.COM, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 1 / 1

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Correspondência Eletrônica - 11656786

Data de Envio:
22/07/2024 14:40:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, foi encaminhada notificação à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ 16.036.352/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11653454.html
Nota_Tecnica_11653452.html
Requerimento_11653462_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	16036352000137	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	09030127902	P	Comercial	FM	230	MS	Campo Grande		274		102.7	A3	Principal	20° 28' 39.29" S	54° 35' 8.30" W	16.2409	55		2	2024-08-20 15:54:25		57dbac2778814	(ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?w/fid=estacoes&id=57dbac2778814
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?w/fid=estacoes&id=57dbac2778814 bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA				**16036352000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322833973	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 28' 39.29" S**	**54° 35' 8.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Cardoso de Almeida, nº 772.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim São Lourenço	**Campo Grande**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/08/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campo Grande	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	620.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL675		
NOME FANTASIA:	RÁDIO BLINK FM 102	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Piratininga	**BAIRRO:**	Jardim dos Estados
MUNICÍPIO:	Campo Grande	**UF:**	MS
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	- de 121/122 a 1189/1190
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-8K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	6.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC124
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	6.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	3.5 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FA6RU274
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM - 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HCA158-50J 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/05/2025 14:18:49

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	30/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZjNGU2NjBjYjU5Mw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Id solicitação: 57dbac2778814

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO BLINK FM 102	
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 10/08/2028	
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piratininga		**Complemento:**
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Cardoso de Almeida		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 772
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79041300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.2409kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 30/09/2022	**Número da Licença:** 53500.306524/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 39.29" S	**Longitude:** 54° 35' 8.30" W	**Cota da base:** 620.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-8K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU274			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 16.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.3	**5º:** 1.2	**10º:** 1.1	**15º:** 1	**20º:** 0.9	**25º:** 0.8	**30º:** 0.6	**35º:** 0.4	**40º:** 0.3	**45º:** 0.2	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0.1	**65º:** 0.2	**70º:** 0.3	**75º:** 0.2	**80º:** 0.3	**85º:** 0.3	**90º:** 0.4	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.5	**160º:** 0.5	**165º:** 0.5	**170º:** 0.5	**175º:** 0.5
180º: 0.6	**185º:** 0.6	**190º:** 0.6	**195º:** 0.6	**200º:** 0.6	**205º:** 0.7	**210º:** 0.8	**215º:** 0.8	**220º:** 0.8	**225º:** 0.8	**230º:** 0.8	**235º:** 0.9
240º: 0.9	**245º:** 1	**250º:** 1	**255º:** 1.2	**260º:** 1.2	**265º:** 1.3	**270º:** 1.3	**275º:** 1.4	**280º:** 1.5	**285º:** 1.5	**290º:** 1.6	**295º:** 1.6
300º: 1.7	**305º:** 1.8	**310º:** 1.8	**315º:** 1.8	**320º:** 1.8	**325º:** 1.8	**330º:** 1.8	**335º:** 1.6	**340º:** 1.6	**345º:** 1.6	**350º:** 1.5	**355º:** 1.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´22.26´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**5º:** Lat 20°21´55.35´´ S Lon 54°34´30.61´´ W	**10º:** Lat 20°21´41.28´´ S Lon 54°33´49.69´´ W	**15º:** Lat 20°21´8.05´´ S Lon 54°32´59.35´´ W	**20º:** Lat 20°21´6.93´´ S Lon 54°32´12.71´´ W	**25º:** Lat 20°21´14.39´´ S Lon 54°31´27.05´´ W	**30º:** Lat 20°20´48.96´´ S Lon 54°30´18.73´´ W	**35º:** Lat 20°20´58.84´´ S Lon 54°29´24.5´´ W	**40º:** Lat 20°20´41.41´´ S Lon 54°28´0.76´´ W	**45º:** Lat 20°21´21.49´´ S Lon 54°27´21.53´´ W	**50º:** Lat 20°22´34.83´´ S Lon 54°27´25.19´´ W	**55º:** Lat 20°23´54.88´´ S Lon 54°27´55.18´´ W
60º: Lat 20°25´6.94´´ S Lon 54°28´36.07´´ W	**65º:** Lat 20°25´51.82´´ S Lon 54°28´45.31´´ W	**70º:** Lat 20°26´18.85´´ S Lon 54°28´16.92´´ W	**75º:** Lat 20°26´33.27´´ S Lon 54°26´47.2´´ W	**80º:** Lat 20°26´58.11´´ S Lon 54°24´57.69´´ W	**85º:** Lat 20°27´44.16´´ S Lon 54°24´0.15´´ W	**90º:** Lat 20°28´38.95´´ S Lon 54°24´17.78´´ W	**95º:** Lat 20°29´32.88´´ S Lon 54°24´10.11´´ W	**100º:** Lat 20°30´27.24´´ S Lon 54°24´12.58´´ W	**105º:** Lat 20°31´15.48´´ S Lon 54°24´44.66´´ W	**110º:** Lat 20°32´5.81´´ S Lon 54°25´1.55´´ W	**115º:** Lat 20°32´48.56´´ S Lon 54°25´36.83´´ W
120º: Lat 20°33´27.17´´ S Lon 54°26´15.35´´ W	**125º:** Lat 20°34´31.32´´ S Lon 54°26´10.94´´ W	**130º:** Lat 20°35´26.04´´ S Lon 54°26´30.2´´ W	**135º:** Lat 20°36´26.9´´ S Lon 54°26´48.52´´ W	**140º:** Lat 20°37´38.6´´ S Lon 54°27´4.6´´ W	**145º:** Lat 20°38´31.57´´ S Lon 54°27´45.01´´ W	**150º:** Lat 20°39´21.93´´ S Lon 54°28´31.71´´ W	**155º:** Lat 20°40´4.75´´ S Lon 54°29´26.64´´ W	**160º:** Lat 20°40´47.86´´ S Lon 54°30´24.84´´ W	**165º:** Lat 20°41´40.29´´ S Lon 54°31´24.59´´ W	**170º:** Lat 20°42´9.59´´ S Lon 54°32´35.56´´ W	**175º:** Lat 20°42´28.43´´ S Lon 54°33´50.75´´ W
180º: Lat 20°43´0.06´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**185º:** Lat 20°43´15.67´´ S Lon 54°36´30.28´´ W	**190º:** Lat 20°43´24.32´´ S Lon 54°37´55.16´´ W	**195º:** Lat 20°43´30.22´´ S Lon 54°39´23.56´´ W	**200º:** Lat 20°43´19.35´´ S Lon 54°40´50.81´´ W	**205º:** Lat 20°42´48.03´´ S Lon 54°42´11.5´´ W	**210º:** Lat 20°42´14.35´´ S Lon 54°43´31.49´´ W	**215º:** Lat 20°41´37.93´´ S Lon 54°44´51.32´´ W	**220º:** Lat 20°40´50.99´´ S Lon 54°46´4.87´´ W	**225º:** Lat 20°39´57.95´´ S Lon 54°47´14.08´´ W	**230º:** Lat 20°38´56.1´´ S Lon 54°48´14.49´´ W	**235º:** Lat 20°37´52.28´´ S Lon 54°49´13.04´´ W
240º: Lat 20°36´36.48´´ S Lon 54°49´52.48´´ W	**245º:** Lat 20°35´12.48´´ S Lon 54°50´10.51´´ W	**250º:** Lat 20°33´54.09´´ S Lon 54°50´34.09´´ W	**255º:** Lat 20°32´32.43´´ S Lon 54°50´40.23´´ W	**260º:** Lat 20°31´15.45´´ S Lon 54°50´58.31´´ W	**265º:** Lat 20°29´56.48´´ S Lon 54°50´59.07´´ W	**270º:** Lat 20°28´38.58´´ S Lon 54°50´52.44´´ W	**275º:** Lat 20°27´22.34´´ S Lon 54°50´38.64´´ W	**280º:** Lat 20°26´8.34´´ S Lon 54°50´17.91´´ W	**285º:** Lat 20°24´58.35´´ S Lon 54°49´45.69´´ W	**290º:** Lat 20°23´55.7´´ S Lon 54°48´58´´ W	**295º:** Lat 20°22´57.08´´ S Lon 54°48´10.09´´ W
300º: Lat 20°22´4.05´´ S Lon 54°47´17.75´´ W	**305º:** Lat 20°21´3.27´´ S Lon 54°46´42.34´´ W	**310º:** Lat 20°19´56.13´´ S Lon 54°46´12.76´´ W	**315º:** Lat 20°19´30.72´´ S Lon 54°44´53´´ W	**320º:** Lat 20°19´6.88´´ S Lon 54°43´40.29´´ W	**325º:** Lat 20°19´6.13´´ S Lon 54°42´16.15´´ W	**330º:** Lat 20°19´14.46´´ S Lon 54°40´55.99´´ W	**335º:** Lat 20°19´35.51´´ S Lon 54°39´38.68´´ W	**340º:** Lat 20°20´4.53´´ S Lon 54°38´28.1´´ W	**345º:** Lat 20°20´3.92´´ S Lon 54°37´35.57´´ W	**350º:** Lat 20°21´8.58´´ S Lon 54°36´33.07´´ W	**355º:** Lat 20°22´33.14´´ S Lon 54°35´42.48´´ W

Distância por radial											
0º: 11.65	**5º:** 12.52	**10º:** 13.11	**15º:** 14.43	**20º:** 14.87	**25º:** 15.16	**30º:** 16.77	**35º:** 17.36	**40º:** 19.26	**45º:** 19.12	**50º:** 17.5	**55º:** 15.31
60º: 13.11	**65º:** 12.23	**70º:** 12.67	**75º:** 15.01	**80º:** 17.94	**85º:** 19.41	**90º:** 18.82	**95º:** 19.12	**100º:** 19.26	**105º:** 18.68	**110º:** 18.68	**115º:** 18.24
120º: 17.8	**125º:** 18.97	**130º:** 19.56	**135º:** 20.43	**140º:** 21.75	**145º:** 22.34	**150º:** 22.92	**155º:** 23.36	**160º:** 23.95	**165º:** 24.98	**170º:** 25.42	**175º:** 25.71
180º: 26.59	**185º:** 27.17	**190º:** 27.76	**195º:** 28.49	**200º:** 28.93	**205º:** 28.93	**210º:** 29.08	**215º:** 29.37	**220º:** 29.52	**225º:** 29.66	**230º:** 29.66	**235º:** 29.81

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

240º: 29.52	**245º:** 28.78	**250º:** 28.49	**255º:** 27.91	**260º:** 27.91	**265º:** 27.61	**270º:** 27.32	**275º:** 27.03	**280º:** 26.73	**285º:** 26.29	**290º:** 25.56	**295º:** 24.98
300º: 24.39	**305º:** 24.54	**310º:** 25.12	**315º:** 23.95	**320º:** 23.07	**325º:** 21.61	**330º:** 20.14	**335º:** 18.53	**340º:** 16.92	**345º:** 16.48	**350º:** 14.14	**355º:** 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.24 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000008881988	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120001221990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291120002021990	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
291120003551990	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
291120000471991	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
537000001531994	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
537000014331997	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
291120001981988	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537000017531996	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
537000016601997	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537000001871998	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
537000001871998	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000152082019 77	2562	Ato	ORLE	17/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.036.352/0001-37

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/05/2025** **Hora:** **14:22:58**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.398.801-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/05/2025 **Hora:** 14:23:22

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.398.991-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/05/2025 **Hora:** 14:23:53

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.036.352/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/05/2025** **Hora:** **14:22:08**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:30:44 do dia 23/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Imprimir Voltar

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 23/05/2025 12:31:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA **Nº FISTEL:** 09030127902

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 16036352000137

Situação: Ativa **Data Validade:** 10/08/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	05/04/1991	20.563,01	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.303.941,03	1.303.941,03	0003		
					04/04/1994	56.219,74			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	23.936,13	23.936,13	0004		
					31/03/1995	235,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/03/1995	164,64	95,77	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	68,87	68,87	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1660	0	1996	15/05/1996	0,00	15/05/1996	1.672,14	1.672,14	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/02/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	9.050,40	2.900,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	30/08/1998	R$ 3.800,00	31/03/1998	0,00	3.800,00	0011	Compensado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	3.299,36	0012	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	1999	13/03/2000	R$ 930,54	13/03/2000	930,54	930,54	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2000	26/09/2000	R$ 674,87	22/09/2000	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2000	22/01/2001	R$ 944,82	22/01/2001	944,82	944,82	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	20/03/2002	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	19/03/2003	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	18/03/2004	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	22/03/2005	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

TFF										
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	22/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/06/2006	R$ 1.557,64	05/06/2006	1.557,64	1.557,64	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	19/03/2007	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	14/03/2008	1.900,00	1.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	24/03/2009	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	25/05/2009	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1550	0	2010	16/11/2010	R$ 800,00	05/11/2010	800,00	800,00	0033	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1889	0	2011	14/10/2011	R$ 2.160,00	13/08/2012	2.395,22	2.395,22	0036	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1889	0	2012	23/03/2012	R$ 1.200,00	27/05/2015	1.563,92	1.563,92	0039	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	04/11/2015	R$ 3.800,00	27/10/2015	3.800,00	3.800,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1550	0	2016	19/06/2016	R$ 837,76	07/06/2016	837,76	837,76	0049	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7241 - PPDUR	0	2019	19/06/2019	R$ 332,07	14/05/2019	332,07	332,07	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/10/2019	R$ 3.800,00	30/08/2019	3.800,00	3.800,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	20/03/2020	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	20/03/2020	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	26/03/2021	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	26/03/2021	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	23/03/2022	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	23/03/2022	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/10/2022	R$ 3.800,00	28/09/2022	3.800,00	3.800,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	23/03/2023	190,00	190,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	22/03/2024	1.254,00	1.254,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	22/03/2024	190,00	190,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.254,00	24/03/2025	1.254,00	1.254,00	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 190,00	24/03/2025	190,00	190,00	0072	Quitado	0,00

Total devido em 23/05/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/05/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.036.352/0001-37 **MATRIZ**		**16/03/1988**

NOME EMPRESARIAL
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BLINK FM 102	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIRATININGA	**1100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.020-240	**JARDIM DOS ESTADOS**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3325-2444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025** às **14:53:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.036.352/0001-37
NOME EMPRESARIAL: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALINE TATIANA BACHEGA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: LEONILDO BACHEGA **Qualif. Rep. Legal:** 00-Qualificação não cadastrada: 00

Nome/Nome Empresarial: ALEX SANDER BACHEGA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2025** às **14:54** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 16.036.352/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:44 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.
Código de controle da certidão: **9944.BEB5.E77C.9367**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.036.352/0001-37
Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Endereço: R PIRATININGA 1100 CONJ 72 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051207390191552747

Informação obtida em 26/05/2025 15:08:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.036.352/0001-37
Certidão nº: 29007099/2025
Expedição: 26/05/2025, às 15:10:09
Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.036.352/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CPF/CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:52:17 do dia 26/05/2025 , com validade até o dia 25/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: r2yJRQQshSbfhlaQ5d7z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

650-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTIAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JESUS LIBERTADOR DE GALVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Rádio Educativa de Barcelona para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MONSENHOR MANOEL PEREZ DESCANPS DE OCAUÇU - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Rio Doce para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

650-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DA UNIÃO
Em: 24 / 12 / 2002
Fls.: 250 Seção 1
ANOTADO POR: Luciana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2022 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000187/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 210, de 9 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 10 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Não foi encaminhado ao Congresso.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PUBLICADO NO D. O. DE 10 / 8 / 1988

02

Portaria no. 210 , de 09 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇOES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo lo. do Decreto no.70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no. 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto no. 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC no. 29000.000888/88, (Edital no. 043/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO ACAIABA FM STEREO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no. 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS. 06 RADIDENTEL

650-1

Portaria nº 194 , de 04 de dezembro de 1989

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29112.000198/88,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO ACAIABA FM STÉREO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de mudar a sua denominação social para ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA; aumento e conversão do capital de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) para NCZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) e ingresso de novo sócio cotista ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, ficando seu quadro societário assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR NCZ$
Clea Ceres Fialho de Oliveira	120	120.000,00
Clea Themis Fialho de Oliveira Correa da Costa	16	16.000,00
Paulo Cesar Fialho de Oliveira	16	16.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Francisco Eduardo Fialho de Oliveira	16	16.000,00
Luiz Orcírio Fialho de Oliveira	16	16.000,00
Ana Amélia Fialho de Oliveira	16	16.000,00
TOTAL	200	200.000,00

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA

AJSD/cgrm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fidelidade.camara.leg.br/assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Imprensa Nacional - 1/89 - 300.000
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Correspondência Eletrônica - 12627513

Data de Envio:
27/05/2025 09:41:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 27/05/2025 10:08
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.042692/2018-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de maio de 2025 09:41
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.042692/2018-11
Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.
CNPJ nº: 16.036.352/0001-37
FISTEL nº: 09030127902
Localidade: Campo Grande/MS

Período: 10/08/2018 a 10/08/2028
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/07/2018;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3200631 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Alex Sander Bachega, representante legal (SEI 3200631 - Pág. 43 e 3726291 - Pág. 3).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Alex Sander Bachega, representante legal (SEI 11687878 - Pág. 7).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12623914 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12623934 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12623934 Pág. 3 E 11202597 Pág. 5 M 11687878 Pág. 11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12623914 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12623934 Pág. 3 FGTS 12623934 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12623934 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ALEX SANDER BACHEGA** 11687878 Pág. 13 **ALINE TATIANA BACHEGA** 11687878 Pág. 14	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12623914 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12623914 Págs. 13-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12629288	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12623934 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12621216** e o código CRC **6F979196**.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8688/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.042692/2018-11
INTERESSADA: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 16.036.352/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, vinculado ao**FISTEL nº 09030127902**, referente ao período de 10 de agosto de 2018 a 10 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1988 (SEI12627505 - Pág. 3). Posteriormente, a interessada foi autorizada a alterar a sua razão social para **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, nos termos da Portaria nº 194, de 4 de dezembro de 1989 (SEI 12627505 - Págs. 4-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 294, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SEI 12627505 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 12 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.010361/2008-96, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 2008 e 10 de maio de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12627579).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3200631 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2018.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12621216). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos ativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas es de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12621216).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de maio de 2025 (SEI12623914 - Págs. 7-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Alex Sander Bachega	Sócio/Administrador
Aline Tatiana Bachega	Sócia

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12623914 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12629288).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12621216).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12623934 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou cessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do e radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de setembro de 2022, com validade até 10 de agosto de 2028 (SEI 12623914 - Págs. 1-2).

Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de maio de 2025 (SEI 12623914 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12623914 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12627579).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12627520** e o código CRC **DEAD5C74**.

e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

- Minuta de Portaria (SEI 12627523)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12627528)

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.042692/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.036.352/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 09030127902, a partir de 10 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12627523** e o código CRC **383B82CE**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12627523

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº ___/MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.688/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga conferida originariamente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda., atualmente denominada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), nos termos da Portaria nº 210, datada em 9 de agosto de 1988, publicada em 10 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12627528** e o código CRC **F96A224C**.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18269, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.042692/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídic inscrita no CNPJ sob o nº 16.036.352/0001-37, inscrição no FISTEL nº 09030127902, a partir de 10 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647745** e o código CRC **A880414F**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12647745

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8688/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18269, de 4 de junho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga conferida originariamente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda, atualmente denominada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), nos termos da Portaria nº 210, de 9 de agosto de 198 publicada em 10 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647757** e o código CRC **495D6100**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12647757

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63984/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18269/2025 (12647745) e a Exposição de Motivos nº 383/2025 (12647757)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8688/2025 (12627520), encaminho a Portaria nº 18269/2025 (12647745) e a Exposição de Motivos nº 383/2025 (12647757) para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647772** e o código CRC **A045731C**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12647772

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 14:22:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11091804
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valentia**
22787686	ATO PORTARIA MCOM NA 17698.rtf	97b3fc68f5563324 10cca74b1286c3d9	8,00	R$ 341,36
22787687	ATO PORTARIA MCOM NA 18261.rtf	0ef413cb2e0d756c 0f320b438b7eac8c	7,00	R$ 298,69
22787708	ATO PORTARIA MCOM NA 18258.rtf	70b0defd96080864 131e8467cf798b4a	7,00	R$ 298,69
22787709	ATO PORTARIA MCOM NA 18253.rtf	f1159b31db25e417 f2b9f13667550998	7,00	R$ 298,69
22787710	ATO PORTARIA MCOM NA 18251.rtf	9d02cabf5cdce3f3 4e4c1de66299a162	7,00	R$ 298,69
22787711	ATO PORTARIA MCOM NA 18249.rtf	c65ce3ba2bcba0e2 4eeb32e6c7c90b66	7,00	R$ 298,69
22787712	ATO PORTARIA MCOM NA 18263.rtf	13f94983c17a740d d94f20f10cedb6fc	34,00	R$ 1.450,78
22787713	ATO PORTARIA MCOM NA 18296.rtf	93f09cdbffc8d420 1c9f10b64e323909	7,00	R$ 298,69
22787714	ATO PORTARIA MCOM NA 18292.rtf	3791a94e99b6a4f5 be127ee580bbf9c9	7,00	R$ 298,69
22787715	ATO PORTARIA MCOM NA 18291.rtf	1044abb5ea50470d 160d6aa15082ea79	7,00	R$ 298,69
22787716	ATO PORTARIA MCOM NA 18272.rtf	2a2f35c6564f3e8c b648653a4e1a158d	7,00	R$ 298,69
22787717	ATO PORTARIA MCOM NA 18271.rtf	2613cb9dbe148d0c d0ec443b165eb0ce	7,00	R$ 298,69
22787718	ATO PORTARIA MCOM NA 18270.rtf	5a2ab82d287335be 0ec27503ef9dbd93	7,00	R$ 298,69
22787719	ATO PORTARIA MCOM NA 18269.rtf	139ccd226b79f871 c46a9e9814ec2733	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			**126,00**	**R$ 5.376,42**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.269, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.042692/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.036.352/0001-37, inscrição no FISTEL nº 09030127902, a partir de 10 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.269-de-4-de-junho-de-2025-636862072
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Id solicitação: 57dbac2778814

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO BLINK FM 102	
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 10/08/2028	
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piratininga		**Complemento:**
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Cardoso de Almeida		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 772
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79041300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.2409kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 30/09/2022	**Número da Licença:** 53500.306524/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 39.29" S	**Longitude:** 54° 35' 8.30" W	**Cota da base:** 620.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-8K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU274			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 16.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.3	**5º:** 1.2	**10º:** 1.1	**15º:** 1	**20º:** 0.9	**25º:** 0.8	**30º:** 0.6	**35º:** 0.4	**40º:** 0.3	**45º:** 0.2	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0.1	**65º:** 0.2	**70º:** 0.3	**75º:** 0.2	**80º:** 0.3	**85º:** 0.3	**90º:** 0.4	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.5	**160º:** 0.5	**165º:** 0.5	**170º:** 0.5	**175º:** 0.5
180º: 0.6	**185º:** 0.6	**190º:** 0.6	**195º:** 0.6	**200º:** 0.6	**205º:** 0.7	**210º:** 0.8	**215º:** 0.8	**220º:** 0.8	**225º:** 0.8	**230º:** 0.8	**235º:** 0.9
240º: 0.9	**245º:** 1	**250º:** 1	**255º:** 1.2	**260º:** 1.2	**265º:** 1.3	**270º:** 1.3	**275º:** 1.4	**280º:** 1.5	**285º:** 1.5	**290º:** 1.6	**295º:** 1.6
300º: 1.7	**305º:** 1.8	**310º:** 1.8	**315º:** 1.8	**320º:** 1.8	**325º:** 1.8	**330º:** 1.8	**335º:** 1.6	**340º:** 1.6	**345º:** 1.6	**350º:** 1.5	**355º:** 1.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´22.26´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**5º:** Lat 20°21´55.35´´ S Lon 54°34´30.61´´ W	**10º:** Lat 20°21´41.28´´ S Lon 54°33´49.69´´ W	**15º:** Lat 20°21´8.05´´ S Lon 54°32´59.35´´ W	**20º:** Lat 20°21´6.93´´ S Lon 54°32´12.71´´ W	**25º:** Lat 20°21´14.39´´ S Lon 54°31´27.05´´ W	**30º:** Lat 20°20´48.96´´ S Lon 54°30´18.73´´ W	**35º:** Lat 20°20´58.84´´ S Lon 54°29´24.5´´ W	**40º:** Lat 20°20´41.41´´ S Lon 54°28´0.76´´ W	**45º:** Lat 20°21´21.49´´ S Lon 54°27´21.53´´ W	**50º:** Lat 20°22´34.83´´ S Lon 54°27´25.19´´ W	**55º:** Lat 20°23´54.88´´ S Lon 54°27´55.18´´ W
60º: Lat 20°25´6.94´´ S Lon 54°28´36.07´´ W	**65º:** Lat 20°25´51.82´´ S Lon 54°28´45.31´´ W	**70º:** Lat 20°26´18.85´´ S Lon 54°28´16.92´´ W	**75º:** Lat 20°26´33.27´´ S Lon 54°26´47.2´´ W	**80º:** Lat 20°26´58.11´´ S Lon 54°24´57.69´´ W	**85º:** Lat 20°27´44.16´´ S Lon 54°24´0.15´´ W	**90º:** Lat 20°28´38.95´´ S Lon 54°24´17.78´´ W	**95º:** Lat 20°29´32.88´´ S Lon 54°24´10.11´´ W	**100º:** Lat 20°30´27.24´´ S Lon 54°24´12.58´´ W	**105º:** Lat 20°31´15.48´´ S Lon 54°24´44.66´´ W	**110º:** Lat 20°32´5.81´´ S Lon 54°25´1.55´´ W	**115º:** Lat 20°32´48.56´´ S Lon 54°25´36.83´´ W
120º: Lat 20°33´27.17´´ S Lon 54°26´15.35´´ W	**125º:** Lat 20°34´31.32´´ S Lon 54°26´10.94´´ W	**130º:** Lat 20°35´26.04´´ S Lon 54°26´30.2´´ W	**135º:** Lat 20°36´26.9´´ S Lon 54°26´48.52´´ W	**140º:** Lat 20°37´38.6´´ S Lon 54°27´4.6´´ W	**145º:** Lat 20°38´31.57´´ S Lon 54°27´45.01´´ W	**150º:** Lat 20°39´21.93´´ S Lon 54°28´31.71´´ W	**155º:** Lat 20°40´4.75´´ S Lon 54°29´26.64´´ W	**160º:** Lat 20°40´47.86´´ S Lon 54°30´24.84´´ W	**165º:** Lat 20°41´40.29´´ S Lon 54°31´24.59´´ W	**170º:** Lat 20°42´9.59´´ S Lon 54°32´35.56´´ W	**175º:** Lat 20°42´28.43´´ S Lon 54°33´50.75´´ W
180º: Lat 20°43´0.06´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**185º:** Lat 20°43´15.67´´ S Lon 54°36´30.28´´ W	**190º:** Lat 20°43´24.32´´ S Lon 54°37´55.16´´ W	**195º:** Lat 20°43´30.22´´ S Lon 54°39´23.56´´ W	**200º:** Lat 20°43´19.35´´ S Lon 54°40´50.81´´ W	**205º:** Lat 20°42´48.03´´ S Lon 54°42´11.5´´ W	**210º:** Lat 20°42´14.35´´ S Lon 54°43´31.49´´ W	**215º:** Lat 20°41´37.93´´ S Lon 54°44´51.32´´ W	**220º:** Lat 20°40´50.99´´ S Lon 54°46´4.87´´ W	**225º:** Lat 20°39´57.95´´ S Lon 54°47´14.08´´ W	**230º:** Lat 20°38´56.1´´ S Lon 54°48´14.49´´ W	**235º:** Lat 20°37´52.28´´ S Lon 54°49´13.04´´ W
240º: Lat 20°36´36.48´´ S Lon 54°49´52.48´´ W	**245º:** Lat 20°35´12.48´´ S Lon 54°50´10.51´´ W	**250º:** Lat 20°33´54.09´´ S Lon 54°50´34.09´´ W	**255º:** Lat 20°32´32.43´´ S Lon 54°50´40.23´´ W	**260º:** Lat 20°31´15.45´´ S Lon 54°50´58.31´´ W	**265º:** Lat 20°29´56.48´´ S Lon 54°50´59.07´´ W	**270º:** Lat 20°28´38.58´´ S Lon 54°50´52.44´´ W	**275º:** Lat 20°27´22.34´´ S Lon 54°50´38.64´´ W	**280º:** Lat 20°26´8.34´´ S Lon 54°50´17.91´´ W	**285º:** Lat 20°24´58.35´´ S Lon 54°49´45.69´´ W	**290º:** Lat 20°23´55.7´´ S Lon 54°48´58´´ W	**295º:** Lat 20°22´57.08´´ S Lon 54°48´10.09´´ W
300º: Lat 20°22´4.05´´ S Lon 54°47´17.75´´ W	**305º:** Lat 20°21´3.27´´ S Lon 54°46´42.34´´ W	**310º:** Lat 20°19´56.13´´ S Lon 54°46´12.76´´ W	**315º:** Lat 20°19´30.72´´ S Lon 54°44´53´´ W	**320º:** Lat 20°19´6.88´´ S Lon 54°43´40.29´´ W	**325º:** Lat 20°19´6.13´´ S Lon 54°42´16.15´´ W	**330º:** Lat 20°19´14.46´´ S Lon 54°40´55.99´´ W	**335º:** Lat 20°19´35.51´´ S Lon 54°39´38.68´´ W	**340º:** Lat 20°20´4.53´´ S Lon 54°38´28.1´´ W	**345º:** Lat 20°20´3.92´´ S Lon 54°37´35.57´´ W	**350º:** Lat 20°21´8.58´´ S Lon 54°36´33.07´´ W	**355º:** Lat 20°22´33.14´´ S Lon 54°35´42.48´´ W

Distância por radial											
0º: 11.65	**5º:** 12.52	**10º:** 13.11	**15º:** 14.43	**20º:** 14.87	**25º:** 15.16	**30º:** 16.77	**35º:** 17.36	**40º:** 19.26	**45º:** 19.12	**50º:** 17.5	**55º:** 15.31
60º: 13.11	**65º:** 12.23	**70º:** 12.67	**75º:** 15.01	**80º:** 17.94	**85º:** 19.41	**90º:** 18.82	**95º:** 19.12	**100º:** 19.26	**105º:** 18.68	**110º:** 18.68	**115º:** 18.24
120º: 17.8	**125º:** 18.97	**130º:** 19.56	**135º:** 20.43	**140º:** 21.75	**145º:** 22.34	**150º:** 22.92	**155º:** 23.36	**160º:** 23.95	**165º:** 24.98	**170º:** 25.42	**175º:** 25.71
180º: 26.59	**185º:** 27.17	**190º:** 27.76	**195º:** 28.49	**200º:** 28.93	**205º:** 28.93	**210º:** 29.08	**215º:** 29.37	**220º:** 29.52	**225º:** 29.66	**230º:** 29.66	**235º:** 29.81

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

240º: 29.52	**245º:** 28.78	**250º:** 28.49	**255º:** 27.91	**260º:** 27.91	**265º:** 27.61	**270º:** 27.32	**275º:** 27.03	**280º:** 26.73	**285º:** 26.29	**290º:** 25.56	**295º:** 24.98
300º: 24.39	**305º:** 24.54	**310º:** 25.12	**315º:** 23.95	**320º:** 23.07	**325º:** 21.61	**330º:** 20.14	**335º:** 18.53	**340º:** 16.92	**345º:** 16.48	**350º:** 14.14	**355º:** 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.24 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000008881988	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120001221990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291120002021990	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
291120003551990	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
291120000471991	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
537000001531994	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
537000014331997	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
291120001981988	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537000017531996	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
537000016601997	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537000001871998	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
537000001871998	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000152082019 77	2562	Ato	ORLE	17/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500426922018 11	18269	Portaria	MC	04/06/2025	18/06/2025	Renovação	Jurídico

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Horário de funcionamento

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

25 16:06:32 Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64616/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12647757)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8688/2025 (12627520), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 383/2025 (12647757), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12677093** e o código CRC **BFCF9593**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12677093

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

EM nº 00364/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8688/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18269, de 4 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga conferida originariamente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda, atualmente denominada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), nos termos da Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada em 10 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21070/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.042692/2018-11.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12688160** e o código CRC **43055691**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12688160

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILBERTO KASSAB, D.D. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.036.352/0001-37, com endereço à Rua Piratininga, nº 1.100, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 79.020-240, Campo Grande – MS, vem, por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*[1], **requerer a juntada do competente requerimento padronizado de Renovação de Outorga anexo**[2], firmado pelo representante legal da entidade, em atenção ao artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, objetivando a renovação por novo período, compreendido entre 10.08.2018 a 10.08.2028, da permissão que lhe foi outorgada anteriormente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 26 de julho de 2018.

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360

LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/DF nº 46.149

[1] Documento nº 01 – Instrumento de procuração.
[2] Documento nº 02 – Requerimento padronizado de renovação de outorga, firmado pelo representante legal da **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, acompanhado dos documentos pertinentes.

SHIS QI 5 Bloco 'F' Sala 332 Lago Sul
CEP: 71.615-560 Brasília – DF
Telefones: (61) 3703.5558 / 3879.5003
contato@mouraeribeiro.adv.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 1
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, neste ato representada por seu sócio, Alex Sander Bachega, (incluir dados), nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO MACHADO MOURA**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 14.360, **AFONSO ASSIS RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 15.010 e **LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da CI nº 2.726.555 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.710.531-43, todos com endereço indicado no rodapé, aos quais confere os poderes necessários das cláusulas "*ad judicia e extra*", especialmente para representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos.

Brasília - DF, 12 de dezembro de 2013.

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.
ALEX SANDER BACHEGA

SHIS QI 21 Conjunto 07 Casa 17
CEP: 71.655-270 Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (3260031) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 2
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.

CNPJ: 16.036.352/0001-37 ***CEP da sede:*** 79.020-240

Endereço da sede: Rua Piratininga, 1.100 – Jardim dos Estados, Campo Grande – MS

E-mail de contato: abachega@terra.com.br - valmir@blink102.com.br

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 10.08.2018 a 10.08.2028

Localidade da renovação: Campo Grande ***UF:*** MS

Eu, **ALEX SANDER BACHEGA**, inscrito no CPF sob o nº 693.398.801-53, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3260031) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 3

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

ALEX SANDER BACHEGA
C.P.F.: 693.398.801-53

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3260063) / SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 4

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3260063) / SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 5

RÁDIO ACAIABA FM STÉREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Psicóloga, filha de Chrisanto Alves Fialho e Amélia Valladares Fialho, nascida em Campo Grande - MS, aos 04 de Setembro de 1938, residente e domiciliada à Av. Afonso Pena nº 3.562, Aptº 1401 - Campo Grande, Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 652.121 - SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 298 283 501-06, e os demais assim qualificados:

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, filha de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascida em Campo Grande - MS, aos 08 de Março de 1962, residente e domiciliada na Av. Afonso Pena nº 3.562 - Ap.1401 - Campo Grande, Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade nº 651 431 - SSP/DF e inscrita no CPF nº 250 835 111-34;

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Economista, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande - MS, aos 27 de Abril de 1959, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena nº 3.562 - Aptº 1401 - Campo Grande - MS, portador da Cédula de Identidade nº 031 075 SSP MT e inscrito no CPF sob nº 175 069 211-20;

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Civil, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande - MS, aos 21 de Junho de 1960, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, 3562 - Ap. 1401 - Campo Grande Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 207 711 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP e Inscrito no CPF sob nº 205 986 881/53; Carteira de Identidade nº 076615, expedida pela SSP/MT, em 25 de Agosto de 1977;

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (3260031) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 6

LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, Engenheiro Agrônomo, filho' de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres ' Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande-MS, aos 21 de Abril de 1963, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena nº 3562 - Aptº' 1401 - Campo Grande, Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 1698 do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e inscrito no CPF sob o nº 424 613 836-34, pelo presente instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente, sob as cláusu' las e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO ACAIABA FM STÉREO LTDA**, e terá como objetivo a instalação de estação de radiofusão sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas, culturais' e educacionais, cívicas e patrióticas, desde que obtenha dos Poderes Públicos Concedentes concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, de acordo com a legislação específica' que rege o serviço de radiodifusão, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 52.795/63, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3260031) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 7

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Rua 26 de Agôsto, 384 - Conj. 72 - Campo Grande-MS, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios e agências em todo território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir os Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste instrumento.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados dos Poderes Públicos Concedentes, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VI - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, observado o disposto na Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3260051) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 8

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O capital social será de CZ$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de 1,00 (hum cruzado) e distribuído entre os cotistas da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ$
1. CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA (60%)	300.000	300.000,00
2. CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA	50.000	50.000,00
3. PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00
4. FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00
5. LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (3260051) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 9

CLÁUSULA X - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) - 50% (cinquenta por cento) quando do registro do presente instrumento no órgão competente; e,

b) - os restantes 50% (cinquenta por cento) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data em que a Entidade for contemplada com concessão ou permissão de serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º, *in fine* do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, desde que obtenham o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 10

de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XIV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social da Entidade, in solidum ou cada um de per si, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho de suas funções.

CLÁUSULA XIV - Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, conforme Decreto 91.837/85.

CLÁUSULA XV - São expressamente indicados para gerir e administrar a Sociedade os cotistas CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA e PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, eximidos de prestação de caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões.

CLÁUSULA XVI - Se aprovados pelo Ministério das Comunicações, o quadro diretivo da Sociedade ficará assim constituído:

Diretor Superintendente: Cléa Themis Fialho de Oliveira Corrêa da Costa

Diretor Técnico: Paulo César Fialho de Oliveira

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 11

CLÁUSULA XVII - Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanecentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço aprovado, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Anual. Os haveres assim, apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga em seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Decisão nº 21/63, do então CONTEL, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais de sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, e com isso concordarem os demais sócios, deverão aqueles designarem quem os representem no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à Apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua Aprovação prévia, poderá, integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA XVIII - Os dirigentes poderão fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, desde que este não faça parte do quadro societário, faça prova de brasileiro nato e seja previamente aprovado pelo Ministério das Comunicações.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (8200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 12

CLÁUSULA XIX - Para os cargos de redatores, locutores, encarregados das instalações elétricas e outras funções técnicas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XX - O quadro de funcionários da Sociedade será formado, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XXI - Os documentos que envolvem responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelos Dirigentes, na forma estabelecida na Cláusula XIII do presente instrumento.

CLÁUSULA XXII - O exercício social encerrar-se-a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras das atividades da empresa, e levará a assinatura de todos os sócios. Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

CLÁUSULA XXIII- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIV - Enquanto a Sociedade não for concessionária ou permissionária de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláu

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 13

sulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXV - Nos termos da portaria DNRC nº 04, de 10 de julho de 1980, os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XXVI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o s dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVII - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Campo Grande, de fevereiro de 1988.

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA

LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

DRA. EUTERPE GHERSEL

CPF. 002 311 421/53

DR. OSCAR PITTHAN FREIRE

CPF. 106 388 061/00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RÁDIO ACAIABA FM STÉREO LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada à Av Afonso Pena nº 3.562 - Aptº 1401, nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 652.121 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 298.283.501-06, e o demais assim qualificados

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Afonso Pena nº 3.562 - aptº 1401, nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 651.431 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 250.835.111-34;

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 3.562 - aptº 1401, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 031.075 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 175.069.211-20;

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 3.562 - aptº 1401, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 207.711 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP e inscrito no CPF nº 205.986.881-53, e Carteira de Identidade nº 076.615, expedida pela SSP/MT em 25 de Agosto de 1977;

LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 3.562 - aptº 1401, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 1.698 do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e inscrito no CPF sob nº 424.613.836-34, sócios da sociedade RADIO ACAIABA FM STÉREO LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 542.003.37356, em 16 de março de 1988 e inscrita no CGC/MF sob nº 16.036.352/0001-37, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular, al

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (3200653) SEI 0250.042052/2018-11 / pg. 16
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRIMEIRA

Excluir da gerência, conforme indicado nas cláusulas XV e XVI, a sócia CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA e em substituição, designar o sócio FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, eximido de prestação de caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, e alterar o cargo de diretor técnico para diretor comercial.

Em consequência, as referidas cláusulas passarão a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO

São expressamente indicados para gerir e administrar a sociedade os cotistas FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, eximidos de prestação de caução de qualquer espécie", e

"CLÁUSULA XVI - DOS DIRETORES

Se aprovados pelo Ministério das Comunicações, o quadro diretivo da sociedade ficará assim constituido:

Diretor Superintendente : Francisco Eduardo Fialho de Oliveira

Diretor Comercial : Paulo César Fialho de Oliveira".

SEGUNDA

Aumentar o capital social, elevando-o de Cz$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzados), para Cz$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), mediante a subscrição de 9.500.000 (Nove milhões e quinhentas mil) cotas de Cz$ 1,00(um cruzado) cada, a ser integralizado, em dinheiro, sendo 10%(dez por cento) no ato e o restante dentro de um ano, como segue:

a. CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA 5.700.000 cotas	Cz$	5.700.000,00
b. CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA C. COSTA 950.000 cotas	"	950.000,00
c. PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA 950.000 cotas	"	950.000,00
d. FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA 950.000 cotas	"	950.000,00
e. LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA 950.000 cotas	"	950.000,00
TOTAL	Cz$	9.500.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Em virtude da alteração acima, a cláusula IX, do contrato social, passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de Cz$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), representado por 10.000.000(Dez milhões) de cotas de Cz$ 1,00(Hum cruzado) cada, e distribuido entre os cotistas da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CZ$
1. CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA	6.000.000	6.000.000,00
2. CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA	1.000.000	1.000.000,00
3. PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA	1.000.000	1.000.000,00
4. FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA	1.000.000	1.000.000,00
5. LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00

TERCEIRA

Manter inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 1.988.

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA

PAULO CESAR FIALHO DE OLIVEIRA

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 18

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA

LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

DRA. EUTERPE GHERSEL
CPF: 002 311 421-53

DR. OSCAR PITTHAN FREIRE
CPF: 106 388 061-00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RÁDIO ACAIABA FM STEREO LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2, DA SOCIEDADE RÁDIO ACAIABA FM STEREO LTDA.

CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, psicóloga e empresária, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena nº 3562 - aptº 1401, nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 652.121 SSPDF, expedida em 13 de dezembro de 1979 e inscrita no CPF sob nº 298.283.501-06;

CLEA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Amazonas nº 1525 - aptº 51, Bloco B, nesta capital, portadora da cédula de identidade nº 651.431 SSPDF, expedida em 10 de dezembro de 1979 e inscrita no CPF sob nº 250.835.111/34;

PAULO CESAR FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, domiciliado à Rua Albita nº 74, Coopharádio, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 031.075 da SSPMT, expedida em 16 de dezembro de 1976, e inscrito no CPF sob nº 175.069.211/20;

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA. brasileiro. solteiro, engenheiro civil, domiciliado à Af. Afonso Pena nº 3562 - aptº 1401. nesta capital, portador da cédula de identidade nº 076.615 da SSPMT, expedida em 25 de agosto de 1977 e inscrito no CPF sob nº 205.986.881/53, e

LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena nº 3562 - Aptº 1401, nesta capital, portador da cédula de identidade nº 1698, do CREA e inscrito no CPF sob nº 424.613.836,34, sócio da sociedade RÁDIO ACAIABA FM STEREO LTDA., registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200337356, em 16 de março de 1988, com alteração posterior e inscrita no CGCMF sob nº 16.036.352/0001-37, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular, alterar o seu contrato social, como segue:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRIMEIRA - ADMISSÃO DE SÓCIO

Admitir, como sócia quotista, ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, universitária, residente e domiciliada à Av. Afonso Pena nº 3562 - aptº 1401, nesta capital, filha de Ruben Figueiró de Oliveira e Clea Ceres Fialho de Oliveira, nascida em Campo Grande-MS, aos 29 de janeiro de 1968, portadora da cédula de identidade nº 215.000 da SSPMS, expedida em 1º de agosto de 1984 e CPF nº 505.585.281/04.

SEGUNDA -ALTERAÇÃO DO VALOR DAS QUOTAS E DO CAPITAL SOCIAL

Cada grupo de 1.000.000 (hum milhão) de quotas de CZ$ 1,00 (hum cruzado), passará a valer 1 (uma) quota de NCZ$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), e o capital social passará,nos termos da Lei 7730/89, de CZ$ 10.000.000,00 (des milhões de cruzados), para NCZ$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos).

TERCEIRA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Aumentaro capital social, elevando de NCZ$ . . . 10.000,00 (dez mil cruzados novos), para NCZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), mediante a subscrição e integralização em dinheiro, pelos sócios, de 190 (cento e noventa) quotas de NCZ$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), como segue:

a)	Clea Ceres Fialho de Oliveira	114 quotas NCZ$114.000,00
b)	Clea Themis Fialho de Oliveira Corrêa da Costa	15 quotas NCZ$ 15.000,00
c)	Paulo Cesar Fialho de Oliveira	15 quotas NCZ$ 15.000,00
d)	Francisco Eduardo Fialho de Oliveira	15 quotas NCZ$ 15.000,00
e)	Luiz Orcirio Fialho de Oliveira	15 quotas NCZ$ 15.000,00
f)	Ana Amélia Fialho de Oliveira	15 quotas NCZ$ 16.000,00
	Totais	190 quotas NCZ$190.000,00

Em virtude das alterações acima a Cláusula IX, do contrato social, passará a ter a seguinte redação:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

QUINTA - DOS ADMINISTRADORES

A cláusula XIV do contrato social passará a ter a seguinte redação, conforme a Constituição Federal:

"CLÁUSULA XIV - DOS ADMINISTRADORES

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprova - dos pelo Ministério das Comunicações."

SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Manter inalteradas as demais cláusulascontratuais.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, admitida ' por esta alteração contratual e qualificada no item primeiro declara, nos termos da Portaria DNRC nº 04, de 10 de julho ' de 1980, que não está incursa em nenhum 'dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Campo Grande, 14 de novembro de 1989

- Clea Ceres Fialho de Oliveira

Clea Themis Fialho de Oliveira Correa da Costa

- Paulo César Fialho de Oliveira

- Francisco Eduardo Fialho de Oliveira

- Luiz Orcirio Fialho de Oliveira

- Ana Amélia Fialho de Oliveir

TESTEMUNHAS.

Neuza Albuquerque da Cunha Oliveira
CPF 173.785.671/91

Leonel da Conceição Felicio
CPF 143.342.081/34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
SEI 01250.042692/2018-61 / pg. 22
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

"CLÁUSULA IX - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de NCZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), representado por 200 (duzentas) quotas de NCZ$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), cada, distribuido entre os sócios da seguinte forma:

Quotistas	Quotas	NCZ$
a) Clea Ceres Fialho de Oliveira	120	120.000,00
b) Clea Themis Fialho de Oliveira Corrêa da Costa	16	16.000,00
c) Paulo Cesar Fialho de Oliveira	16	16.000,00
d) Francisco Eduardo Fialho de Oliveira	16	16.000,00
e) Luiz Orcirio Fialho de Oliveira	16	16.000,00
f) Ana Amélia Fialho de Oliveira	16	16.000,00
Totais	200	200.000,00

QUARTA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

Alterar a denominação da sociedade que passará a ser ACAIABA - EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., com o nome de fantasia RÁDIO ACAIABA FM STEREO, AM STEREO e FM 102.

Em consequência dessa alteração, a Cláusula I do contrato social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E OBJETO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de ACAIABA-EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., com o nome de fantasia de RÁDIO ACAIABA FM STEREO; AM STEREO e FM 102, e terá como objetivo a instalação de estação de rádio difusão sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, desde que obtenha dos Poderes Públicos concedentes concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de acôrdo com a legislação específica que rege o serviço de rádiodifusão, conforme dispõe o artº 3º do Decreto nº 52.795/63, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão."

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ACAIABA - EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Psicóloga, filha de Crisantho Alves Fialho e Amélia Valladares Fialho, nascida em Campo Grande-MS aos 4 de setembro de 1938, residente e domiciliada à Avenida Afonso Pena nº 3.562 - apto. 1.401, Campo Grande-MS, portadora da Cédula de Identidade nº 652.121 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 298.283.501-06;

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, brasileira, casada, empresária, filha de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascida em Campo Grande-MS aos 8 de março de 1.962, residente à Rua 13 de Junho nº 1.883, em Campo Grande-MS, portadora de Cédula de Identidade nº 651.431 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 250.835.111-34;

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Economista, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande-MS aos 27 de abril de 1.959, residente e domiciliado à Rua Albita nº 74, Coopharádio, Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade nº 031.075 SSP/MT e inscrito no CPF/MS sob o nº 175.069.211-20;

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande-MS aos 21 de junho de 1.960, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 1.525, Bloco B - apto 53, em Campo Grande-MS, portador da Identidade nº 207.711, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/SP e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (3200657) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 24
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascido em Campo Grande-MS aos 21 de abril de 1.963, residente à Rua Amazonas nº 1.525, Bloco B - apto 63, em Campo Grande-MS, portador da Identidade do CREA nº 1698 e inscrito no CPF/MF sob o nº 424.613.836-34, e

ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, Médica, filha de Ruben Figueiró de Oliveira e Cléa Ceres Fialho de Oliveira, nascida em Campo Grande-MS aos 29 de janeiro de 1.968, residente à Avenida Afonso Pena nº 3.562 - apto 1.401, em Campo Grande--MS, CRM nº 2642, portadora da Cédula de Identidade nº 215.000 SSP/MS e inscrita no CPF/MS sob o nº 505.585.281-04, sócios da sociedade **ACAIABA - EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº ..... 54200337356, em 16 de março de 1.988, com alterações posteriores, C.G.C. de nº 16.036.352/0001-37, resolveu, de comum acordo, por este instrumento particular, alterar o seu Contrato Social, como segue:

PRIMEIRA - ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

São admitidos na sociedade os seguintes sócios quotistas:

a) ALTAIR PERONDI, brasileiro, casado, Comerciante, residente à Rua das Garças nº 578 - apto 1.602, Edifício Solar das Garças, portador da Cédula de Identidade nº 000720554 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 394.884.030-04;

b) JOVIR PERONDI, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, residente à Rua 13 de Junho nº 915, Edifício Comodoro, portador da Cédula de Identidade nº 009490 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.776.110-49;

c) DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, residente à Rua Amazonas 810 - apto 302, portador da Cédula de Identidade nº 279183 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 372.502.131 - 72;

d) CARLOS ALBERTO WOBETO, brasileiro, casado, Comerciante, resi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (8200655) 7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856 SEI 01250.042092/2018-11 / pg. 25

da Cédula de Identidade nº 281.754 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.738.149-72; e

e) ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO, brasileiro, casado, Publicitário, residente à Avenida Afonso Pena nº 3.088 - apto 801, portador da Cédula de Identidade nº 228520 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 489.806.411-68.

SEGUNDA - RETIRADA DE SÓCIOS

Retiram-se da sociedade os seguintes sócios:

a) CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas para o sócio ALTAIR PERONDI.

b) PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas ao sócio JOVIR PERONDI.

c) FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas ao sócio DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR.

d) LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas ao sócio CARLOS ALBERTO WOBETO.

e) ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, que transfere suas 16 (dezesseis) quotas ao sócio ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO.

Os sócios retirantes declaram ter recebido o valor de suas quotas, e que estão quites com seus haveres junto à sociedade.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

Em decorrência das alterações primeira e segunda, a Cláusula IX do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IX - DO CAPITAL SOCIAL"

O capital social é de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), representado por 200 (duzentas) quotas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada, totalmente integralizadas e, assim, tomadas pelos sócios:

a) CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA 120 quotas - Cr$ 120.000,00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

b)	ALTAIR PERONDI	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
c)	JOVIR PERONDI	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
d)	DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
e)	CARLOS ALBERTO WOBETO	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
f)	ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO	16 quotas -	Cr$ 16.000,00
	TOTAL	200 quotas -	Cr$ 200.000,00

QUARTA = DA ADMINISTRAÇÃO

Aceitar a renúncia dos administradores FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA e indicar para gerir e administrar a sociedade os sócios ALTAIR PERONDI, ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO e DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR.

Em conseqüência, as Cláusulas XV e XVI do Contrato Social passarão a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO"

São expressamente indicados para gerir e administrar a sociedade os quotistas ALTAIR PERONDI, ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO e DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, eximidos de caução de qualquer espécie.

" CLÁUSULA XVI - DOS DIRETORES"

Se aprovado pela Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, o quadro diretivo da sociedade, ficará assim constituído:

. Diretor Superintendente:	ALTAIR PERONDI
. Diretor Comercial:	ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO
. Diretor Administrativo:	DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR.

QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (Sem Classificação Específica) 1 / pg. 27
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios ALTAIR PERONDI, JOVIR PERONDI, DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, CARLOS ALBERTO WOBETO e ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO, admitidos por esta alteração contratual e qualificados no item primeiro, declaram, nos termos da Instrução Normativa nº DNRC 29/91, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas presentes ao ato.

Campo Grande-MS, 22 de novembro de 1.991.

4º OFICIO

CLÉA CERES FIALHO DE OLIVEIRA

4º OFICIO

CLÉA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA

4º OFICIO

PAULO CÉSAR FIALHO DE OLIVEIRA

4º OFICIO

FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA

4º OFICIO

LUIZ ORCÍRIO FIALHO DE OLIVEIRA

4º OFICIO

ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DO 4º OFICIO Reconheço a(s) Firma(s) José Eduardo Rolim 4º Tabelião Carlos Roberto Rolim Tabelião Substituto Nilton Fernandes Joel Soares José Nalesso Sena Filho Aux. Juramentados Conforme Cartão(ões) Campo Grande - MS Em Testº Carlos Roberto Rolim Oficial Substituto

Av. Afonso Pena, 1907 S.03

Autenticado eletronicamente/digitalizado conforme cópia com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856 - ISEF01230.042092/2018-11 / pg. 28

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7º TABELIONATO

GILKA MARTINS
7a TABELIÃ
RUY MARTINS
1o SUBST.

Reconheço a firma de Daniel Paulo N. Escobar, Jovir Perondi, Altair Perondi e Ulysses Azuil de Almeida Serra Neto
Campo Grande - MS, 24 MAI 1994 da verdade
Em test
7o TABELIÃO

7.º OFÍCIO

Rua Martins

ALTAIR PERONDI

7.º OFÍCIO

JOVIR PERONDI

7.º OFÍCIO

DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR

6º TAB. DE NOTAS

ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO

9.º OFÍCIO

CARLOS ALBERTO WOBETO

TESTEMUNHAS:

1. _____ – 4º of.
CPF 279.792.101-91 – RG – 3.978.075-SP –

2. _____
CPF 039.188.821-87 RG = 022.690.55 SP/MS

Izalas Gomes Ferro
6.º TABELIÃO
Mirlan Fonseca Ferro
1º SUBSTITUTA
Izalas Gomes Ferro Jr.
2º SUBSTITUTO
Eunice Nunes de Oliveira
o Pereira Rodrigues Neto
asco Teixeira Rogana
IARES JUDICIAIS
OM AQUINO PROTT

CARTORIO DO 6.o OFICIO
Reconheço a(s) firma(s) de Ulisses Azuil De Almeida Serra Neto
Conforme Cartão(ões) arq.(s) nestas notas
Campo Grande - MS, 23/05/94 da verdade
Em test

CARTORIO SANTO ... NOTAS CARTORIO SANTO
6º OFICIO 2º NOTAS CAMPO GRANDE
Carlos Alberto Wobeto
23 05 94

Autenticado eletronicamente após averbação. Acesse em https://pje.tjms.jus.br/pje/autenticidade e informe o código 7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Assinado eletronicamente por: ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO - 04/09/2018 11:11:11 / pg. 29

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

CGC/MF-16.036.352/0001-37

QUARTA ALTERACAO CONTRATUAL

PELO PRESENTE INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, as partes abaixo, 1)-CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA,brasileira,casada, psicologa e empresaria, residente e domiciliada a Av.Afonso Pena,3562,Apto.1401,nesta Capital,filha de Crisantho Alves Fialho e Amelia Valladares Fialho,natural de Campo Grande,MS, nascida em 04/09/38,portadora da Identidade N.652.121 SSP-DF,expedida em 13/12/79,CIC 298.283.501-06, 2)-ALTAIR PERONDI,brasileiro,casado,empresario,residente e domiciliado a Rua das Garcas,578,Apto.1602, nesta Capital, filho de Olimpio Perondi e Ignez Matilde Bianchi Perondi,natural de Canoas,RS,nascido em 02/02/61,portador da Identidade N.720.554,SSP-MS,CIC 394.884.030-04,3)-JOVIR PERONDI,brasileiro,separado judicialmente,empresario,residente e domiciliado a Rua 13 de Maio, 915,Centro,nesta Capital,filho de Olimpio Perondi e de Ignez Matilde Bianchi Perondi, natural de Getulio Vargas, RS nascido em 27/04/52,portador da Identidade N.009.490,SSP-MS,e CIC 135.776.110-49,4)-DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR,brasileiro,separado judicialmente,empresario,residente e domiciliado a Rua Amazonas, 810,Apto.302,nesta Capital,filho de Daniel Antunes Escobar e Ides Nunes Escobar,natural de Amambai,MS,nascido em 05/12/65, portador da Identidade N.279.183,e CIC-372.502.131-72, 5)-CARLOS ALBERTO WOBETO,brasileiro,casado,empresario,residente e domiciliado a Av. Ceara,700,Apto.103,nesta Capital,filho de Pedro Amandio Wobeto e de Irondina Piazza Wobeto,natural de Salto da Lontra, PR, nascido em 27/01/62,portador da Identidade N.281.754,SSP-MS e CIC 392.738 149-72,e 6)-ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO,brasileiro,casado publicitario,residente a Avenida Afonso Pena.3088,Apto.801, filho de Ivan Paes Barbosa e de Marly de Almeida Serra Barbosa, natural de Campo Grande,MS,nascido em 23/02/64, portador da Identidade N. 228.520,SSP-MS,e CIC 489.806.411-68,todos socios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA,com sede e foro nesta Capital Estado de Mato Grosso do Sul,a Rua 26 de Agosto,384,Conj.72,inscrita no CGC/MF sob N 16.036.352/0001-72,devidamente registrada e arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul,sob NIRC 54.200.337.356 em sessao de 16/03/88,e Alteracoes registradas sob N.28.189 de 16 01/89, N.32.542 de 14/12/89 e 54.020.883 de 27/07/94, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social e Alteracoes, dentro das seguintes condicoes:

I)-AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL-O capital social que era de Cr$ 200.000,00(Duzentos Mil Cruzeiros),que em virtude da conversao da moeda realizada em 31/07/93, para Cruzeiro Real e em 30/06/94,para Real,passou a ser de R$ 0,07(Sete Centavos de Real),totalmente integralizado,passa a ser de R$ 31.000,00(Trinta e Um Mil Reais), cujo aumento de R$ 30.999,93 (Trinta Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Tres Centavos)serao integralizados com a incorporacao do saldo existente em 31/12/95,da conta Correcao Mo-

SANTOS PEREIRA - 2º OFÍCIO
Av.Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1998.
SELO 01230.0420852/2-0 2º TABELIÃO

2º OFÍCIO DE NOTAS
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TABELIÃO
SANTOS PEREIRA
Dra. Clarissa Valladares Santos Pereira
Dr. Carlos Henrique dos Santos Pereira
Dra. Cleia Valladares dos Santos Pereira
Dra. Alba Lúcia Spengler dos Santos Pereira
Dra. Eneida Spengler dos Santos Pereira
Dra. Maria Helena Valladares Santos Pereira
Dra. Maria Cristina Valladares Santos Pereira
Dra. Clara Maria Valladares Santos Pereira
Dra. Ana Maria

netaria do Capital,dividido em 31.000(Trinta e Uma Mil) quotas de 1,00(Hum Real)cada uma,ficando assim distribuida entre os socios:

1)-CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA	18.600 Quotas	60%	R$ 18.600,00
2)-ALTAIR PERONDI	2.480 Quotas	8%	R$ 2.480,00
3)-JOVIR PERONDI	2.480 Quotas	8%	R$ 2.480,00
4)-DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR	2.480 Quotas	8%	R$ 2.480,00
5)-CARLOS ALBERTO WOBETO	2.480 Quotas	8%	R$ 2.480,00
6)-ULYSSES AZUIL A.SERRA NETO	2.480 Quotas	8%	R$ 2.480,00

II)-ADMISSAO DE SOCIOS-Sao admitidos na sociedade os socios: 1)-**ALEX SANDER BACHEGA**,brasileiro,solteiro, emancipado por economia propria,comerciante,residente e domiciliado a Rua Piratininga 1100,Jardim dos Estados,nesta Capital,filho de Leonildo Bachega e de Maria Creusa Pinto Bachega,nascido na cidade de Presidente Venceslau,SP,em 19/06/78,portador da Identidade N.711.000,SSP-MS,expedida em 25/01/91, CIC 693.398.801-53, que adquire da socia CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA,15.500(Quinze Mil e Quinhentas)quotas no valor de R$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais), e 2 -**ALINE TATIANA BACHEGA**, brasileira,menor impubere,estudante, residente e domiciliada a Rua Piratininga,1100,Jardim dos Estados,nesta Capital, filha de Leonildo Bachega e de Maria Creusa Pinto Bachega, nascida na cidade de Dourados,MS,em 12/06/83,portadora da Identidade N.712.000,SSP-MS,expedida em 08/01/91,CIC 693.398.991-72,neste ato REPRESENTADA por seu Pai **LEONILDO BACHEGA**,brasileiro,casado,empresario,residente e domiciliado a Rua Piratininga,1100,Jardim dos Estados,nesta Capital,filho de Leonardo Bachega e de Emilia Gomes Bachega,nascido na cidade de Presidente Benceslau,SP,em 10/08/51,portador da Identidade N.5.301.210,expedida em 29/05/70, SSP-SP,CIC 363.359.598-87, que adquire da socia CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA, 3.100 quotas no valor de R$ 3.100,00 (Tres Mil e Cem Reais),e dos socios ALTAIR PERONDI,JOVIR PERONDI,DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, CARLOS ALBERTO WOBETO E DE ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO,adquire 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)de cada socio,totalizando o valor de R$ 15.500 quotas no valor de R$ 15.500,00(Quinze Mil e Quinhentos Reais).

III-DA RETIRADA DE SOCIOS-Retiram-se da sociedade os Socios:
1)-CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA,que vende e transfere 15.500 quotas no valor de R$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) ao socio ALEX SANDER BECHEGA, e 3.100 quotas no valor de R$ 3.100,00 (Tres Mil e Cem Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
2)- ALTAIR PERONDI, que vende a transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
3)- JOVIR PERONDI, que vende e transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
4)- DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, que vende e transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
5)- CARLOS ALBERTO WOBETO, que vende e transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.
6)- ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO, que vende a transfere 2.480 quotas no valor de R$ 2.480,00 (Dois Mil Quatrocentos e Oitenta Reais) a socia ALINE TATIANA BACHEGA.

SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
Av.Afonso Pena, 1770 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1998.
Em testº da verdade
TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Os socios retirantes recebem a quantia acima especificada em moeda Nacional, retirando-se da sociedade quites e satisfeitos, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou dos socios, transferindo todos os direitos e responsabilidades, dando total e geral quitacao aos novos socios, que assumem a partir desta data todos os direitos e responsabilidades da sociedade, ficando o capital social assim distribuido:

ALEX SANDER BACHEGA	15.500	Quotas	50%	R$ 15.500,00
ALINE TATIANA BACHEGA	15.500	Quotas	50%	R$ 15.500,00

IV - DA ADMINISTRACAO - A sociedade que era administrada pelos socios ALTAIR PERONDI, ULYSSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETO e DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR, passa a ser administrada por ALEX SANDER BACHEGA,na qualidade de GERENTE,com todos os poderes especificados no contrato social,e delegando poderes de Gerencia ao Sr.LEONILDO BACHEGA, acima qualificado.

Os socios ALEX SANDER BACHEGA e ALINE TATIANA BACHEGA, admitidos por esta alteracao contratual e acima qualificados, bem como o representante LEONILDO BACHEGA, declaram nos termos da Instrucao Normativa DNRC 29/91,que nao estao condenados em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercer atividades comerciais.

Apos a alteracao havida,APROVAM os socios a modificacao do Contrato Social,mediante sua reestruturacao geral, de maneira que suas clausulas e condicoes a partir do registro do presente instrumento, passam a vigorar com as seguintes alteracoes, e regulando-se os casos omissos pelas disposicoes legais que lhe forem aplicaveis,notadamente as do Decreto Lei 3.708 de 10-10-19, e as da Lei 6.404 de 15-12-76. As clausulas e condicoes, na integra, passam a ter o seguinte teor:

CAPITULO - I

Da Denominacao,Sede,Foro,Objeto e Duracao

CLAUSULA 01 - A ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro nesta Capital, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua 26 de Agosto, 384, Conjunto 72, Centro.

CLAUSULA 02- A sociedade podera a todo tempo abrir filiais ou dependencias em qualquer parte do territorio Nacional,observadas as disposicoes legais que disciplinam a materia.

CLAUSULA 03- A sociedade tem por objetivo a instalacao de radiofusao sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas, culturais e educacionais, civicas e patrioticas, de conformidade com a legislacao especifica que rege o servico de radiofusao, dentro do que dispoe o Art.3o. do Decreto 52.795/63, que instituiu o Regulamento dos Servicos de Radiofusao.

CLAUSULA 04- A sociedade foi fundada em 16/03/88,e sua duracao sera por tempo indeterminado.

CAPITULO - II

SANTOS PEREIRA 2º OFICIO
Av.Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1998.
Em teste da verdade
O 2º TABELIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (8200659) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 32
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Do Capital,Quotas,Quotistas e Responsabilidade

CLAUSULA 05- O Capital Social totalmente integralizado e de R$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), dividido em quotas de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, assim distribuido entre os socios:

ALEX SANDER BACHEGA	15.500 Quotas	50%	R$ 15.500,00
ALINE TATIANA BACHEGA	15.500 Quotas	50%	R$ 15.500,00

CLAUSULA 06- As Quotas Capital da Sociedade sao indivisiveis e nao poderao ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos quotistas,cabendo em igualdade de condicoes o direito de preferencia aos quotistas que queiram adquiri-las. O direito de preferencia devera ser exercido dentro do prazo de 30 (Trinta) dias.

CLAUSULA 07- A responsabilidade dos quotistas e limitada a importancia total do Capital Social,nos termos do Artigo 2 do Decreto Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CAPITULO III

Da Administracao e Remuneracao

CLAUSULA 08- A sociedade e administrada por ALEX SANDER BACHEGA, investido na funcao de GERENTE, delegando poderes de GERENCIA, a LEONILDO BACHEGA,aos quais compete,em conjunto ou isoladamente,representar a sociedade,Ativa e Passivamente,em juizo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessarios para a consecucao do fim social e bom desempenho de suas funcoes, abrir e movimentar contas bancarias,cheques e outros documentos que sejam necessarios,de direitos ou obrigacoes da sociedade,nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais,representar a sociedade junto a estabelecimentos comerciais,industriais,bancarios,de credito,reparticoes publicas Federais, Estaduais,Municipais e outras Instituicoes e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancarios e de Credito,com ou sem alienacao de bens da sociedade,sendo vedado o uso da firma em negocios extranhos ao objeto social, especialmente a prestacao de avais,fiancas ou caucoes de favor.

CLAUSULA 09- Os quotistas que exercerem suas atividades na sociedade tem direito a uma retirada mensal a titulo de Pro-Labore.fixada pelo consenso dos mesmos,dentro dos limites estabelecidos pela Legislacao vigente,os quais serao debitados em conta de despesas gerais.

CAPITULO IV

Do Exercicio Social

CLAUSULA 10-O exercicio social e encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando levantar-se-a Balanco Geral da sociedade, obedecendo as prescricoes tecnicas e legais. Os Lucros ou Prejuizos verificados serao distribuidos entre os socios na proporcao de suas quotas,e,enquanto os quotistas nao dicidirem sua destinacao deverao ser mantidos na conta de Lucros ou Prejuizos acumulados.

SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
Av.Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Belo Horizonte, 10 de DEZEMBRO de 1998.
Em testo da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLAUSULA 11-A qualquer tempo por decisao da maioria absoluta dos quotistas,poder-se-a,obedecidas as prescricoes legais,levantar Balancos periodicos,cujos lucros porventura verificados e havendo numerario disponivel ser partilhados entre os quotistas por antecipacao,proporcionalmente as quotas de cada um deles.

CAPITULO - V
Das Disposicoes Gerais

CLAUSULA 12-A sociedade nao se dissolvera pelo falecimento de qualquer dos quotistas,incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade,a sociedade continuara com os socios remanescentes e os herdeiros,os quais,ate a partilha serao representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais,podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte da sociedade,e em caso de preferirem retirar-se,o pagamento de suas quotas sera feito a base de 20% (Vinte por cento) a vista e o restante em 12 (Doze) prestacoes mensais consecutivas, corrigidas monetariamente,acrescidas de 12% (Doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Para apuracao dos haveres do quotista, levantar-se-a Balanco Geral, no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias.

$ 1 - O valor do reembolso das quotas do quotista falecido,retirante ou excluido sera determinado pela divisao do Ativo Liquido da sociedade pelo numero de quotas do capital social,na proporcao do ultimo Balanco aprovado e atendida a percentagem da realizacao verificada,efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento,notificacao ou registro da alteracao respectivamente.

$ 2 - Pretendendo um dos socios retirar-se da sociedade,cedendo quotas a terceiros,ou nao havendo interesse dos herdeiros em participar,devera comunicar aos socios remanescentes a sua intencao,por escrito,com antecedencia minima de 30 (Trinta) dias para efetuar a transacao,com a preferencia destes,e agindo de acordo com o que estabelece o Codigo Comercial Brasileiro.

CLAUSULA 13-Os casos omissos e nao regulados pelo presente contrato,sao regulados pela Lei em vigor. Declaram os socios nao estarem condenados em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impecam de exercerem atividades comerciais.

E,por assim terem justo e contratado,de perfeito e comum acordo,firma-se o presente instrumento em 5 (Cinco)vias de identico teor e forma,para um so efeito,indo todas assinadas pelas partes interessadas e testemunhas instrumentarias a tudo presentes,depois de lido,achado conforme e confirmado,obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

CAMPO GRANDE, 05 DE AGOSTO DE 1.996

Clea Ceres Fialho de Oliveira

SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
Av.Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 1996.
Em testemunho da verdade

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Altair Perondi

Jovir Perondi

Daniel Paulo Nunes Escobar

Carlos Alberto Wobeto

Ulysses Azuil de Almeida Serra Neto

Alex Sander Bachega

Aline Tatiana Bachega
Representada por
Leonildo Bachega

TESTEMUNHAS:

Antonio Humberto Lorenzoni
CIC-103.669.198-68

Valmir Rodrigues da Mota
CIC-600.631.061-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS - JUCEMS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/98
SOB O NÚMERO: 54071970
Protocolo: 980434599
JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA
SECRETÁRIO GERAL

SANTOS PEREIRA 2º OFÍCIO
Av. Afonso Pena, 1771 - Centro
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
Dou fé.
Campo Grande, 10 de DEZEMBRO de 98
Em testº da verdade
O 2º TABELIÃO

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RÁDIO ATIVA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 035124/2004-12
SCPRT/DILOG/COLOG/CGAD/SPA
06/08/2004-09:40

Ilmo.Sr.
Secretário de Serviços de Comunicação Eletronica – SSCE
Ministério das Comunicações

A ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequencia Modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, visando dar cumprimento à determinação constante do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, vem por seu representante legal, abaixo assinado, apresentar a alteração do seu contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 04 de Agosto de 2004.

ALEX SANDER BACHEGA

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

CGC / MF 16.036.352/0001-37

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **ALEX SANDER BACHEGA,** brasileiro, casado sobre o regime de separação de bens, comerciante, residente e domiciliado a Rua Sete de setembro, 1392, apto 1702, CEP 79002-130, Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 711.000 SSP/MS expedida em 25/01/1991, CPF nº. 693.398.801-53, nascido na cidade de Presidente Venceslau - SP, em 19/06/1978, filho de Leonildo Bachega e Maria Creusa Pinto Bachega,

2. **ALINE TATIANA BACHEGA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Piratininga, nº. 1100, CEP 79020-240, Jardim dos Estados, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº. 712.000 SSP/MS expedida em 08/08/2000 CPF nº. 693.398.991-72, nascida na cidade de Dourados – MS, em 12/06/1983, filha de Leonildo Bachega e Maria Creusa Pinto Bachega,

Únicos sócios da **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, com sede e foro a Rua de agosto, 384, CONJUNTO 72, CEP 79002-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob Nº. 54.200.337.356, em despacho de 16/03/1988, CNPJ 16.036.352/0001-72, decidem os sócios alterar o Contrato Social, adequando-o à Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a seguir:

1) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2) A administração da sociedade caberá ao sócio **ALEX SANDER BACHEGA**, investido na função de DIRETOR, ao qual compete representar a sociedade, Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, abrir e movimentar contas bancarias, cheques e outros documentos que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais representar a sociedade juntos a estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de crédito repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e outras instituições e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancários e de Crédito, com ou sem alienação de bens da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Após as alterações havidas, APROVAM os sócios a Consolidação do Contrato Social, mediante sua reestruturação geral, de maneira que as cláusulas e condições a partir do registro do presente instrumento passam a vigorar com a seguinte redação, revogadas as do Contrato e Alterações, e regulando-se os casos omissos pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. As cláusulas, na íntegra, passam a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA 1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, e tem sede e domicilio na Rua 26 de agosto, 384, conjunto 72, Centro, CEP 79002-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA 2ª) O capital social é de R$ 31.000,00 (trinta e hum Mil Reais) dividido em quotas de valor nominal R$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizadas, pelos sócios:em moeda corrente deste país, distribuídos da seguinte forma:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 37
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ALEX SANDER BACHEGA	15.500	QUOTAS	50%	R$	15.500,00
ALINE TATIANA BACHEGA	15.500	QUOTAS	50%	R$	15.500,00

CLÁUSULA 3ª) A Sociedade tem por objetivo a instalação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, de conformidade com a legislação específica que rege o serviço de **radiodifusão,** dentro do que dispõe o Art. 3º do Decreto 52.795/63, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA 4ª) A sociedade iniciou suas atividades em 29/02/1988, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª) A administração da sociedade caberá ao sócio ALEX SANDER BACHEGA, investido na função de DIRETOR, ao qual compete representar a sociedade, Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, abrir e movimentar contas bancarias, cheques e outros documentos que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com clausulas especiais ou gerais representar a sociedade juntos a estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de crédito repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e outras instituições e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancários e de Crédito, com ou sem alienação de bens da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro – O Sócio Alex Sander Bachega, na qualidade de diretor, delega poderes de GERENCIA ao Sr. Leonildo Bachega, portador do RG nº. 5.301.210 expedida em 28/05/1970 SSP-SP e do CPF nº. 363.359.598-87, nascido na cidade de Presidente Venceslau-SP, filho de Leonardo Bachega e de Emilia Gomes Bachega, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado a Rua Piratininga, 1100, Jardim dos Estados, CEP 79020-240, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo segundo - No mínimo 51% (cinqüenta e um pôr cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros. O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. A administração ou gerência caberá sempre à maioria brasileiros, assegurados a eles poderes predominantes.

CLÁUSULA 8ª) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CLÁUSULA 11ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª) A Sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros, os quais, até a partilha serão representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte da sociedade, e em caso de preferirem retirar-se, o pagamento de suas quotas será feito à base de 20% (vinte por cento) a vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, acrescidas de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Para apuração dos haveres do quotista, levantar-se-á Balanço Geral, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo – o valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo Liquido da Sociedade pelo número de quotas do capital social, na proporção do último Balanço, aprovado e atendida a percentagem da realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da alteração respectivamente.

Parágrafo Terceiro – Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, cedendo quotas a terceiros, ou não havendo interesse dos herdeiros em participar, deverá comunicar aos sócios remanescentes a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para efetuar a transação, com a preferência destes, e agindo de acordo com o que estabelece o Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA 13ª) Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª) Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em cinco (5) vias.

Campo Grande, 15 de julho de 2.004.

ALEX SANDER BACHEGA

ALINE TATIANA BACHEGA

Leonildo Bachega
CPF 363.359.598-87

Testemunhas:

WALMIR RODRIGUES DA MOTA
CPF 600.631.061-91

PAULO CESAR ALVES DO PRADO
CPF 489.631.001-20

Dr. André C. Pagnoncelli
Advogado
OAB/MS 7587/B

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SOB O NÚMERO: 54162662
Protocolo: 04/046969-7
Empresa: 54 2 0033735 6
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (8200658) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 39

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMS - SEDE
SEDE - JUCEMS

18/025.379-4

04 ABR 2018

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54200337356	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOME: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
MS2201800013115

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

CAMPO GRANDE
Local

27 Março 2018
Data

Nome: ALEX SANDER BACHEGA
Telefone de Contato: (67) 3325-2444
Assinatura:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO 04/04/18 Glenice Coelho Colman Mat. 101731-021 — Data / Responsável

☐ NÃO 17/04/18 Glenice Coelho Colman Mat. 101731-021 — Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão
__/__/__
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☒ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

19 ABR 2018
Data

Silvia R. Cavalieri M...
Analista de Ativ. Mercant...
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Proce... (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Proce...				
☐ Proce...				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 54519217
EM 19/04/2018 DA EMPRESA 54200337356
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP
Protocolo: 18/025.379-4 EM 04/04/2018

1675111

Vogal Vogal

rma

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
o registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta
https://novo.caixaforte.com.br/documento/verificar/MS-2201800013115-MQYC
Petição (3200657) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 40
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP

CNPJ 16.036.352/0001-37

NIRE 5420033735-6

ALEX SANDER BACHEGA, brasileiro, casado sobre regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Beatriz de Barros Bumlai, n.º 236, Bairro Itanhangá Park, CEP 79.003-103, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 711.000 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 693.398.801-53, nascido na cidade de Presidente Venceslau/SP, em 19/06/1978, filho de Leonildo Bachega e Maria Creusa Pinto Bachega,

ALINE TATIANA BACHEGA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Piratininga, n.º 1.100, CEP 79.020-240, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do RG n.º 712.000 SSP/MS e inscrita no CPF sob n.º 693.398.991-72, nascida na cidade de Dourados/MS, em 12/06/1983, filha de Leonildo Bachega e Maria Creusa Pinto Bachega.

Únicos sócios da **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP**, com sede à Rua 26 de agosto, n.º 384, Conjunto 72, CEP 79.002-081, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob nº 54.200.337.356, em 16/03/1988, inscrita no CNPJ 16.036.352/0001-72, decidem os sócios alterar o Contrato Social, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP,** e terá sede a Rua Piratininga, n.º 1.100, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-240, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade caberá ao sócio ALEX SANDER BACHEGA, investido na função de DIRETOR, ao qual compete representar a sociedade, Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais representar a

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
co registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

sociedade junto a estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de crédito repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e outras instituições e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancários e de Crédito, com ou sem alienação de bens da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo único – No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros. O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. A administração ou gerência caberá sempre a maioria brasileiros, assegurados a eles poderes predominantes.

Em decorrência das deliberações acima, resolvem os sócios consolidar o instrumento jurídico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP,** e tem sede a Rua Piratininga, n.º 1.100, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-240, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R$ 31.000,00 (trinta e hum mil reais) dividido em quotas de valor nominal de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizadas, pelos sócios em moeda corrente deste país, distribuídos da seguinte forma:

ALEX SANDER BACHEGA	15.500	QUOTAS	50%	R$ 15.500,00
ALINE TATIANA BACHEGA	15.500	QUOTAS	50%	R$ 15.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo a instalação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (TV), com finalidades informativas,

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
co registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, de conformidade com a legislação específica que rege o serviço de **RADIODIFUSÃO**, dentro do que dispõe o Art. 3º do Decreto 52.795/63, que institui o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 29/02/1988, e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade caberá ao sócio **ALEX SANDER BACHEGA**, investido na função de DIRETOR, ao qual compete representar a sociedade, Ativa e Passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais representar a sociedade junto a estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de crédito repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e outras instituições e ainda assinar contratos especiais de financiamentos Bancários e de Crédito, com ou sem alienação de bens da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo único – No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital pertencerá sempre a brasileiros. O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. A administração ou gerência caberá sempre a maioria brasileiros, assegurados a eles poderes predominantes.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedente a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
co registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar *filial* ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de qualquer dos quotistas, incapacidade ou vontade unilateral deles. Em caso de falecimento ou incapacidade, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros, os quais, até a partilha serão representados pelo inventariante e os incapazes pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuarem a fazer parte da sociedade, e em caso de preferirem retirar-se, o pagamento de suas quotas será feito á base de 20% (vinte por cento) à vista e o restante em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, acrescidas de 12 % (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor . Para apuração dos haveres do quotista, levantar-se-á Balanço Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo segundo – O valor do reembolso das quotas do quotista falecido, retirante ou excluído será determinado pela divisão do Ativo Líquido da Sociedade pelo número de quotas do capital social, na proporção do último Balanço, aprovado e atendida a percentagem da realização verificada, efetuando-se o pagamento da maneira acima disposta e contando-se o prazo a partir do falecimento, notificação ou registro da alteração respectivamente.

Parágrafo terceiro – Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, cedendo quotas a terceiros, ou não havendo interesse dos herdeiros em participar, deverá comunicar aos sócios remanescente a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para efetuar a transação, com a preferência destes, e agindo de acordo com o que estabelece o Código Comercial Brasileiro.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
co registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Campo Grande/MS, 26 de Março de 2018.

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

ALEX SANDER BACHEGA

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

ALINE TATIANA BACHEGA

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE – SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Em 02/04/2018 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de:
[74zqWaq0] - ALEX SANDER BACHEGA
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: APX18796-860 - www.tjms.jus.br
FABIOLA DA CRUZ TEIXEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos R$ 6,00 Funjecc,R$ 0,60 Funadep R$ 0,36 Fundo-PGER$0,24
ISS R$ 0,30 FEADMP: 0,60 Total:R$8,10

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
ESTE SELO PODERÁ SER CONFERIDO E AUTENTICADO NO SITE: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE – SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Em 02/04/2018 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
[74zqVTY0] - ALINE TATIANA BACHEGA
Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital: APX18798-570 - www.tjms.jus.br
FABIOLA DA CRUZ TEIXEIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Emolumentos R$ 6,00 Funjecc,R$ 0,60 Funadep R$ 0,36 Fundo-PGER$0,24
ISS R$ 0,30 FEADMP: 0,60 Total:R$8,10

8º SERVIÇO NOTARIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
ESTE SELO PODERÁ SER CONFERIDO E AUTENTICADO NO SITE: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 54519217
EM 19/04/2018 DA EMPRESA 54200337356
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP
Protocolo: 18/025.379-4 EM 04/04/2018
1675112

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
o registro sob o nº 54519217 em 19/04/2018 da Empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP, Nire 54200337356 e protocolo
3794 - 04/04/2018. Autenticação: 83D71A95FE24FFC9C2DC4E3A634AF79F33B992FC. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral.
alidar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 18/025.379-4 e o código de segurança MQYC Esta

CERTIDÃO ESPECÍFICA

O SECRETÁRIO-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **CERTIFICA**, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, NOS ARTS. 78, INCISO III E 81 DO DECRETO Nº 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996; DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/DREI Nº 20, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013, A REQUERIMENTO, PROTOCOLO DE NÚMERO **18/063.044-0**, CONFORME VERIFICAÇÃO JUNTO AO CADASTRO O ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS, FORMADO E ORGANIZADO POR ESTA JUNTA COMERCIAL, NA FORMA DISCIPLINADA NO ART. 7º, VIII, DO DECRETO 1.800/1996, QUE O REGISTRO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA - NOME DA EMPRESA: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP** - NIRE: **5420033735-6** – CNPJ: **16.036.352/0001-37** - SITUAÇÃO: ATIVA – ENDEREÇO: RUA PIRATININGA 1100 BAIRRO JARDIM DOS ESTADOS CEP 79020-240 CAMPO GRANDE/MS BRASIL, ENCONTRA-SE ARQUIVADO NESTA JUNTA COMERCIAL, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ATOS EVENTOS

Nº APROVAÇÃO	DATA APROVAÇÃO	ATO/EVENTO(S)
54519217	19/04/2018	A002 - ALTERACAO E2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO E2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
54477042	05/12/2017	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO
54448457	29/11/2016	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
54422661	17/12/2015	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

54393116	02/12/2014	A310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/ EMPRESARIO E310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
54368155	17/12/2013	A316 - ENQUADRAMENTO DE EPP E316 - ENQUADRAMENTO DE EPP
54162662	29/07/2004	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
54071970	14/12/1998	AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
54020883	27/07/1994	AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
32542/106-2	14/12/1989	AB06 - ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL EB06 - ALTERACAO DE DADOS E NOME COMERCIAL
28189/105-2	16/01/1989	AB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME) EB05 - ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
54200337356	16/03/1988	AB02 - REGISTRO OU CONSTITUICAO EB02 - REGISTRO/CONSTITUICAO

LISTA DE SÓCIOS ATIVOS

- NOME: **ALEX SANDER BACHEGA** – CPF: **693.398.801-53** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 14/12/1998 ATÉ A PRESENTE DATA; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 15/07/2004 ATÉ A PRESENTE DATA;

- NOME: **ALINE TATIANA BACHEGA** – CPF: **693.398.991-72** – CONDIÇÃO: SÓCIA – COM DATA DE INGRESSO EM 14/12/1998 ATÉ A PRESENTE DATA.

LISTA DE SÓCIOS INATIVOS

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (3200631) SEI 012500.042052/2018-11 / pg. 47
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

- NOME: **ALTAIR PERONDI** – CPF: **394.884.030-04** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 27/07/1994 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 14/12/1998;

- NOME: **ANA AMELIA FIALHO DE OLIVEIRA HOFF** – CPF: **505.585.281-04** – CONDIÇÃO: SÓCIA – COM DATA DE INGRESSO EM 14/12/1989 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994;

- NOME: **CARLOS ALBERTO WOBETO** – CPF: **392.738.149-72** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998;

- NOME: **CLEA CERES FIALHO DE OLIVEIRA** – CPF: **298.283.501-06** – CONDIÇÃO: SÓCIA – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998;

- NOME: **CLEA THEMIS FIALHO DE OLIVEIRA CORREA DA COSTA** – CPF: **250.835.111-34** – CONDIÇÃO: SÓCIA – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 16/03/1988 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 16/01/1989;

- NOME: **DANIEL PAULO NUNES ESCOBAR** – CPF: **372.502.131-72** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 27/07/1994 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 14/12/1998;

- NOME: **FRANCISCO EDUARDO FIALHO DE OLIVEIRA** – CPF: **205.986.881-53** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 16/01/1989 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 27/07/1994;

- NOME: **JOVIR PERONDI** – CPF: **135.776.110-49** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998;

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

- NOME: **LEONILDO BACHEGA** – CPF: **363.359.598-87** – CONDIÇÃO: ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 14/12/1998 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 15/07/2004;

- NOME: **LUIZ ORCIRIO FIALHO DE OLIVEIRA** – CPF: **424.613.836-34** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994;

- NOME: **PAULO CESAR FIALHO DE OLIVEIRA** – CPF: **175.069.211-20** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 16/03/1988 E COM DATA DE SAÍDA EM 27/07/1994; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 16/03/1988 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 27/07/1994;

- NOME: **ULISSES AZUIL DE ALMEIDA SERRA NETTO** – CPF: **489.806.411-68** – CONDIÇÃO: SÓCIO – COM DATA DE INGRESSO EM 27/07/1994 E COM DATA DE SAÍDA EM 14/12/1998; E NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR COM DATA DE INÍCIO DE MANDATO EM 27/07/1994 E COM DATA DE FIM DE MANDATO EM 14/12/1998.

PARTICIPAÇÃO CAPITAL

- NOME: **ALEX SANDER BACHEGA** – CPF: **693.398.801-53** - PARTICIPAÇÃO CAPITAL: **R$ 15.500,00**;

- NOME: **ALINE TATIANA BACHEGA** – CPF: **693.398.991-72** - PARTICIPAÇÃO CAPITAL: **R$ 15.500,00.**

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CAMPO GRANDE, 25 DE JULHO DE 2018. NADA MAIS.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

SECRETÁRIO GERAL

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 16.036.352/0001-37

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 2.029.483,52	R$ 1.995.086,01
ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.617.765,95	R$ 1.473.755,20
DISPONÍVEL	R$ 902.699,20	R$ 729.017,73
CLIENTES	R$ 626.485,70	R$ 667.816,39
OUTROS CRÉDITOS	R$ 88.581,05	R$ 76.921,08
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 411.717,57	R$ 521.330,81
IMOBILIZADO	R$ 403.115,57	R$ 504.538,81
INTANGÍVEL	R$ 8.602,00	R$ 16.792,00
PASSIVO	R$ 2.029.483,52	R$ 1.995.086,01
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 79.460,30	R$ 89.264,19
FORNECEDORES	R$ 20.431,97	R$ 16.117,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$ 17.999,35	R$ 26.891,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R$ 41.028,98	R$ 46.255,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 89.365,05	R$ 47.415,33
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R$ 89.365,05	R$ 47.415,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.860.658,17	R$ 1.858.406,49
CAPITAL SOCIAL	R$ 31.000,00	R$ 31.000,00
RESERVAS	R$ 78.566,20	R$ 78.566,20
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ 1.751.091,97	R$ 1.748.840,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 50

6) Informações Obrigatórias

Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando-se os seguintes índices, que deverão vir calculados em documento anexo ao balanço patrimonial, aplicando-se as seguintes formulas abaixo:

1 - Liquidez Geral (LG)	2 - Liquidez Corrente (LC)
$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$

3 - Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo}} > 1$$

Estarão **CADASTRADAS** somente as empresas que apresentarem resultado **igual ou maior a 1 (um) nos índices de SG, LG, LC.** que deverão estar assinados pelo contador responsável e representante legal.

Campo Grande /MS ,18 de Junho 2018.

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP
Alex Sander Bachega

16.036.352/0001-37
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP
RUA PIRATININGA Nº 1160
B. JD. DOS ESTADOS - CEP: 79.020-240
CAMPO GRANDE - MS

Superintendência de Licitação - SAD/MS
Confere com o Original
20/06/18
Délcio Domingues Pereira
Técnico da DIPAR/SGC/SAD
Prontuário: 449830021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 16.036.352/0001-37

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP
NIRE	54200337356
CNPJ	16.036.352/0001-37
Número de Ordem	28
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CAMPO GRANDE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/03/1988
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14861

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	28
Quantidade total de linhas do arquivo digital	14861
Data de inicio	01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (8200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 52

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 16.036.352/0001-37

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Data de término 31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 53

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
54200337356	16.036.352/0001-37

NOME EMPRESARIAL
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	28

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	27190811168	ADEMILSON CARVALHO BARBOSA:27190811168	141507596970352909965154062428509451682	03/10/2017 a 03/10/2018	Não
ADMINISTRADOR	69339880153	ALEX SANDER BACHEGA:69339880153	239842745566034198117215950804398388 65	30/05/2017 a 29/05/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.
13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2018 às 19:38:22

40.D4.75.4B.5A.35.E1.3E
05.3F.BD.D1.30.8E.51.EC

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856 / pg. 55

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sped CONTÁBIL

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNP 16.036.352/0001-37 Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R$)
	CAPITAL SOCIAL (R$)	RESERVAS (R$)	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2017	31.000,00	78.566,20	1.751.091,97	1.860.658,17
Lucro Líquido			463.779,98	463.779,98
Distribuição de Lucro			(-)466.031,66	(-)466.031,66
Saldo Final em 31.12.2017	31.000,00	78.566,20	1.748.840,29	1.858.406,49

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA- EPP

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 16.036.352/0001-37

Número de Ordem do Livro: 28

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 2.029.483,52	R$ 1.995.086,01
ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.617.765,95	R$ 1.473.755,20
DISPONÍVEL	R$ 902.699,20	R$ 729.017,73
CLIENTES	R$ 626.485,70	R$ 667.816,39
OUTROS CRÉDITOS	R$ 88.581,05	R$ 76.921,08
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 411.717,57	R$ 521.330,81
IMOBILIZADO	R$ 403.115,57	R$ 504.538,81
INTANGÍVEL	R$ 8.602,00	R$ 16.792,00
PASSIVO	R$ 2.029.483,52	R$ 1.995.086,01
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 79.460,30	R$ 89.264,19
FORNECEDORES	R$ 20.431,97	R$ 16.117,51
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$ 17.999,35	R$ 26.891,38
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	R$ 41.028,98	R$ 46.255,30
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 89.365,05	R$ 47.415,33
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R$ 89.365,05	R$ 47.415,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.860.658,17	R$ 1.858.406,49
CAPITAL SOCIAL	R$ 31.000,00	R$ 31.000,00
RESERVAS	R$ 78.566,20	R$ 78.566,20
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R$ 1.751.091,97	R$ 1.748.840,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.9B.49.4C.A0.26.2E.55.61.A2.34.EC.13.CD.D5.22.CE.F9.E7.82-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200651) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 56

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.036.352/0001-37 MATRIZ		**16/03/1988**

NOME EMPRESARIAL **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **RADIO BLINK FM 102** — PORTE: **EPP**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIRATININGA	**1100**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.020-240	**JARDIM DOS ESTADOS**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3325-2444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/07/2018** às **11:03:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/07/2018

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (8200659) SEI 01250.042052/2018-11 / pg. 57

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3814110 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 17/07/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS, portador do CNPJ: 16.036.352/0001-37. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 18 de julho de 2018.

PEDIDO N°: *004424700*

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 16.036.352/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:27 do dia 02/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2018.
Código de controle da certidão: **A9C0.D1D6.3174.B1E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:***167605/2018***

CNPJ: ***16.036.352/0001-37***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributario inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 10:18:52 horas do dia 23/07/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 081307/ 18- 00

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **16.036.352/0001-37**
ENDEREÇO: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO Nº:384
COMPLEMENTO:CONJ.72 BAIRRO:CENTRO
CIDADE: CAMPO GRANDE UF: MS CEP: 79002-080

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 11/08/2018

Campo Grande - MS, 13 abril 2018

Aline de Oliveira Fernandes
Divisão de Arrecadação
SEMRE

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Ceritidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico http://capital.ms.gov.br/semre
Código de Autenticidade: BE5CDEA3E4CB9AFA7A0C14DC5645A8B5

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DAM
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM	NOSSO NÚMERO	DATA EMISSÃO	
170382/18 - 86	170382/018-86	13/04/2018	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
05460040010	MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
CPF_CNPJ	ENDEREÇO
03501509000106	AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000

BAIRRO	CIDADE/UF	CEP
VILA CIDADE	CAMPO GRANDE	

IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2018680101018	01	14/05/2018	68	REC AVULSA	23,77	0,00	0,00	23,77

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

DATA DO PAGAMENTO: 13/04/2018 HORA: 13:25:43
AGENCIA: 0247
AUTENTICACAO: 782 TERMINAL: 200 SEQ: 01298
COD TRANS: CB01
EMPRESA/ORGAO: PM CP GRANDE/MS
CODIGO DE BARRAS:
816[illegible]-6 23770000001-6
8051468939-7 9170382188G-8
CODIGO DO TRIBUTO: 00020

VALOR PRINCIPAL: 23,77
VALOR DA MULTA: 0,00
VALOR DOS JUROS: 0,00
VALOR DOS DESCONTOS: 0,00
VALOR DO PAGAMENTO: 23,77

BB05247 200 782 130418C 23,77R CB01

A transação acima foi realizada por meio do Canal Terminal Financeiro

Este comprovante de pagamento deverá ser guardado para apresentação ao Orgão competente, quando requisitado

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda à sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

Certidão Nº81307/18-0
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 16036352000137

DATA VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTAL
13/05/2018	23,77	0,00	0,00	0,00	23,77

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO CONTRIBUINTE

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16036352/0001-37
Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Nome Fantasia: RADIO ACAIABA FM STEREO AM STEREO E FM 102
Endereço: R VINTE E SEIS DE AGOSTO 384 CONJ 72 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070702565909101190

Informação obtida em 18/07/2018, às 16:16:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Petição (8200637) SEI 01250.042092/2018-11 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.036.352/0001-37
Certidão nº: 151719864/2018
Expedição: 12/06/2018, às 15:48:21
Validade: 08/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.036.352/0001-37, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:02:21 do dia 23/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Imprimir Voltar

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 24 horas
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua 26 de Agosto, 384 – Topo da Edificação	
Cidade: Campo Grande	UF: MS
CEP: 79002-081	Telefone: (67) 3325-2444
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 20°28'01,30" S	
Longitude: 54°37'01,50" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 – Modelo: TEC 124	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1099-08-0345	
2.3.4- Potência de operação(kW): 10,0 Potência medida(kW): 10,0	10,000 kW / 10,000 kW
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:102,7 Freqüência medida(MHz):102,7	102,7 MHz / 102,7 MHz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	102,7002 MHz (tolerância:+200 Hz)
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não (NA)

FVT-RO- FM

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda	
2.4.2 – Modelo: PWC 3 KW	
2.4.3- Homologação/Certificação: 2830-09-2884	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	3,5 kW / 3,5 kW
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	102,7 MHz / 102,7 MHz
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	102,7001 MHz (Tolerância +100 Hz)
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Trans-Tel/Conti & Cia Ltda	
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-6-102,7-10-CF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6 elementos

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 68

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	77,0 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	345° (NV)
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: HCA158-50JA-A 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (não tem)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (não tem)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	75 dB
3° Harmônico	77 dB
Espúrios	<78 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	79 dB
3° Harmônico	80 dB
Espúrios	<85 dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

FVT-RO- FM

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: Rua Piratininga, nº 1100 – Jd. Dos Estados – Campo Grande – MS – CEP: 79020-240

6.2- Estúdio Auxiliar (Não tem)

6.2.1- Endereço: Rua 26 de Agosto, 384 – 7º andar SL75 – centro – Campo Grande – MS CEP: 79002-081

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Spectro Hameg
Osciloscópio Tektrônix
Watímetro THRULINE
Frequencímetro T&M
Gerador de Áudio Leader
Multímetro Leader
Medidor de Modulação Time & Frequency
Amperímetro Prestec
GPS Garmin

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Alex Meira da Costa

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 2229/D

Local: Campo Grande – MS

Data: 05 de junho de 2018

Assinatura: Alex Meira da Costa ENG. ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÕES CREA:2229/D-MS

Representante legal da Entidade

Nome: Alex Sander Bachega

Local: Campo Grande – MS

Data: 05 de junho de 2018

Assinatura:

FVT-RO- FM

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o **canal 274**, **frequência 102,7 MHz**, na localidade de **CAMPO GRANDE**, Estado do **MATO GROSSO DO SUL**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do **Ato nº 2820, de 05/05/2015 (DOU de 11/05/15) – Anatel,** autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes do respectivo processo nº 53000047028/2011 da estação.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

Assinaturas

Alex Meira da Costa
ENGº ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÕES
CREA:2229/D-MS

Engº Alex Meira da Costa

CREA: 2229/D
CPF: 091.195.038-90

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Alex Sander Bachega
CPF: 693.398.801-53

Rua 26 de Agosto, 384 – 7º andar
CEP 79002-913
Campo Grande-MS – Brasil
Tel. 55 67 3325-2444
www.blink.com.br

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320180060330

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

ALEX MEIRA DA COSTA — RNP: 1300719346

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — Registro: 2229

Empresa Contratada: — Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA — CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

Rua: RUA PIRATININGA — Bairro: JARDIM DOS ESTADOS — Número: 1100

Cidade: CAMPO GRANDE — UF: MS — País: Brasil

Contrato: — Celebrado em: 08/06/2018 — CEP: 79.020-240

Valor: R$ 1.850,00 — Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA — Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA AMÉLIA ALVES PACHE	JARDIM MANSUR	316		CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.051-790	

Data de Início: 08/06/2018 — Previsão Término: 31/12/2018 — Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA — CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

Finalidade: ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RÁDIO FM DE CAMPO GRANDE - MS, FREQ.: 102,7 MHZ.

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	UNIDADES

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: **Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.**

7. Entidade de Classe

07.713.454/0001-59 - ABEE-MS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local — data

091.195.038-90 - ALEX MEIRA DA COSTA

16.036.352/0001-37 - ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000

CREA-MS

Valor ART: R$ 82,94 — Registrada em 08/06/2018 — Valor Pago: R$ 82,94 — Nosso Número: 140000000003084901

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Petição (3200631) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 72

LAUDO DE ENSAIO

1 – INTERESSADO

a) Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
b) Sede Administrativa: Rua Piratininga, 1100 – Jardim dos estados – Campo Grande – MS - CEP 79020-240

2 – ENSAIO

a) Motivo: Renovação de Outorga
b) Endereço onde foi realizado: Rua Doutor Flauzino Barbosa Sandoval, Jardim América, Jacarei, SP
c) Data em que foi realizado: 16/04/2018

3 – FABRICANTE

a) Nome: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS.
b) Modelo: TEC124
c) Código de Homologação **ANATEL: 1099-08-0345**

4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

a) Transmissor Principal

5 – MEDIÇÕES

5.1 - Frequência:

a) Nominal: 102.7MHz
b) Medida em ambiente normal: 102.699.955Hz
c) Variação após 60 minutos: 45 Hz

5.2 - Resposta de audiofrequência:

Obs. pré-ênfase 50uS

Resposta de frequência						
	Modulação					
Frequência Hz	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	-0,3	-0,6	-0,4	-0,7	-0,4	-0,3
100	-0,6	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5
400	0,3	0,5	0,2	0,4	0,4	0,3
1000	1,7	1,4	0,8	1,1	1,2	0,7
5000	5,7	6,2	6,3	6,5	7,3	6,6
7500	9,3	9,2	9,5	9,4	9,3	9,5
10000	11,7	12,	12,6	12,3	12,2	12,4
15000	12,4	12,4	12,5	13,1	13,3	14,3

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5.3 - Distorção harmônica

Distorção harmônica						
	Modulação					
Frequência Hz	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	0,4	0,6	0,4	0,5	0,4	0,4
100	0,5	0,7	0,5	0,6	0,4	0,5
400	0,7	0,6	0,5	0,7	0,5	0,4
1000	0,4	0,7	0,3	0,5	0,6	0,5
5000	0,5	0,5	0,4	0,4	0,5	0,6
7500	0,5	0,5	0,5	0,4	0,5	0,5
10000	0,6	0,4	0,6	0,5	0,6	0,6
15000	0,7	0,6	0,7	0,7	0,6	0,7

5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz:
-68 dB

5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude:
-56 dB

5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios:

2° Harmônico: 86 dB
Espúrios: de 120 a 240 kHz: > 85 dB
de 240 a 600 kHz: > 84 dB
de 600 kHz acima: > 85 dB

5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

Método Direto => Transmissor em carga Fantasma e medidor de potência inserido no trecho de linha entre transmissor e carga.
Po = 9990W, valor medido com medidor de potência acoplador de linha e Power meter.

6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 - Gerador de Estéreo:

a) Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
b) Modelo: TEC103

6.2 – Medições

6.2.1 - Frequência de subportadora piloto:

a) Medida: 19.000,2 Hz
b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente:
0,2 Hz

6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: 9%

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

6.2.3 - Separação Estereofônica nas frequências de 50,100,1000,5000,7500,10000 e 15000 Hz

Frequência Hz	Separação	
	L-R	R-L
50	-44,2	-43,5
100	-45,4	-45,3
1000	-45,2	-46,4
5000	-44,3	-46,2
7500	-46,1	-45,6
10000	-46,5	-46,8
15000	-40,4	-41,4

6.2.4 - Diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 HL; para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos

Frequência Hz	Diafonia	
	(L+R)=>(L-R)	(L -R) => (L +R)
50	-47,2	-47,2
100	-47,3	-48,2
400	-45,5	-47,4
1000	-48,5	-48,5
5000	-49,6	-49,3
7500	-49,4	-48,1
10000	-49,7	-47,5
15000	-47,8	-48,4

7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 - Gerador de sinal secundário

a) Fabricante: -
b) Modelo: -

7.2 - Medições:

7.2.1 - Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos.:

a) Medida: -
b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: -

7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários: -

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 - Placa de identificação (Transcrição dos dizeres constantes da placa):

Modelo: TEC124
Data de Fabricação: 29/08/2011
Frequência: 102,7MHZ
Consumo: 17,5KVA
Numero de Serie: SN2011-00209

8.2 - Medidores do estagio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

a) De corrente continua de placa ou coletor: Sem escala fixa, Digital com display LCD, Leitura: 313A
b) De tensão continua de placa ou coletor: Sem escala fixa, Digital com display LCD, Leitura: 40V
c) De potência de saída:
1 - Incidente: Sem escala fixa, Digital com display LCD leitura em watts: 10129W
2 – Refletida: Sem escala fixa, Digital com display LCD leitura em watts: 87W

8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) Modulação: Sim.
b) Frequência: Sim.

8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumaria):
Não se aplica por se tratar de transmissor transistorizado

b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra: Sim

c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:
Não se aplica por se tratar de transmissor transistorizado, equipamento funciona com tensões abaixo de 350V

d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas:
Não se aplica por se tratar de transmissor transistorizado, equipamento funciona com tensões abaixo de 350V

8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Não se aplica por se tratar de transmissor transistorizado

b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:
Sim, possui sensor de temperatura em estado sólido, que é acionado por temperatura alta causada pela ausência de ventilação adequada no dissipador de calor.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

9 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Denominação	Marca	Modelo	N°. de Série
Analisador de Espectro	HEWLETT-PACKARD	8920B	US38204058
Multímetro	FLUKE	2030	970707146
Gerador/Analisador de Áudio	HEWLETT-PACKARD	8903B	2652A024050
Osciloscópio	MINIPA	MO-1221	1100292
Frequêncimetro	LEADER	LDC 825	1020095
Monitor de modulação e Monitor de Estéreo	TFT	844	1100382
Power Meter	HP	437B	3125U25963
Carga Fantasma	BIRD	TERMALINE 8895-315	054200229

10 - DECLARAÇÕES:

10.1 Declaração do profissional habilitado e Parecer Conclusivo

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere.

O presente laudo consta de 8 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica_____de que faço uso.

Jacarei, 18/07/2018

Nome: Mario Jorge G. Fonseca

Assinatura:_____

N de registro no CREA: RJ 149558

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

10.2 Parecer Conclusivo

CERTIFICO que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Jacareí, 18/07/2018

Nome: Mario Jorge G. Fonseca Assinatura:

N de registro no CREA: RJ 149558

10.3 Declaração do Interessado:

Na qualidade de representante legal da **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, DECLARO que o Engo Mario Jorge G. Fonseca, ensaiou o transmissor de frequência modulada fabricado pela TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, modelo TEC124, Numero de Serie: SN2011-00209, com potência nominal de 10000W

Campo Grande/MS, de de 2018

Nome: ALEX SANDER BACHEGA Assinatura:

Cargo que exerce na entidade: Sócio diretor

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Foto 1 – Vista frontal do equipamento:



7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Foto 2 – Placa de Identificação do Equipamento:



7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230180852742

1. Responsável Técnico

MARIO JORGE GONCALVES FONSECA
Titulo Profissional: **Engenheiro de Telecomunicações**
RNP: **2000245510**
Registro: **5068947239-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA** CPF/CNPJ: **16.036.352/0001-37**
Endereço: **Rua PIRATININGA** Nº: **1100**
Complemento: Bairro: **JARDIM DOS ESTADOS**
Cidade: **Campo Grande** UF: **MS** CEP: **79020-240**
Contrato: Celebrado em: **02/04/2018** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua DOUTOR FLAUZINO BARBOSA SANDOVAL** Nº:
Complemento: Bairro: **JARDIM AMÉRICA**
Cidade: **Jacarei** UF: **SP** CEP: **12322-060**
Data de Início: **02/04/2018**
Previsão de Término: **19/07/2018**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Laudo	Processamento da Radiodifusão	Som	10000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de laudo de ensaio de transmissor de FM.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba-SP 19 de Julho de 2018
Local data

MARIO JORGE GONCALVES FONSECA - CPF: 022.220.597-04

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vinculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 82,94 Registrada em: 17/07/2018 Valor Pago R$ 82,94 Nosso Numero: 28027230180852742 Versão do sistema

Impresso em: 19/07/2018 23:11:31

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.042692/2018-11

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 67-72 (Evento SEI nº 3200631), pela ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3697019** e o código CRC **449D7D04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Despacho 3697019 SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 83

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:36 do dia 21/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Imprimir Voltar

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo: 04 Pag: 85 Proc: 2018/692/2018-11 / pg. 85

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 16036352000137
Presidente:
Endereço: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 31.000,00
Reserva de Capital:
Total: 31.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
693.398.801-53	ALEX SANDER BACHEGA	15.500	15.500,00
693.398.991-72	ALINE TATIANA BACHEGA	15.500	15.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
363.359.598-87	LEONILDO BACHEGA	GERENTE	
693.398.801-53	ALEX SANDER BACHEGA	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726251) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 86

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 24 horas
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua 26 de Agosto, 384 – Topo da Edificação	
Cidade: Campo Grande	UF: MS
CEP: 79002-081	Telefone: (67) 3325-2444
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 20°28'01,30" S	
Longitude: 54°37'01,50" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 – Modelo: TEC 124	
2.3.3- Homologação/Certificação: 1099-08-0345	
2.3.4- Potência de operação(kW): 10,0 Potência medida(kW): 10,0	10,000 kW / 10,000 kW
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:102,7 Freqüência medida(MHz):102,7	102,7 MHz / 102,7 MHz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	102,7002 MHz (tolerância:+200 Hz)
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não (NA)

FVT-RO- FM

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda	
2.4.2 – Modelo: PWC 3 KW	
2.4.3- Homologação/Certificação: 2830-09-2884	
2.4.4- Potência de operação(kW): ..... Potência medida(kW):	3,5 kW / 3,5 kW
2..4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):	102,7 MHz / 102,7 MHz
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	102,7001 MHz (Tolerância +100 Hz)
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não (NA)
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: Trans-Tel/Conti & Cia Ltda	
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-6-102,7-10-CF	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	6 elementos

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726291) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 88

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	77,0 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	345° (NV)
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: RFS	
2.5.2.2- Modelo: HCA158-50JA-A 1 5/8"	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar (não tem)	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (não tem)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	75 dB
3° Harmônico	77 dB
Espúrios	<78 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	79 dB
3° Harmônico	80 dB
Espúrios	<85 dB
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

FVT-RO- FM

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726291) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 89

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: Rua Piratininga, nº 1100 – Jd. Dos Estados – Campo Grande – MS – CEP: 79020-240

6.2- Estúdio Auxiliar (Não tem)

6.2.1- Endereço: Rua 26 de Agosto, 384 – 7º andar SL75 – centro – Campo Grande – MS CEP: 79002-081

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Spectro Hameg
Osciloscópio Tektrônix
Watímetro THRULINE
Frequencímetro T&M
Gerador de Áudio Leader
Multímetro Leader
Medidor de Modulação Time & Frequency
Amperímetro Prestec
GPS Garmin

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Alex Meira da Costa

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 2229/D

Local: Campo Grande – MS

Data: 05 de junho de 2018

Assinatura: Alex Meira da Costa ENG. ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÕES CREA:2229/D-MS

Representante legal da Entidade

Nome: Alex Sander Bachega

Local: Campo Grande – MS

Data: 05 de junho de 2018

Assinatura:

FVT-RO- FM

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o **canal 274**, **frequência 102,7 MHz**, na localidade de **CAMPO GRANDE**, Estado do **MATO GROSSO DO SUL**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do **Ato nº 2820, de 05/05/2015 (DOU de 11/05/15) – Anatel,** autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes do respectivo processo nº 53000047028/2011 da estação.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

Assinaturas

Alex Meira da Costa
ENGº ELETRICISTA/TELECOMUNICAÇÕES
CREA:2229/D-MS

Engº Alex Meira da Costa

CREA: 2229/D
CPF: 091.195.038-90

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Alex Sander Bachega
CPF: 693.398.801-53

Rua 26 de Agosto, 384 – 7º andar
CEP 79002-913
Campo Grande-MS – Brasil
Tel. 55 67 3325-2444
www.blink.com.br

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320180060330

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MS

1. Responsável Técnico

ALEX MEIRA DA COSTA — RNP: 1300719346

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA — Registro: 2229

Empresa Contratada: — Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA — CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

Rua: RUA PIRATININGA — Bairro: JARDIM DOS ESTADOS — Número: 1100

Cidade: CAMPO GRANDE — UF: MS — País: Brasil

Contrato: — Celebrado em: 08/06/2018 — CEP: 79.020-240

Valor: R$ 1.850,00 — Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA — Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA AMÉLIA ALVES PACHE	JARDIM MANSUR	316		CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.051-790	

Data de Início: 08/06/2018 — Previsão Término: 31/12/2018 — Código:

Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA — Proprietário: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA — CPF/CNPJ: 16.036.352/0001-37

Finalidade: ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA RÁDIO FM DE CAMPO GRANDE - MS, FREQ.: 102,7 MHZ.

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
Telecomunicações - Radiodifusão					
	Laudo	de estação de radiodifusão		1,0000	UNIDADES

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

07.713.454/0001-59 - ABEE-MS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local — data

091.195.038-90 - ALEX MEIRA DA COSTA

16.036.352/0001-37 - ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
tel: (67)3368-1000 fax: (67) 3368-1000

CREA-MS

Valor ART: R$ 82,94 — Registrada em 08/06/2018 — Valor Pago: R$ 82,94 — Nosso Número: 140000000003084901

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ATIVA - FM 102	
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:** - 7° ANDAR - SALA 72
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 26 DE AGOSTO, 384 CONJ. 72		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:** TOPO DA EDIFICAÇÃO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BAHIA		**Complemento:**
Bairro: ITANHANGA PARK		**Numero:** 80
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79003032

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS
Latitude: -20.46703	**Longitude:** -54.61708

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726291) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 93

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 05/10/2015	**Número da Licença:** 000017/2015-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.467	**Longitude:** -54.617	**Cota da base:** 538.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-6-202,7-10-CF			**Fabricante:** TRANS-TEL/CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 5.00 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 345 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 27.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	**10°:** 0.46	**20°:** 0.36	**30°:** 0.26	**40°:** 0.19	**50°:** 0.19	**60°:** 0.27	**70°:** 0.47	**80°:** 0.74	**90°:** 1.06	**100°:** 1.4	**110°:** 1.68
120°: 1.89	**130°:** 1.99	**140°:** 2.02	**150°:** 2.01	**160°:** 1.98	**170°:** 1.97	**180°:** 1.96	**190°:** 1.96	**200°:** 1.92	**210°:** 1.82	**220°:** 1.64	**230°:** 1.35
240°: 1.02	**250°:** 0.66	**260°:** 0.35	**270°:** 0.13	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0.04	**310°:** 0.16	**320°:** 0.29	**330°:** 0.42	**340°:** 0.51	**350°:** 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 27.01 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726291) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 94

9999	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
9999	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo DADOS DE ANÁLISE (3726291) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA		**CNPJ:** 16.036.352/0001-37
Nome Fantasia: RADIO BLINK - FM 102		**Fistel:** 09030127902
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** MS
Localidade: CAMPO GRANDE		**Classe PB:** A3
Canal PB: 274 (duzentos e setenta e quatro) **Canal OP:** 274	**Freqüência PB:** 102,7 MHz **Freqüência OP:** 102,7 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 322833973	**Indicativo:** ZYL675	**Telefone (Sede):** 33252444

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO **Número:** 384 **Bairro:** CENTRO
Localidade: CAMPO GRANDE **UF:** MS
Latitude: 20º 28' 01" 30" S **Longitude:** 54º 37' 01" 50" W **Cota da Base da Torre:** 538 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC124
Código de homologação: 010990800345
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.
Modelo: PWC3KW
Código de homologação: 028300902884
Potência Operação: **3,5 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TRANS-TEL/CONTI & CIA LTDA
Modelo: TTFM3A-6-202,7-10-CF
GMAX: 5 dBd
Polarização: Circular
HCI: 77 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 1º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 345º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA ANEL FM-TRIPOLO OMNI - 6 NÍVEIS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: RFS - KMP
Modelo: HCA158-50J 1 5/8
Comprimento: 60 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,64 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

AZIMUTE (graus)	0	20	40	60	80	100	120	140	160	180	200	220	240	260	280	300	320	340	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
HSNMT (metros)	-14	-27	-25	-10	-32	-13	2	26	55	84	98	105	86	78	94	56	97	20	****	****	****	****	****	****	****	****	37,78
ERP(kW)	23,761	24,682	25,673	25,201	22,66	19,466	17,37	16,854	17,026	17,111	17,241	18,381	21,247	24,785	26,844	26,576	25,097	23,863	****	****	****	****	****	****	****	****	21,8799

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA BAHIA
Número: 80
Bairro: ITANHANGA PARK
Localidade/UF: Campo Grande/MS

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO
Número: 384
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Campo Grande/MS

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
21/12/2018 10:56:45

Tela Inicial

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo ADI 5393 DE ANATEL (24232511) SEI 53115.002692/2018-11 / pg. 96

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 6280/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.042692/2018-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pela **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 16.036.352/0001-37, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Campo Grande/MS], apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A seguinte característica técnica de operação da estação informada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando a característica técnica informada no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
- No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao exigido pela legislação vigente: • Os valores apresentados das medidas de harmônicos e espúrios no transmissor principal e o valor dos espúrios do transmissor auxiliar da estação não atenderam às tolerâncias exigidas na legislação vigente.	- Apresentar Laudo de Vistoria (novo modelo). Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– A entidade não apresentou a declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do Laudo de Vistoria técnica da estação. – A entidade não apresentou a declaração do representante legal da entidade certificando que o profissional habilitado vistoriou as instalações da emissora.	- Apresentar Laudo de Vistoria (novo modelo). Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 13/05/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 04/06/2019, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4109839** e o código CRC **420C996A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 SEI nº 4109839

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14506/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ n° 16.036.352/0001-37)
Rua 26 de Agosto, 384 - 7° Andar - Conj. 72 - Centro
79.002-081 - Campo Grande-MS

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 01250.042692/2018-11.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6280/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/06/2019, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4115755** e o código CRC **7571BA3A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Data de Envio:
05/06/2019 15:59:54

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
valmir@blink102.com.br
valmirmota@hotmail.com
alex@blink102.com.br
abachega@terra.com.br
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.042692/2018-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4115755.html
Nota_Tecnica_4109839.html

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ATIVA - FM 102	
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:** - 7° ANDAR - SALA 72
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 26 DE AGOSTO, 384 CONJ. 72		**Complemento:**
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:** TOPO DA EDIFICAÇÃO
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 384
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79002081

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS
Latitude: -20.46703	**Longitude:** -54.61708

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo RELATÓRIO DO CANAL 16/07/2019 (4393317) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 103

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 05/10/2015	**Número da Licença:** 000017/2015-MS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.467	**Longitude:** -54.617	**Cota da base:** 538.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .64 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-6-202,7-10-CF			**Fabricante:** TRANS-TEL/CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 5.00 dBd	**Beam-Tilt:** 1.00 °	**Orientação NV:** 345 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 77 m	**ERP Máximo:** 25.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.53	**10°:** 0.46	**20°:** 0.36	**30°:** 0.26	**40°:** 0.19	**50°:** 0.19	**60°:** 0.27	**70°:** 0.47	**80°:** 0.74	**90°:** 1.06	**100°:** 1.4	**110°:** 1.68
120°: 1.89	**130°:** 1.99	**140°:** 2.02	**150°:** 2.01	**160°:** 1.98	**170°:** 1.97	**180°:** 1.96	**190°:** 1.96	**200°:** 1.92	**210°:** 1.82	**220°:** 1.64	**230°:** 1.35
240°: 1.02	**250°:** 0.66	**260°:** 0.35	**270°:** 0.13	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0.04	**310°:** 0.16	**320°:** 0.29	**330°:** 0.42	**340°:** 0.51	**350°:** 0.54

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 25.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo I RELATÓRIO DO CANAL 16/07/2019 (4393317) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 104

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
9999	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
9999	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
9999	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
9999	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
9999	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
9999	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
9999	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.015208/2019-77	2562	Ato	ORLE	17/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo RELATÓRIO DO CANAL 10/07/2019 (4393317) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 01250.042692/2018-11	
Canal: 274 Frequência: 102,7 MHz	CNPJ: 16.036.352/0001-37
Localidade: Campo Grande	UF: MS
Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	S	4393317-pg.2	
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	3726291-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3726291-pg.3
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4375834
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4375834-pg.4

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Checklist 4393316 SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 107

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4375834-pg.5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4375834-pg.5
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4375834-pg.5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4375834-pg.5
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4375834-pg.5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4375834-pg.6
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Checklist 4595316 SEI 01250.042692/2016-11 / pg. 108

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4375834-pg.7
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4375834-pg.7
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4375834-pg.7
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4375834-pg.9 e 10
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.		

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Checklist 4595316 SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 109

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4375834-pg.7

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4393318** e o código CRC **4873B177**.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Checklist 4393318 SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 110

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2403/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.042692/2018-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 274 (duzentos e setenta e quatro), classe A3, encaminhado pela **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 16.036.352/0001-37, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Campo Grande/MS, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica n° 6280/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4109839) encaminhada pelo Ofício n° 14506/2019/SEI-MCTIC, de 04/06/2019 (evento SEI n° 4115755), no doc. 01250.032826/2019-77, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4375834, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 19/07/2019, às 08:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/08/2019, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4393379** e o código CRC **AD48A53E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Nota Informativa 2405 (4393379) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 112

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.042692/2018-11
Interessado: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS**
Assunto: Renovação de Outorga.

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 2403/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4422884** e o código CRC **0D6149D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.036.352/0001-37 **MATRIZ**		**16/03/1988**

NOME EMPRESARIAL
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BLINK FM 102	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIRATININGA	**1100**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.020-240	**JARDIM DOS ESTADOS**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3325-2444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/11/2019** às **13:31:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 16.036.352/0001-37

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/11/2019 **Hora:** 13:37:58

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 693.398.801-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/11/2019 **Hora:** 13:39:09

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 693.398.991-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
		SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE RADIODIFUSAO LIMITADA	15.928.567/0001-08	Sócio	42000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 21/11/2019 **Hora:** 13:40:50

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MS **Município: Campo Grande**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	Campo Grande	10/08/1998	10/08/2008

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 21/11/2019** **Hora: 13:35:28**

Registro 1 até 1 de 17 registros

Páginas: [1] 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo Requerimento Comissão 2018 (2018) - CD181230.042692/2018-11 / pg. 118

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**
CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:36:22 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.036.352/0001-37

Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

Endereço: R VINTE E SEIS DE AGOSTO 384 CONJ 72 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79002-081

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111514431036231804

Informação obtida em 21/11/2019 13:33:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo 1 SEI 12/11/2019 (4667331) SEI 0142.042692/2018-11 / pg. 120

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 01250.042692/2018-11		
Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA		**CNPJ:** 16.036.352/0001-37
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Campo Grande	**UF:** MS
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 10/08/2018 a 10/08/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 - SEI n° 3200631
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI n° 4867749 ***(Obs.1)***

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Págs. 6 a 15 - SEI n° 3200631 (Contr. Social) Págs. 16 a 19 - SEI n° 3200631 (1ª Alt. Contr.) Págs. 20 a 23 - SEI n° 3200631 (2ª Alt. Contr.) Págs. 24 a 29 - SEI n° 3200631 (3ª Alt. Contr.) Págs. 30 a 35 - SEI n° 3200631 (4ª Alt. Contr.) Págs. 37 a 39 - SEI n° 3200631 (5ª Alt. Contr.) Págs. 41 a 45 - SEI n° 3200631 (6ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs.46 a 49 - SEI n° 3200631

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Checklist - Análise Jurídica Inicial - 19/12/2019 (4867718) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 121
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** Págs.50 a 57 (ano 2017) – SEI n° 3200631 ***Exigir** ref. Ano 2018 (exercício social exigível nesta data)*
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.58 - SEI n° 3200631
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4867727
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.59 - SEI n° 3200631
		OK	Est.: Pág.60 - SEI n° 3200631
		OK	Mun: Pág.61 - SEI n° 3200631
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.5 – SEI n° 4867749
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: Pág.59 - SEI n° 3200631
		OK	FGTS: SEI nº 4867759
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.64 - SEI n° 3200631
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.4 a 14 – SEI n° 4375834 ***(Já analisado e aprovado pelo SEACT)***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise inicial. - Pedido de renovação de outorga, referente ao período de 10/08/2018 a 10/08/2028, apresentado em 26/07/2018, tempestivamente, em conformidade com o estabelecido atualmente, pelo Art. 4º da Lei 13.424/2017, qual seja, durante os 12 meses anteriores ao vencimento. Período para solicitar, no caso entre 10/08/2017 e 10/08/2018. **(Obs.1)**: *A Sócia e o Diretor da **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda**, FM em Campo Grande/MS participam do quadro sócio-diretivo de outra entidade (**Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda**), outorgada no mesmo serviço FM, no mesmo município de Campo Grande-MS. Entretanto, a outorga para esta segunda entidade citada, se deve à adaptação de outorga de OM para FM naquele município. Situação esta, excepcional de duas outorgas do serviço de FM em um mesmo município, por sócios / dirigente, facultada pelo § 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. Frequência de OM devolvida à União, a partir de 03/08/2017, pela **Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda**, homologada pelo Despacho SERAD n° 481/2018 de 27/03/2018, DOU de 02/04/2018.* - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - O Laudo de Vistoria da estação de FM já se encontra analisado e aprovado pelo SEACT, conforme Nota Informativa n° 2403 de 12/08/2019 de 2019, considerando, então, a entidade **Apta Tecnicamente**. *Continua...*	21/11/2019

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Checklist - Análise Jurídica Inicial - 19/12/2019 (4867718) SEI 0250.042692/2018-11 / pg. 122

- Balanço Patrimonial apresentado, referente ao exercício 2017. Necessidade de atualização para o mais recente exercício já exigível nesta data, então, no caso, o relativo ao ano de 2018. - Existe período anterior a ser renovado: 10/08/2008 a 10/08/2018.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	21/11/2019

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Checklist - Análise Jurídica Inicial - 19/12/2019 (4867718) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 123

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 23194/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.042692/2018-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, referente ao seguinte período: 10/08/2018 a 10/08/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ano 2018, **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4867871** e o código CRC **B2DEA9D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 44862/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ n° 16.036.352/0001-37)
Rua 26 de Agosto, 384 - 7° Andar - Conj. 72 - Centro
79.002-081 - Campo Grande-MS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.042692/2018-11**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23194/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4867859** e o código CRC **75C5BF46**.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Ofício 44862 (4867859) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 127

Data de Envio:
21/11/2019 15:02:11

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta Existência Processo Cassação ou Processo Apuração de Infração

Mensagem:

Processo nº 01250.042692/2018-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), solicito a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação, a qual impeça o prosseguimento da análise do processo de Renovação de Outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Data de Envio:
06/01/2020 16:13:42

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
valmir@blink102.com.br
valmirmota@hotmail.com
alex@blink102.com.br
ALEXSANDERBACHEGA@GMAIL.COM
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.042692/2018-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4867859.html
Nota_Tecnica_4867871.html

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 01250.042692/2018-11		
Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA		**CNPJ:** 16.036.352/0001-37
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Campo Grande	**UF:** MS
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 10/08/2018 a 10/08/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 - SEI n° 3200631
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI n° 4867749 ***(Obs.1)***

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Págs. 6 a 15 - SEI n° 3200631 (Contr. Social) Págs. 16 a 19 - SEI n° 3200631 (1ª Alt. Contr.) Págs. 20 a 23 - SEI n° 3200631 (2ª Alt. Contr.) Págs. 24 a 29 - SEI n° 3200631 (3ª Alt. Contr.) Págs. 30 a 35 - SEI n° 3200631 (4ª Alt. Contr.) Págs. 37 a 39 - SEI n° 3200631 (5ª Alt. Contr.) Págs. 41 a 45 - SEI n° 3200631 (6ª Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs.46 a 49 - SEI n° 3200631

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Jurídico - 06/02/2020 - AP 1A Juridicamente (5119661) - SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 130
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 4 a 8 – SEI n° 5033049
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág.58 - SEI n° 3200631
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4867727
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.59 - SEI n° 3200631
		OK	Est.: Pág.60 - SEI n° 3200631
		OK	Mun: Pág.61 - SEI n° 3200631
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.5 – SEI n° 4867749
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: Pág.59 - SEI n° 3200631
		OK	FGTS: SEI nº 4867759
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.64 - SEI n° 3200631
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs.4 a 14 – SEI n° 4375834 ***(Já analisado e aprovado pelo SEACT)***

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise de documentação apresentada em 09/01/2020, tempestivamente, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 23194/2019, encaminhada à entidade em 06/01/2020 através do Ofício n° 44862/2019. Prazo: 06/02/2020. - Cumprida a exigência quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados. Não existem mais pendências de documentação instrutória necessária para Renovação de Outorga. **APTA Juridicamente**. - Pedido de renovação de outorga, referente ao período de 10/08/2018 a 10/08/2028, apresentado em 26/07/2018, tempestivamente, em conformidade com o estabelecido atualmente, pelo Art. 4º da Lei 13.424/2017, qual seja, durante os 12 meses anteriores ao vencimento. Período para solicitar, no caso entre 10/08/2017 e 10/08/2018. **NOTAS:** **(Obs.1)**: *A Sócia e o Diretor da **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda**, FM em Campo Grande/MS participam do quadro sócio-diretivo de outra entidade (**Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda**), outorgada no mesmo serviço FM, no mesmo município de Campo Grande-MS. Entretanto, a outorga para esta segunda entidade citada, se deve à adaptação de outorga de OM para FM naquele município. Situação esta, excepcional de duas outorgas do serviço de FM em um mesmo município, por sócios / dirigente, facultada pelo § 2° do Art. 3° do Decreto n° 8139/2013. Frequência de OM devolvida à União, a partir de 03/08/2017, pela **Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda**, homologada pelo Despacho SERAD n° 481/2018 de 27/03/2018, DOU de 02/04/2018.* *(Continua...)*	06/02/2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
ocklist Jurídico - 06/02/2020 - AP 1A Juridicamente (5119661) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 131
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

- Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - O Laudo de Vistoria da estação de FM já se encontra analisado e aprovado pelo SEACT, conforme Nota Informativa n° 2403 de 12/08/2019 de 2019, considerando, então, a entidade **Apta Tecnicamente**. - Existe período anterior a ser renovado: 10/08/2008 a 10/08/2018.	

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	06/02/2020

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Jurídico 06/02/2020 AP TA Juridicamente (5119661) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 132

Data de Envio:
11/08/2021 10:54:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>
CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande-MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	16036352000137	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	09030127902	P	Comercial	FM	230	MS	Campo Grande		274		102.7	A3	Principal	20° 28' 39.29" S	54° 35' 8.30" W	16.2409	55		2	2022-10-04 15:15:23		57dbac2778814	(ZC)

Datum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2778814
http://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Id solicitação: 57dbac2778814

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA		
Nome Fantasia: RÁDIO BLINK FM 102		
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**	
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 10/08/2028		
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piratininga	**Complemento:**	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** 1100	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Piratininga	**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** 1100	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Cardoso de Almeida	**Complemento:**	
Bairro: Jardim São Lourenço	**Numero:** 772	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79041300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Piratininga	**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190	
Bairro: Jardim dos Estados	**Numero:** 1100	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.2409kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo CONSULTAS ANATEL (11202570) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 135
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 30/09/2022	**Número da Licença:** 53500.306524/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 39.29" S	**Longitude:** 54° 35' 8.30" W	**Cota da base:** 620.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU274			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 16.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.3	**5º:** 1.2	**10º:** 1.1	**15º:** 1	**20º:** 0.9	**25º:** 0.8	**30º:** 0.6	**35º:** 0.4	**40º:** 0.3	**45º:** 0.2	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0.1	**65º:** 0.2	**70º:** 0.3	**75º:** 0.2	**80º:** 0.3	**85º:** 0.3	**90º:** 0.4	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.5	**160º:** 0.5	**165º:** 0.5	**170º:** 0.5	**175º:** 0.5
180º: 0.6	**185º:** 0.6	**190º:** 0.6	**195º:** 0.6	**200º:** 0.6	**205º:** 0.7	**210º:** 0.8	**215º:** 0.8	**220º:** 0.8	**225º:** 0.8	**230º:** 0.8	**235º:** 0.9
240º: 0.9	**245º:** 1	**250º:** 1	**255º:** 1.2	**260º:** 1.2	**265º:** 1.3	**270º:** 1.3	**275º:** 1.4	**280º:** 1.5	**285º:** 1.5	**290º:** 1.6	**295º:** 1.6
300º: 1.7	**305º:** 1.8	**310º:** 1.8	**315º:** 1.8	**320º:** 1.8	**325º:** 1.8	**330º:** 1.8	**335º:** 1.6	**340º:** 1.6	**345º:** 1.6	**350º:** 1.5	**355º:** 1.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´22.26´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**5º:** Lat 20°21´55.35´´ S Lon 54°34´30.61´´ W	**10º:** Lat 20°21´41.28´´ S Lon 54°33´49.69´´ W	**15º:** Lat 20°21´8.05´´ S Lon 54°32´59.35´´ W	**20º:** Lat 20°21´6.93´´ S Lon 54°32´12.71´´ W	**25º:** Lat 20°21´14.39´´ S Lon 54°31´27.05´´ W	**30º:** Lat 20°20´48.96´´ S Lon 54°30´18.73´´ W	**35º:** Lat 20°20´58.84´´ S Lon 54°29´24.5´´ W	**40º:** Lat 20°20´41.41´´ S Lon 54°28´0.76´´ W	**45º:** Lat 20°21´21.49´´ S Lon 54°27´21.53´´ W	**50º:** Lat 20°22´34.83´´ S Lon 54°27´25.19´´ W	**55º:** Lat 20°23´54.88´´ S Lon 54°27´55.18´´ W
60º: Lat 20°25´6.94´´ S Lon 54°28´36.07´´ W	**65º:** Lat 20°25´51.82´´ S Lon 54°28´45.31´´ W	**70º:** Lat 20°26´18.85´´ S Lon 54°28´16.92´´ W	**75º:** Lat 20°26´33.27´´ S Lon 54°26´47.2´´ W	**80º:** Lat 20°26´58.11´´ S Lon 54°24´57.69´´ W	**85º:** Lat 20°27´44.16´´ S Lon 54°24´0.15´´ W	**90º:** Lat 20°28´38.95´´ S Lon 54°24´17.78´´ W	**95º:** Lat 20°29´32.88´´ S Lon 54°24´10.11´´ W	**100º:** Lat 20°30´27.24´´ S Lon 54°24´12.58´´ W	**105º:** Lat 20°31´15.48´´ S Lon 54°24´44.66´´ W	**110º:** Lat 20°32´5.81´´ S Lon 54°25´1.55´´ W	**115º:** Lat 20°32´48.56´´ S Lon 54°25´36.83´´ W
120º: Lat 20°33´27.17´´ S Lon 54°26´15.35´´ W	**125º:** Lat 20°34´31.32´´ S Lon 54°26´10.94´´ W	**130º:** Lat 20°35´26.04´´ S Lon 54°26´30.2´´ W	**135º:** Lat 20°36´26.9´´ S Lon 54°26´48.52´´ W	**140º:** Lat 20°37´38.6´´ S Lon 54°27´4.6´´ W	**145º:** Lat 20°38´31.57´´ S Lon 54°27´45.01´´ W	**150º:** Lat 20°39´21.93´´ S Lon 54°28´31.71´´ W	**155º:** Lat 20°40´4.75´´ S Lon 54°29´26.64´´ W	**160º:** Lat 20°40´47.86´´ S Lon 54°30´24.84´´ W	**165º:** Lat 20°41´40.29´´ S Lon 54°31´24.59´´ W	**170º:** Lat 20°42´9.59´´ S Lon 54°32´35.56´´ W	**175º:** Lat 20°42´28.43´´ S Lon 54°33´50.75´´ W
180º: Lat 20°43´0.06´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**185º:** Lat 20°43´15.67´´ S Lon 54°36´30.28´´ W	**190º:** Lat 20°43´24.32´´ S Lon 54°37´55.16´´ W	**195º:** Lat 20°43´30.22´´ S Lon 54°39´23.56´´ W	**200º:** Lat 20°43´19.35´´ S Lon 54°40´50.81´´ W	**205º:** Lat 20°42´48.03´´ S Lon 54°42´11.5´´ W	**210º:** Lat 20°42´14.35´´ S Lon 54°43´31.49´´ W	**215º:** Lat 20°41´37.93´´ S Lon 54°44´51.32´´ W	**220º:** Lat 20°40´50.99´´ S Lon 54°46´4.87´´ W	**225º:** Lat 20°39´57.95´´ S Lon 54°47´14.08´´ W	**230º:** Lat 20°38´56.1´´ S Lon 54°48´14.49´´ W	**235º:** Lat 20°37´52.28´´ S Lon 54°49´13.04´´ W
240º: Lat 20°36´36.48´´ S Lon 54°49´52.48´´ W	**245º:** Lat 20°35´12.48´´ S Lon 54°50´10.51´´ W	**250º:** Lat 20°33´54.09´´ S Lon 54°50´34.09´´ W	**255º:** Lat 20°32´32.43´´ S Lon 54°50´40.23´´ W	**260º:** Lat 20°31´15.45´´ S Lon 54°50´58.31´´ W	**265º:** Lat 20°29´56.48´´ S Lon 54°50´59.07´´ W	**270º:** Lat 20°28´38.58´´ S Lon 54°50´52.44´´ W	**275º:** Lat 20°27´22.34´´ S Lon 54°50´38.64´´ W	**280º:** Lat 20°26´8.34´´ S Lon 54°50´17.91´´ W	**285º:** Lat 20°24´58.35´´ S Lon 54°49´45.69´´ W	**290º:** Lat 20°23´55.7´´ S Lon 54°48´58´´ W	**295º:** Lat 20°22´57.08´´ S Lon 54°48´10.09´´ W
300º: Lat 20°22´4.05´´ S Lon 54°47´17.75´´ W	**305º:** Lat 20°21´3.27´´ S Lon 54°46´42.34´´ W	**310º:** Lat 20°19´56.13´´ S Lon 54°46´12.76´´ W	**315º:** Lat 20°19´30.72´´ S Lon 54°44´53´´ W	**320º:** Lat 20°19´6.88´´ S Lon 54°43´40.29´´ W	**325º:** Lat 20°19´6.13´´ S Lon 54°42´16.15´´ W	**330º:** Lat 20°19´14.46´´ S Lon 54°40´55.99´´ W	**335º:** Lat 20°19´35.51´´ S Lon 54°39´38.68´´ W	**340º:** Lat 20°20´4.53´´ S Lon 54°38´28.1´´ W	**345º:** Lat 20°20´3.92´´ S Lon 54°37´35.57´´ W	**350º:** Lat 20°21´8.58´´ S Lon 54°36´33.07´´ W	**355º:** Lat 20°22´33.14´´ S Lon 54°35´42.48´´ W

Distância por radial											
0º: 11.65	**5º:** 12.52	**10º:** 13.11	**15º:** 14.43	**20º:** 14.87	**25º:** 15.16	**30º:** 16.77	**35º:** 17.36	**40º:** 19.26	**45º:** 19.12	**50º:** 17.5	**55º:** 15.31
60º: 13.11	**65º:** 12.23	**70º:** 12.67	**75º:** 15.01	**80º:** 17.94	**85º:** 19.41	**90º:** 18.82	**95º:** 19.12	**100º:** 19.26	**105º:** 18.68	**110º:** 18.68	**115º:** 18.24
120º: 17.8	**125º:** 18.97	**130º:** 19.56	**135º:** 20.43	**140º:** 21.75	**145º:** 22.34	**150º:** 22.92	**155º:** 23.36	**160º:** 23.95	**165º:** 24.98	**170º:** 25.42	**175º:** 25.71
180º: 26.59	**185º:** 27.17	**190º:** 27.76	**195º:** 28.49	**200º:** 28.93	**205º:** 28.93	**210º:** 29.08	**215º:** 29.37	**220º:** 29.52	**225º:** 29.66	**230º:** 29.66	**235º:** 29.81

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo CONSULTAS ANATEL (11202570) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 136
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

240º: 29.52	**245º:** 28.78	**250º:** 28.49	**255º:** 27.91	**260º:** 27.91	**265º:** 27.61	**270º:** 27.32	**275º:** 27.03	**280º:** 26.73	**285º:** 26.29	**290º:** 25.56	**295º:** 24.98
300º: 24.39	**305º:** 24.54	**310º:** 25.12	**315º:** 23.95	**320º:** 23.07	**325º:** 21.61	**330º:** 20.14	**335º:** 18.53	**340º:** 16.92	**345º:** 16.48	**350º:** 14.14	**355º:** 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.24 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000008881988	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120001221990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291120002021990	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
291120003551990	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
291120000471991	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
537000001531994	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
537000014331997	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
291120001981988	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537000017531996	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
537000016601997	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537000001871998	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
537000001871998	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000152082019 77	2562	Ato	ORLE	17/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo CONSULTAS ANATEL (11202570) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 137
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo CONSULTAS ANATEL (11202570) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 138

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA				**16036352000137**
Nº DA ESTAÇÃO **322833973**	SERVIÇO **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	NAT. SERV.	LATITUDE **20° 28' 39.29" S**	LONGITUDE **54° 35' 8.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Cardoso de Almeida, nº 772.		
BAIRRO **Jardim São Lourenço**	MUNICÍPIO **Campo Grande**	UF **MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/08/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campo Grande	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	620.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL675		
NOME FANTASIA:	RÁDIO BLINK FM 102	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Piratininga	**BAIRRO:**	Jardim dos Estados
MUNICÍPIO:	Campo Grande	**UF:**	MS
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	- de 121/122 a 1189/1190
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC124
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	6.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	3.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FA6RU274
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM - 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HCA158-50J 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/11/2023 11:47:41

APLICAÇÃO	Emitido Em
	30/09/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjMzYzc4M2I0OGMxYw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:44 do dia 07/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.autenticidade-assinatura.com.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo CONSULTAS ANATEL (7712023/0) SEI 53500.042692/2018-11 / pg. 140

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA			**Nº FISTEL:**	09030127902
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	16036352000137
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	10/08/2008	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	MS	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Rua Piratininga 1100			**Bairro:**	Jardim dos Estados
Município:	Campo Grande	**CEP:**	79020-240	**UF:**	MS
End. Corresp.:	Piratininga 1100 - de 121/122 a 1189/1190			**Bairro:**	Jardim dos Estados
Município:	Campo Grande	**CEP:**	79020-240	**UF:**	MS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	05/04/1991	20.563,01	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.303.941,03	1.303.941,03	0003 Histórico do Lançamento		
					04/04/1994	56.219,74			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	23.936,13	23.936,13	0004 Histórico do Lançamento		
					31/03/1995	235,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/03/1995	164,64	95,77	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	68,87	68,87	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacao.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (7120370) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 141

1660	0	1996	15/05/1996	0,00	15/05/1996	1.672,14	1.672,14	0008 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/02/1997	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	9.050,40	2.900,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	30/08/1998	R$ 3.800,00	31/03/1998	0,00	3.800,00	0011 Histórico do Lançamento	Compensado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	3.299,36	0012 Histórico do Lançamento	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1999	13/03/2000	R$ 930,54	13/03/2000	930,54	930,54	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2000	26/09/2000	R$ 674,87	22/09/2000	674,87	674,87	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2000	22/01/2001	R$ 944,82	22/01/2001	944,82	944,82	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	20/03/2002	1.900,00	1.900,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	19/03/2003	1.900,00	1.900,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	18/03/2004	1.900,00	1.900,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	22/03/2005	1.900,00	1.900,00	0022 Histórico do	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (7712023/0) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 142
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

								Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	22/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/06/2006	R$ 1.557,64	05/06/2006	1.557,64	1.557,64	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	19/03/2007	1.900,00	1.900,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	14/03/2008	1.900,00	1.900,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	24/03/2009	1.710,00	1.710,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	25/05/2009	190,00	190,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2010	16/11/2010	R$ 800,00	05/11/2010	800,00	800,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2011	14/10/2011	R$ 2.160,00	13/08/2012	2.395,22	2.395,22	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	0	2012	23/03/2012	R$ 1.200,00	27/05/2015	1.563,92	1.563,92	0039	Quitado - RN	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (7102370) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 143
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	04/11/2015	R$ 3.800,00	27/10/2015	3.800,00	3.800,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2016	19/06/2016	R$ 837,76	07/06/2016	837,76	837,76	0049 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo CONSULTAS ANATEL (7120370) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 144

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2019	19/06/2019	R$ 332,07	14/05/2019	332,07	332,07	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/10/2019	R$ 3.800,00	30/08/2019	3.800,00	3.800,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	20/03/2020	1.254,00	1.254,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	20/03/2020	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	26/03/2021	1.254,00	1.254,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	26/03/2021	190,00	190,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	23/03/2022	1.254,00	1.254,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	23/03/2022	190,00	190,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/10/2022	R$ 3.800,00	28/09/2022	3.800,00	3.800,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	23/03/2023	190,00	190,00	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 07/11/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 07/11/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
mento com Restrição Temporária de Cobrança
ɔ - Efeito Suspensivo Revogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inweb.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (7712023) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 145
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 64 de 64 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?pag=1&reg=0#7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo CONSULTAS ANATEL (7712023/0) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 146

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo CONSULTAS ANATEL (7102370) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 147

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo CONSULTAS ANATEL (7122537) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 148

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.036.352/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA** **Data:** **07/11/2023** **Hora:** **11:02:20**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11202570) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 149

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.036.352/0001-37

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 11:02:45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (11202570) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 150
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.398.801-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 11:02:58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo CONSULTAS ANATEL (11202570) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 151
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.398.991-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/11/2023 **Hora:** 11:03:37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11202570) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 152

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.036.352/0001-37 MATRIZ		16/03/1988

NOME EMPRESARIAL	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	RADIO BLINK FM 102
PORTE	EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R PIRATININGA
NÚMERO	1100
COMPLEMENTO	********
CEP	79.020-240
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM DOS ESTADOS
MUNICÍPIO	CAMPO GRANDE
UF	MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(67) 3325-2444
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	06/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **11:04:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11202397) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 153

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.036.352/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE TATIANA BACHEGA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LEONILDO BACHEGA	**Qualif. Rep. Legal:**	00-Qualificação não cadastrada: 00

Nome/Nome Empresarial:	ALEX SANDER BACHEGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/11/2023** às **11:05** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo CONSULTA CERTIDOES (11202397) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 154

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.036.352/0001-37

Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

Endereço: R PIRATININGA 1100 CONJ 72 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/11/2023 a 06/12/2023

Certificação Número: 2023110705095785339623

Informação obtida em 07/11/2023 11:05:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao.assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo CONSULTA CERTIDOES (11202397) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 155

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 16.036.352/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:07:22 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2024.
Código de controle da certidão: **27A5.B408.B889.5FE2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo CONSULTA CERTIDOES (11202397) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 156

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : ***811709/2023***

Contribuinte:ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA EPP
CCE: ***28.254.240-0***

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:07:48 horas do dia 07/11/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo CONSULTA CERTIDOES (11202397) SEI 0120.042692/2018-11 / pg. 157
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CPF/CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:08:35 do dia 07/11/2023 , com validade até o dia 07/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ZNHrVUDN10gPKuFETzao

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo CONSULTA CERTIDOES (11202397) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 158

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.036.352/0001-37
Certidão nº: 62155286/2023
Expedição: 07/11/2023, às 11:09:08
Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.036.352/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo CONSULTA CERTIDOES (11202397) SEI 0125.042692/2018-11 / pg. 159

Data de Envio:
07/11/2023 11:13:34

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.042692/2018-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 07/11/2023 12:49

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 11:13
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12641/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.042692/2018-11
INTERESSADO: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande/MS, referente ao seguinte período: 10/8/2018 a 10/8/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 23194/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n º 44862/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4867871 e 4867859). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001086/2020-61, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653452** e o código CRC **8CB25F08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Nota Técnica 12641 (11653452) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 163

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24641/2024/MCOM

Brasília, 22 de julho de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ n° 16.036.352/0001-37)
Rua Piratininga, 1100 - Jardim dos Estados
79.020-240 - Campo Grande/MS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.042692/2018-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12641/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 22/07/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11653454** e o código CRC **14EA2DF6**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11653452)
- Requerimento Padrão (SEI 11653462)

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Ofício 24841 (11653454) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 165

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Requerimento Padrão (11353452) SEI 01230.042892/2018-11 / pg. 166

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Requerimento Padrão (11855452) SEI 01230.042892/2018-11 / pg. 167

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Requerimento Padrão (11353452) SEI 01230.042892/2018-11 / pg. 168

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Requerimento Padrão (11353452) SEI 01230.042892/2018-11 / pg. 169

Data de Envio:
22/07/2024 14:38:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
valmir@blink102.com.br
valmirmota@hotmail.com
alex@blink102.com.br
ALEXSANDERBACHEGA@GMAIL.COM
contato@mouraeribeiro.adv.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.042692/2018-11

INTERESSADA: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11653454.html
Nota_Tecnica_11653452.html
Requerimento_11653462_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 16.036.352/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	valmir@blink102.com.br, valmirmota@hotmail.com, alex@blink102.com.br, ALEXSANDERBACHEGA@GMAIL.COM, contato@mouraeribeiro.adv.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Data de Envio:
22/07/2024 14:40:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, foi encaminhada notificação à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ 16.036.352/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11653454.html
Nota_Tecnica_11653452.html
Requerimento_11653462_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	16036352000137	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	09030127902	P	Comercial	FM	230	MS	Campo Grande		274		102.7	A3	Principal	20° 28' 39.29" S	54° 35' 8.30" W	16.2409	55		2	2024-08-20 15:54:25		57dbac2778814	(ZC)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?v[id=estacoes&id=57dbac2778814.bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA				**16036352000137**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322833973	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 28' 39.29" S**	**54° 35' 8.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Cardoso de Almeida, nº 772.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim São Lourenço	**Campo Grande**	**MS**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	10/08/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Campo Grande	**UF:**	MS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.7 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	620.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL675		
NOME FANTASIA:	RÁDIO BLINK FM 102	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Campo Grande		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Piratininga	**BAIRRO:**	Jardim dos Estados
MUNICÍPIO:	Campo Grande	**UF:**	MS
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	- de 121/122 a 1189/1190
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	RUS-8K
CÓDIGO:	005151802884	**POTÊNCIA:**	6.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC124
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	6.8 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	PWC3KW
CÓDIGO:	028300902884	**POTÊNCIA:**	3.5 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FA6RU274
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	4.71 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL FM - 6 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - KMP	**MODELO:**	HCA158-50J 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/05/2025 14:18:49

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	30/09/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZjNGU2NjBjYjU5Mw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Id solicitação: 57dbac2778814

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO BLINK FM 102	
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 10/08/2028	
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piratininga		**Complemento:**
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Cardoso de Almeida		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 772
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79041300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.2409kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo Anatel (12623914) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 175

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 30/09/2022	**Número da Licença:** 53500.306524/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 39.29" S	**Longitude:** 54° 35' 8.30" W	**Cota da base:** 620.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-8K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU274			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 16.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.3	**5º:** 1.2	**10º:** 1.1	**15º:** 1	**20º:** 0.9	**25º:** 0.8	**30º:** 0.6	**35º:** 0.4	**40º:** 0.3	**45º:** 0.2	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0.1	**65º:** 0.2	**70º:** 0.3	**75º:** 0.2	**80º:** 0.3	**85º:** 0.3	**90º:** 0.4	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.5	**160º:** 0.5	**165º:** 0.5	**170º:** 0.5	**175º:** 0.5
180º: 0.6	**185º:** 0.6	**190º:** 0.6	**195º:** 0.6	**200º:** 0.6	**205º:** 0.7	**210º:** 0.8	**215º:** 0.8	**220º:** 0.8	**225º:** 0.8	**230º:** 0.8	**235º:** 0.9
240º: 0.9	**245º:** 1	**250º:** 1	**255º:** 1.2	**260º:** 1.2	**265º:** 1.3	**270º:** 1.3	**275º:** 1.4	**280º:** 1.5	**285º:** 1.5	**290º:** 1.6	**295º:** 1.6
300º: 1.7	**305º:** 1.8	**310º:** 1.8	**315º:** 1.8	**320º:** 1.8	**325º:** 1.8	**330º:** 1.8	**335º:** 1.6	**340º:** 1.6	**345º:** 1.6	**350º:** 1.5	**355º:** 1.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´22.26´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**5º:** Lat 20°21´55.35´´ S Lon 54°34´30.61´´ W	**10º:** Lat 20°21´41.28´´ S Lon 54°33´49.69´´ W	**15º:** Lat 20°21´8.05´´ S Lon 54°32´59.35´´ W	**20º:** Lat 20°21´6.93´´ S Lon 54°32´12.71´´ W	**25º:** Lat 20°21´14.39´´ S Lon 54°31´27.05´´ W	**30º:** Lat 20°20´48.96´´ S Lon 54°30´18.73´´ W	**35º:** Lat 20°20´58.84´´ S Lon 54°29´24.5´´ W	**40º:** Lat 20°20´41.41´´ S Lon 54°28´0.76´´ W	**45º:** Lat 20°21´21.49´´ S Lon 54°27´21.53´´ W	**50º:** Lat 20°22´34.83´´ S Lon 54°27´25.19´´ W	**55º:** Lat 20°23´54.88´´ S Lon 54°27´55.18´´ W
60º: Lat 20°25´6.94´´ S Lon 54°28´36.07´´ W	**65º:** Lat 20°25´51.82´´ S Lon 54°28´45.31´´ W	**70º:** Lat 20°26´18.85´´ S Lon 54°28´16.92´´ W	**75º:** Lat 20°26´33.27´´ S Lon 54°26´47.2´´ W	**80º:** Lat 20°26´58.11´´ S Lon 54°24´57.69´´ W	**85º:** Lat 20°27´44.16´´ S Lon 54°24´0.15´´ W	**90º:** Lat 20°28´38.95´´ S Lon 54°24´17.78´´ W	**95º:** Lat 20°29´32.88´´ S Lon 54°24´10.11´´ W	**100º:** Lat 20°30´27.24´´ S Lon 54°24´12.58´´ W	**105º:** Lat 20°31´15.48´´ S Lon 54°24´44.66´´ W	**110º:** Lat 20°32´5.81´´ S Lon 54°25´1.55´´ W	**115º:** Lat 20°32´48.56´´ S Lon 54°25´36.83´´ W
120º: Lat 20°33´27.17´´ S Lon 54°26´15.35´´ W	**125º:** Lat 20°34´31.32´´ S Lon 54°26´10.94´´ W	**130º:** Lat 20°35´26.04´´ S Lon 54°26´30.2´´ W	**135º:** Lat 20°36´26.9´´ S Lon 54°26´48.52´´ W	**140º:** Lat 20°37´38.6´´ S Lon 54°27´4.6´´ W	**145º:** Lat 20°38´31.57´´ S Lon 54°27´45.01´´ W	**150º:** Lat 20°39´21.93´´ S Lon 54°28´31.71´´ W	**155º:** Lat 20°40´4.75´´ S Lon 54°29´26.64´´ W	**160º:** Lat 20°40´47.86´´ S Lon 54°30´24.84´´ W	**165º:** Lat 20°41´40.29´´ S Lon 54°31´24.59´´ W	**170º:** Lat 20°42´9.59´´ S Lon 54°32´35.56´´ W	**175º:** Lat 20°42´28.43´´ S Lon 54°33´50.75´´ W
180º: Lat 20°43´0.06´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**185º:** Lat 20°43´15.67´´ S Lon 54°36´30.28´´ W	**190º:** Lat 20°43´24.32´´ S Lon 54°37´55.16´´ W	**195º:** Lat 20°43´30.22´´ S Lon 54°39´23.56´´ W	**200º:** Lat 20°43´19.35´´ S Lon 54°40´50.81´´ W	**205º:** Lat 20°42´48.03´´ S Lon 54°42´11.5´´ W	**210º:** Lat 20°42´14.35´´ S Lon 54°43´31.49´´ W	**215º:** Lat 20°41´37.93´´ S Lon 54°44´51.32´´ W	**220º:** Lat 20°40´50.99´´ S Lon 54°46´4.87´´ W	**225º:** Lat 20°39´57.95´´ S Lon 54°47´14.08´´ W	**230º:** Lat 20°38´56.1´´ S Lon 54°48´14.49´´ W	**235º:** Lat 20°37´52.28´´ S Lon 54°49´13.04´´ W
240º: Lat 20°36´36.48´´ S Lon 54°49´52.48´´ W	**245º:** Lat 20°35´12.48´´ S Lon 54°50´10.51´´ W	**250º:** Lat 20°33´54.09´´ S Lon 54°50´34.09´´ W	**255º:** Lat 20°32´32.43´´ S Lon 54°50´40.23´´ W	**260º:** Lat 20°31´15.45´´ S Lon 54°50´58.31´´ W	**265º:** Lat 20°29´56.48´´ S Lon 54°50´59.07´´ W	**270º:** Lat 20°28´38.58´´ S Lon 54°50´52.44´´ W	**275º:** Lat 20°27´22.34´´ S Lon 54°50´38.64´´ W	**280º:** Lat 20°26´8.34´´ S Lon 54°50´17.91´´ W	**285º:** Lat 20°24´58.35´´ S Lon 54°49´45.69´´ W	**290º:** Lat 20°23´55.7´´ S Lon 54°48´58´´ W	**295º:** Lat 20°22´57.08´´ S Lon 54°48´10.09´´ W
300º: Lat 20°22´4.05´´ S Lon 54°47´17.75´´ W	**305º:** Lat 20°21´3.27´´ S Lon 54°46´42.34´´ W	**310º:** Lat 20°19´56.13´´ S Lon 54°46´12.76´´ W	**315º:** Lat 20°19´30.72´´ S Lon 54°44´53´´ W	**320º:** Lat 20°19´6.88´´ S Lon 54°43´40.29´´ W	**325º:** Lat 20°19´6.13´´ S Lon 54°42´16.15´´ W	**330º:** Lat 20°19´14.46´´ S Lon 54°40´55.99´´ W	**335º:** Lat 20°19´35.51´´ S Lon 54°39´38.68´´ W	**340º:** Lat 20°20´4.53´´ S Lon 54°38´28.1´´ W	**345º:** Lat 20°20´3.92´´ S Lon 54°37´35.57´´ W	**350º:** Lat 20°21´8.58´´ S Lon 54°36´33.07´´ W	**355º:** Lat 20°22´33.14´´ S Lon 54°35´42.48´´ W

Distância por radial											
0º: 11.65	**5º:** 12.52	**10º:** 13.11	**15º:** 14.43	**20º:** 14.87	**25º:** 15.16	**30º:** 16.77	**35º:** 17.36	**40º:** 19.26	**45º:** 19.12	**50º:** 17.5	**55º:** 15.31
60º: 13.11	**65º:** 12.23	**70º:** 12.67	**75º:** 15.01	**80º:** 17.94	**85º:** 19.41	**90º:** 18.82	**95º:** 19.12	**100º:** 19.26	**105º:** 18.68	**110º:** 18.68	**115º:** 18.24
120º: 17.8	**125º:** 18.97	**130º:** 19.56	**135º:** 20.43	**140º:** 21.75	**145º:** 22.34	**150º:** 22.92	**155º:** 23.36	**160º:** 23.95	**165º:** 24.98	**170º:** 25.42	**175º:** 25.71
180º: 26.59	**185º:** 27.17	**190º:** 27.76	**195º:** 28.49	**200º:** 28.93	**205º:** 28.93	**210º:** 29.08	**215º:** 29.37	**220º:** 29.52	**225º:** 29.66	**230º:** 29.66	**235º:** 29.81

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo Anatel (12623914) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 176

240º: 29.52	**245º:** 28.78	**250º:** 28.49	**255º:** 27.91	**260º:** 27.91	**265º:** 27.61	**270º:** 27.32	**275º:** 27.03	**280º:** 26.73	**285º:** 26.29	**290º:** 25.56	**295º:** 24.98
300º: 24.39	**305º:** 24.54	**310º:** 25.12	**315º:** 23.95	**320º:** 23.07	**325º:** 21.61	**330º:** 20.14	**335º:** 18.53	**340º:** 16.92	**345º:** 16.48	**350º:** 14.14	**355º:** 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.24 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000008881988	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120001221990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291120002021990	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
291120003551990	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
291120000471991	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
537000001531994	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
537000014331997	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
291120001981988	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537000017531996	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
537000016601997	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537000001871998	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
537000001871998	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500015208201977	2562	Ato	ORLE	17/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo Anatel (12623914) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 177

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623914) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 178

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.036.352/0001-37

ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/05/2025** **Hora:** **14:22:58**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623974) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 179

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.398.801-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEX SANDER BACHEGA	693.398.801-53	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Diretor (SÓCIO-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MS	Campo Grande
		ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/05/2025 **Hora:** 14:23:22

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623074) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 180

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.398.991-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALINE TATIANA BACHEGA	693.398.991-72	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	16.036.352/0001-37	Sócio	15500	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Campo Grande

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 26/05/2025 **Hora:** 14:23:53

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623974) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 181

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	16.036.352/0001-37

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **26/05/2025** **Hora:** **14:22:08**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623974) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 182

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:30:44 do dia 23/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623974) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 183

Imprimir Voltar

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623974) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 184

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 23/05/2025 12:31:58

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA **Nº FISTEL:** 09030127902

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 16036352000137

Situação: Ativa **Data Validade:** 10/08/2008 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	05/04/1991	20.563,01	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1993	1.303.941,03	1.303.941,03	0003		
					04/04/1994	56.219,74			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	04/04/1994	23.936,13	23.936,13	0004		
					31/03/1995	235,70			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	31/03/1995	164,64	95,77	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	68,87	68,87	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1660	0	1996	15/05/1996	0,00	15/05/1996	1.672,14	1.672,14	0008	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	26/02/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.900,00	31/03/1998	9.050,40	2.900,00	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1998	30/08/1998	R$ 3.800,00	31/03/1998	0,00	3.800,00	0011	Compensado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	3.299,36	0012	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.900,00	31/03/1999	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	1999	13/03/2000	R$ 930,54	13/03/2000	930,54	930,54	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2000	26/09/2000	R$ 674,87	22/09/2000	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2000	22/01/2001	R$ 944,82	22/01/2001	944,82	944,82	0017	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	30/03/2001	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	20/03/2002	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	19/03/2003	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	18/03/2004	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	22/03/2005	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo Anatel (12623074) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 185
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

TFF										
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	22/03/2006	1.900,00	1.900,00	0023	Quitado	0,00
1550	0	2006	06/06/2006	R$ 1.557,64	05/06/2006	1.557,64	1.557,64	0024	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	19/03/2007	1.900,00	1.900,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	14/03/2008	1.900,00	1.900,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	24/03/2009	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	25/05/2009	190,00	190,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	30/03/2010	1.710,00	1.710,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	30/03/2010	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1550	0	2010	16/11/2010	R$ 800,00	05/11/2010	800,00	800,00	0033	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	30/03/2011	1.710,00	1.710,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	30/03/2011	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1889	0	2011	14/10/2011	R$ 2.160,00	13/08/2012	2.395,22	2.395,22	0036	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1889	0	2012	23/03/2012	R$ 1.200,00	27/05/2015	1.563,92	1.563,92	0039	Quitado - RN	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2015	04/11/2015	R$ 3.800,00	27/10/2015	3.800,00	3.800,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	29/03/2016	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	29/03/2016	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1550	0	2016	19/06/2016	R$ 837,76	07/06/2016	837,76	837,76	0049	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	23/03/2017	1.254,00	1.254,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	23/03/2017	190,00	190,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	20/03/2018	1.254,00	1.254,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	20/03/2018	190,00	190,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0054	Quitado	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0055	Quitado	0,00

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true
https://anatel-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623074) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 186

7241 - PPDUR	0	2019	19/06/2019	R$ 332,07	14/05/2019	332,07	332,07	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	08/10/2019	R$ 3.800,00	30/08/2019	3.800,00	3.800,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	20/03/2020	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	20/03/2020	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	26/03/2021	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	26/03/2021	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	23/03/2022	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	23/03/2022	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/10/2022	R$ 3.800,00	28/09/2022	3.800,00	3.800,00	0066	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	23/03/2023	1.254,00	1.254,00	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	23/03/2023	190,00	190,00	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	22/03/2024	1.254,00	1.254,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	22/03/2024	190,00	190,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 1.254,00	24/03/2025	1.254,00	1.254,00	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 190,00	24/03/2025	190,00	190,00	0072	Quitado	0,00

Total devido em 23/05/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 23/05/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo Anatel (12623074) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 187

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo Anatel (12623074) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 188

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo Anatel (12623074) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 189

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.036.352/0001-37 **MATRIZ**		**16/03/1988**

NOME EMPRESARIAL
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO BLINK FM 102	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PIRATININGA	**1100**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.020-240	**JARDIM DOS ESTADOS**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3325-2444

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025** às **14:53:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo certidões emitidas (sei 26259334) SEI 01256.042692/2018-11 / pg. 190

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 16.036.352/0001-37
NOME EMPRESARIAL: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALINE TATIANA BACHEGA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: LEONILDO BACHEGA **Qualif. Rep. Legal:** 00-Qualificação não cadastrada: 00

Nome/Nome Empresarial: ALEX SANDER BACHEGA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2025** às **14:54** (data e hora de Brasília).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 16.036.352/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:44 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.
Código de controle da certidão: **9944.BEB5.E77C.9367**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo certidões emitidas (6126259534) SEI 0112300.042692/2018-11 / pg. 192

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.036.352/0001-37
Razão Social: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Endereço: R PIRATININGA 1100 CONJ 72 / JARDIM DOS ESTADOS / CAMPO GRANDE / MS / 79020-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051207390191552747

Informação obtida em 26/05/2025 15:08:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Anexo certidões emitidas (#12625934) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 193

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.036.352/0001-37
Certidão nº: 29007099/2025
Expedição: 26/05/2025, às 15:10:09
Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.036.352/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo certidões emitidas (6126259S4) SEI 0123.042692/2018-11 / pg. 194

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**

CPF/CNPJ: **16.036.352/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:52:17 do dia 26/05/2025 , com validade até o dia 25/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: r2yJRQQshSbfhlaQ5d7z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Anexo certidões emitidas (6126253-4) SEI 0112300.042692/2018-11 / pg. 195

650-1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 295, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE APARECIDA DO TABOADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE INDAIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SANTIAGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Santiago Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 298, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JESUS LIBERTADOR DE GALVÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jesus Libertador de Galvão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Galvão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE BARCELONA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Rádio Educativa de Barcelona para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caravelas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA MONSENHOR MANOEL PEREZ DESCANPS DE OCAUÇU - SP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 957, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Monsenhor Manoel Perez Descanps de Ocauçu - SP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ocauçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 302, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE RIO DOCE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 20 de maio de 2010, que outorga autorização à Associação dos Amigos de Rio Doce para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Doce, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de julho de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012071100006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Ato de Outorga e Renovação (12627505) SEI 01230.042692/2018-11 / pg. 196

650-1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 12 / 2002
FOLHA: 250 SEÇÃO 1
ANOTADO POR: Luciana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2022 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53700.000187/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 210, de 9 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 10 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Não foi encaminhado ao Congresso.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PUBLICADO NO D. O. DE 10 / 8 / 1988

02

Portaria no. 210 , de 09 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇOES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo lo. do Decreto no.70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no. 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto no. 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC no. 29000.000888/88, (Edital no. 043/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO ACAIABA FM STEREO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no. 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SETOR DE REGISTROS FLS. 06 RADIDENTEL

650-1

Portaria nº 194 , de 04 de dezembro de 1989

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29112.000198/88,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a RÁDIO ACAIABA FM STÉREO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a alterar o seu contrato social, com o objetivo de mudar a sua denominação social para ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA; aumento e conversão do capital de Cz$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) para NCZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) e ingresso de novo sócio cotista ANA AMÉLIA FIALHO DE OLIVEIRA, ficando seu quadro societário assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR NCZ$
Clea Ceres Fialho de Oliveira	120	120.000,00
Clea Themis Fialho de Oliveira Correa da Costa	16	16.000,00
Paulo Cesar Fialho de Oliveira	16	16.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Ato de Outorga e Renovação (12627505) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 199
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Francisco Eduardo Fialho de Oliveira	16	16.000,00
Luiz Orcírio Fialho de Oliveira	16	16.000,00
Ana Amélia Fialho de Oliveira	16	16.000,00
TOTAL	200	200.000,00

II - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA

AJSD/cgrm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Imprensa Nacional - 1/89 - 300.000

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Data de Envio:
27/05/2025 09:41:39

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Parecer CONJUR 10/2023 (12627379) SEI 01230.042692/2018-11 / pg. 207
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Outlook

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 27/05/2025 10:08
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.042692/2018-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 27 de maio de 2025 09:41
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.042692/2018-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande/MS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.042692/2018-11
Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.
CNPJ nº: 16.036.352/0001-37
FISTEL nº: 09030127902
Localidade: Campo Grande/MS

Período: 10/08/2018 a 10/08/2028
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/07/2018;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	3200631 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Alex Sander Bachega, representante legal (SEI 3200631 - Pág. 43 e 3726291 - Pág. 3).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	documento subscrito por Alex Sander Bachega, representante legal (SEI 11687878 - Pág. 7).
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12623914 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11687878 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12623934 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12623934 Pág. 3 E 11202597 Pág. 5 M 11687878 Pág. 11	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12623914 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12623934 Pág. 3 FGTS 12623934 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12623934 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ALEX SANDER BACHEGA** 11687878 Pág. 13 **ALINE TATIANA BACHEGA** 11687878 Pág. 14	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12623914 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12623914 Págs. 13-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12629288	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12623934 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12621216** e o código CRC **6F979196**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12621216

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8688/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.042692/2018-11
INTERESSADA: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 16.036.352/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, vinculado ao **FISTEL nº 09030127902**, referente ao período de 10 de agosto de 2018 a 10 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1988 (SEI 12627505 - Pág. 3). Posteriormente, a interessada foi autorizada a alterar a sua razão social para **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, nos termos da Portaria nº 194, de 4 de dezembro de 1989 (SEI 12627505 - Págs. 4-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 294, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SEI 12627505 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 12 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.010361/2008-96, acompanhado de a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 2008 e 10 de maio de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12627579).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3200631 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2018.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12621216). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12621216).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de maio de 2025 (SEI 12623914 - Págs. 7-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Alex Sander Bachega	Sócio/Administrador
Aline Tatiana Bachega	Sócia

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12623914 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12629288).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12621216).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12623934 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com*

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

§§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de setembro de 2022, com validade até 10 de agosto de 2028 (SEI 12623914 - Págs. 1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de maio de 2025 (SEI 12623914 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12623914 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº [illegible]000159/2023-12 (SEI 12627579).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12627520** e o código CRC **DEAD5C74**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12627523)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12627528)

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.042692/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.036.352/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 09030127902, a partir de 10 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12627523** e o código CRC **383B82CE**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12627523

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.688/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga conferida originariamente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda., atualmente denominada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA. (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), nos termos da Portaria nº 210, datada em 9 de agosto de 1988, publicada em 10 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12627528** e o código CRC **F96A224C**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12627528

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18269, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.042692/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.036.352/0001-37, inscrição no FISTEL nº 09030127902, a partir de 10 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647745** e o código CRC **A880414F**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12647745

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8688/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18269, de 4 de junho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga conferida originariamente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda, atualmente denominada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), nos termos da Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada em 10 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647757** e o código CRC **495D6100**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12647757

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63984/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18269/2025 (12647745) e a Exposição de Motivos nº 383/2025 (12647757)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8688/2025 (12627520), encaminho a Portaria nº 18269/2025 (12647745) e a Exposição de Motivos nº 383/2025 (12647757**)** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12647772** e o código CRC **A045731C**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12647772

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 14:22:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11091804
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22787686	ATO PORTARIA MCOM NA 17698.rtf	97b3fc68f5563324 10cca74b1286c3d9	8,00	R$ 341,36
22787687	ATO PORTARIA MCOM NA 18261.rtf	0ef413cb2e0d756c 0f320b438b7eac8c	7,00	R$ 298,69
22787708	ATO PORTARIA MCOM NA 18258.rtf	70b0defd96080864 131e8467cf798b4a	7,00	R$ 298,69
22787709	ATO PORTARIA MCOM NA 18253.rtf	f1159b31db25e417 f2b9f13667550998	7,00	R$ 298,69
22787710	ATO PORTARIA MCOM NA 18251.rtf	9d02cabf5cdce3f3 4e4c1de66299a162	7,00	R$ 298,69
22787711	ATO PORTARIA MCOM NA 18249.rtf	c65ce3ba2bcba0e2 4eeb32e6c7c90b66	7,00	R$ 298,69
22787712	ATO PORTARIA MCOM NA 18263.rtf	13f94983c17a740d d94f20f10cedb6fc	34,00	R$ 1.450,78
22787713	ATO PORTARIA MCOM NA 18296.rtf	93f09cdbffc8d420 1c9f10b64e323909	7,00	R$ 298,69
22787714	ATO PORTARIA MCOM NA 18292.rtf	3791a94e99b6a4f5 be127ee580bbf9c9	7,00	R$ 298,69
22787715	ATO PORTARIA MCOM NA 18291.rtf	1044abb5ea50470d 160d6aa15082ea79	7,00	R$ 298,69
22787716	ATO PORTARIA MCOM NA 18272.rtf	2a2f35c6564f3e8c b648653a4e1a158d	7,00	R$ 298,69
22787717	ATO PORTARIA MCOM NA 18271.rtf	2613cb9dbe148d0c d0ec443b165eb0ce	7,00	R$ 298,69
22787718	ATO PORTARIA MCOM NA 18270.rtf	5a2ab82d287335be 0ec27503ef9dbd93	7,00	R$ 298,69
22787719	ATO PORTARIA MCOM NA 18269.rtf	139ccd226b79f871 c46a9e9814ec2733	7,00	R$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			**126,00**	**R$ 5.376,42**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Comprovante Envio Portaria 18269 (12873308) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 240

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.269, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.042692/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.036.352/0001-37, inscrição no FISTEL nº 09030127902, a partir de 10 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-18.269-de-4-de-junho-de-2025-636862072
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Publicação Portaria 18269 (12074771) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 241

Id solicitação: 57dbac2778814

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO BLINK FM 102	
Telefone: (67) 33252444	**E-mail:**
CNPJ: 16.036.352/0001-37	**Número do Fistel:** 09030127902
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 10/08/1998	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 10/08/2028	
Observações: SSR155/87,30/88;MC131/94,RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piratininga		**Complemento:**
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço Correspondência		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Cardoso de Almeida		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 772
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79041300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Piratininga		**Complemento:** - de 121/122 a 1189/1190
Bairro: Jardim dos Estados		**Numero:** 1100
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79020240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Campo Grande	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 16.2409kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
no Canal 274_FM_Campo Grande_MS-Renovação (12676851) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 242

Informações Gerais	
Número da Estação: 322833973	**Número Indicativo:** ZYL675
Data Último Licenciamento: 30/09/2022	**Número da Licença:** 53500.306524/2022-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 28' 39.29" S	**Longitude:** 54° 35' 8.30" W	**Cota da base:** 620.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005151802884	**Modelo:** RUS-8K
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J 1 5/8		**Fabricante:** RFS - KMP	
Comprimento da Linha: 66 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU274			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 16.24 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.3	**5º:** 1.2	**10º:** 1.1	**15º:** 1	**20º:** 0.9	**25º:** 0.8	**30º:** 0.6	**35º:** 0.4	**40º:** 0.3	**45º:** 0.2	**50º:** 0.1	**55º:** 0
60º: 0.1	**65º:** 0.2	**70º:** 0.3	**75º:** 0.2	**80º:** 0.3	**85º:** 0.3	**90º:** 0.4	**95º:** 0.5	**100º:** 0.5	**105º:** 0.5	**110º:** 0.5	**115º:** 0.5
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.4	**145º:** 0.4	**150º:** 0.4	**155º:** 0.5	**160º:** 0.5	**165º:** 0.5	**170º:** 0.5	**175º:** 0.5
180º: 0.6	**185º:** 0.6	**190º:** 0.6	**195º:** 0.6	**200º:** 0.6	**205º:** 0.7	**210º:** 0.8	**215º:** 0.8	**220º:** 0.8	**225º:** 0.8	**230º:** 0.8	**235º:** 0.9
240º: 0.9	**245º:** 1	**250º:** 1	**255º:** 1.2	**260º:** 1.2	**265º:** 1.3	**270º:** 1.3	**275º:** 1.4	**280º:** 1.5	**285º:** 1.5	**290º:** 1.6	**295º:** 1.6
300º: 1.7	**305º:** 1.8	**310º:** 1.8	**315º:** 1.8	**320º:** 1.8	**325º:** 1.8	**330º:** 1.8	**335º:** 1.6	**340º:** 1.6	**345º:** 1.6	**350º:** 1.5	**355º:** 1.4

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°22´22.26´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**5º:** Lat 20°21´55.35´´ S Lon 54°34´30.61´´ W	**10º:** Lat 20°21´41.28´´ S Lon 54°33´49.69´´ W	**15º:** Lat 20°21´8.05´´ S Lon 54°32´59.35´´ W	**20º:** Lat 20°21´6.93´´ S Lon 54°32´12.71´´ W	**25º:** Lat 20°21´14.39´´ S Lon 54°31´27.05´´ W	**30º:** Lat 20°20´48.96´´ S Lon 54°30´18.73´´ W	**35º:** Lat 20°20´58.84´´ S Lon 54°29´24.5´´ W	**40º:** Lat 20°20´41.41´´ S Lon 54°28´0.76´´ W	**45º:** Lat 20°21´21.49´´ S Lon 54°27´21.53´´ W	**50º:** Lat 20°22´34.83´´ S Lon 54°27´25.19´´ W	**55º:** Lat 20°23´54.88´´ S Lon 54°27´55.18´´ W
60º: Lat 20°25´6.94´´ S Lon 54°28´36.07´´ W	**65º:** Lat 20°25´51.82´´ S Lon 54°28´45.31´´ W	**70º:** Lat 20°26´18.85´´ S Lon 54°28´16.92´´ W	**75º:** Lat 20°26´33.27´´ S Lon 54°26´47.2´´ W	**80º:** Lat 20°26´58.11´´ S Lon 54°24´57.69´´ W	**85º:** Lat 20°27´44.16´´ S Lon 54°24´0.15´´ W	**90º:** Lat 20°28´38.95´´ S Lon 54°24´17.78´´ W	**95º:** Lat 20°29´32.88´´ S Lon 54°24´10.11´´ W	**100º:** Lat 20°30´27.24´´ S Lon 54°24´12.58´´ W	**105º:** Lat 20°31´15.48´´ S Lon 54°24´44.66´´ W	**110º:** Lat 20°32´5.81´´ S Lon 54°25´1.55´´ W	**115º:** Lat 20°32´48.56´´ S Lon 54°25´36.83´´ W
120º: Lat 20°33´27.17´´ S Lon 54°26´15.35´´ W	**125º:** Lat 20°34´31.32´´ S Lon 54°26´10.94´´ W	**130º:** Lat 20°35´26.04´´ S Lon 54°26´30.2´´ W	**135º:** Lat 20°36´26.9´´ S Lon 54°26´48.52´´ W	**140º:** Lat 20°37´38.6´´ S Lon 54°27´4.6´´ W	**145º:** Lat 20°38´31.57´´ S Lon 54°27´45.01´´ W	**150º:** Lat 20°39´21.93´´ S Lon 54°28´31.71´´ W	**155º:** Lat 20°40´4.75´´ S Lon 54°29´26.64´´ W	**160º:** Lat 20°40´47.86´´ S Lon 54°30´24.84´´ W	**165º:** Lat 20°41´40.29´´ S Lon 54°31´24.59´´ W	**170º:** Lat 20°42´9.59´´ S Lon 54°32´35.56´´ W	**175º:** Lat 20°42´28.43´´ S Lon 54°33´50.75´´ W
180º: Lat 20°43´0.06´´ S Lon 54°35´8.3´´ W	**185º:** Lat 20°43´15.67´´ S Lon 54°36´30.28´´ W	**190º:** Lat 20°43´24.32´´ S Lon 54°37´55.16´´ W	**195º:** Lat 20°43´30.22´´ S Lon 54°39´23.56´´ W	**200º:** Lat 20°43´19.35´´ S Lon 54°40´50.81´´ W	**205º:** Lat 20°42´48.03´´ S Lon 54°42´11.5´´ W	**210º:** Lat 20°42´14.35´´ S Lon 54°43´31.49´´ W	**215º:** Lat 20°41´37.93´´ S Lon 54°44´51.32´´ W	**220º:** Lat 20°40´50.99´´ S Lon 54°46´4.87´´ W	**225º:** Lat 20°39´57.95´´ S Lon 54°47´14.08´´ W	**230º:** Lat 20°38´56.1´´ S Lon 54°48´14.49´´ W	**235º:** Lat 20°37´52.28´´ S Lon 54°49´13.04´´ W
240º: Lat 20°36´36.48´´ S Lon 54°49´52.48´´ W	**245º:** Lat 20°35´12.48´´ S Lon 54°50´10.51´´ W	**250º:** Lat 20°33´54.09´´ S Lon 54°50´34.09´´ W	**255º:** Lat 20°32´32.43´´ S Lon 54°50´40.23´´ W	**260º:** Lat 20°31´15.45´´ S Lon 54°50´58.31´´ W	**265º:** Lat 20°29´56.48´´ S Lon 54°50´59.07´´ W	**270º:** Lat 20°28´38.58´´ S Lon 54°50´52.44´´ W	**275º:** Lat 20°27´22.34´´ S Lon 54°50´38.64´´ W	**280º:** Lat 20°26´8.34´´ S Lon 54°50´17.91´´ W	**285º:** Lat 20°24´58.35´´ S Lon 54°49´45.69´´ W	**290º:** Lat 20°23´55.7´´ S Lon 54°48´58´´ W	**295º:** Lat 20°22´57.08´´ S Lon 54°48´10.09´´ W
300º: Lat 20°22´4.05´´ S Lon 54°47´17.75´´ W	**305º:** Lat 20°21´3.27´´ S Lon 54°46´42.34´´ W	**310º:** Lat 20°19´56.13´´ S Lon 54°46´12.76´´ W	**315º:** Lat 20°19´30.72´´ S Lon 54°44´53´´ W	**320º:** Lat 20°19´6.88´´ S Lon 54°43´40.29´´ W	**325º:** Lat 20°19´6.13´´ S Lon 54°42´16.15´´ W	**330º:** Lat 20°19´14.46´´ S Lon 54°40´55.99´´ W	**335º:** Lat 20°19´35.51´´ S Lon 54°39´38.68´´ W	**340º:** Lat 20°20´4.53´´ S Lon 54°38´28.1´´ W	**345º:** Lat 20°20´3.92´´ S Lon 54°37´35.57´´ W	**350º:** Lat 20°21´8.58´´ S Lon 54°36´33.07´´ W	**355º:** Lat 20°22´33.14´´ S Lon 54°35´42.48´´ W

Distância por radial											
0º: 11.65	**5º:** 12.52	**10º:** 13.11	**15º:** 14.43	**20º:** 14.87	**25º:** 15.16	**30º:** 16.77	**35º:** 17.36	**40º:** 19.26	**45º:** 19.12	**50º:** 17.5	**55º:** 15.31
60º: 13.11	**65º:** 12.23	**70º:** 12.67	**75º:** 15.01	**80º:** 17.94	**85º:** 19.41	**90º:** 18.82	**95º:** 19.12	**100º:** 19.26	**105º:** 18.68	**110º:** 18.68	**115º:** 18.24
120º: 17.8	**125º:** 18.97	**130º:** 19.56	**135º:** 20.43	**140º:** 21.75	**145º:** 22.34	**150º:** 22.92	**155º:** 23.36	**160º:** 23.95	**165º:** 24.98	**170º:** 25.42	**175º:** 25.71
180º: 26.59	**185º:** 27.17	**190º:** 27.76	**195º:** 28.49	**200º:** 28.93	**205º:** 28.93	**210º:** 29.08	**215º:** 29.37	**220º:** 29.52	**225º:** 29.66	**230º:** 29.66	**235º:** 29.81

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
no Canal 274_FM_Campo Grande_MS-Renovação (12076851) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 243

240º: 29.52	**245º:** 28.78	**250º:** 28.49	**255º:** 27.91	**260º:** 27.91	**265º:** 27.61	**270º:** 27.32	**275º:** 27.03	**280º:** 26.73	**285º:** 26.29	**290º:** 25.56	**295º:** 24.98
300º: 24.39	**305º:** 24.54	**310º:** 25.12	**315º:** 23.95	**320º:** 23.07	**325º:** 21.61	**330º:** 20.14	**335º:** 18.53	**340º:** 16.92	**345º:** 16.48	**350º:** 14.14	**355º:** 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC124
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 6.8 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 028300902884	**Modelo:** PWC3KW
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.24 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000008881988	210	Portaria	MC	09/08/1988	10/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291120001221990	191190	Despacho	MC	19/11/1990		Advertência	Jurídico
291120002021990	271290	Despacho	MC	27/12/1990		Advertência	Jurídico
291120003551990	150291	Despacho	MC	15/02/1991		Advertência	Jurídico
291120000471991	290591	Despacho	MC	29/05/1991		Advertência	Jurídico
537000001531994	373	Portaria	MC	07/07/1995		Multa	Jurídico
537000014331997	1527	Portaria	MC	30/10/1997	07/11/1997	Multa	Jurídico
291120001981988	221	Portaria	MC	07/10/1998	09/11/1998	Transferência Indireta	Jurídico
537000017531996	24	Portaria	MC	21/06/2000	29/06/2000	Multa	Jurídico
537000016601997	390	Portaria	MC	30/11/2000	11/12/2000	Multa	Jurídico
537000001871998	2022	Portaria	MC	08/10/2002	24/12/2002	Renovação	Jurídico
537000001871998	294	Decreto Legislativo	CN	10/07/2012	11/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500015208201977	2562	Ato	ORLE	17/04/2019	07/05/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250042692201811	18269	Portaria	MC	04/06/2025	18/06/2025	Renovação	Jurídico

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
no Canal 274_FM_Campo Grande_MS-Renovação (12676851) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 244

Horário de funcionamento

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64616/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12647757)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8688/2025 (12627520), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 383/2025 (12647757), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12677093** e o código CRC **BFCF9593**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12677093

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

EM nº 00364/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8688/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18269, de 4 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga conferida originariamente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda, atualmente denominada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), nos termos da Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada em 10 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21070/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.042692/2018-11.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12688160** e o código CRC **43055691**.

Referência: Processo nº 01250.042692/2018-11 Documento nº 12688160

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Ofício 21070 (12688160) SEI 01250.042692/2018-11 / pg. 248

EM nº 00364/2025 MCOM

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8688/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18269, de 4 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga conferida originariamente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda, atualmente denominada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), nos termos da Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada em 10 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8688/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.042692/2018-11
INTERESSADA: ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 16.036.352/0001-37**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, vinculado ao **FISTEL nº 09030127902**, referente ao período de 10 de agosto de 2018 a 10 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 1988 (SEI 12627505 - Pág. 3). Posteriormente, a interessada foi autorizada a alterar a sua razão social para **Acaiaba Emissoras Integradas Ltda.**, nos termos da Portaria nº 194, de 4 de dezembro de 1989 (SEI 12627505 - Págs. 4-5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2008**. De acordo com a Portaria nº 2.022, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 294, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2012 (SEI 12627505 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 12 de março de 2008, gerando o protocolo nº 53000.010361/2008-96, acompanhado de a documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 10 de fevereiro de 2008 e 10 de maio de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12627579).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 3200631 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 10 de agosto de 2017 a 10 de agosto de 2018.

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12621216). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12621216).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 26 de maio de 2025 (SEI 12623914 - Págs. 7-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Alex Sander Bachega	Sócio/Administrador
Aline Tatiana Bachega	Sócia

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12623914 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12629288).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12621216).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12623934 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com*

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

§§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de setembro de 2022, com validade até 10 de agosto de 2028 (SEI 12623914 - Págs. 1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de maio de 2025 (SEI 12623914 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12623914 - Págs. 13-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande/MS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº [illegible]00159/2023-12 (SEI 12627579).

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 03/06/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/06/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/06/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12627520** e o código CRC **DEAD5C74**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12627523)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12627528)

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de julho de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

Assunto: renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga conferida originariamente à Rádio Acaiaba FM Stéreo Ltda, atualmente denominada ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA (CNPJ nº 16.036.352/0001-37), nos termos da Portaria nº 210, de 9 de agosto de 1988, publicada em 10 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 364 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 02/07/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6814209** e o código CRC **16C6FC31** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de julho de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 364/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 02/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6814485** e o código CRC **4333113C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 697/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.042692/2018-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00364/2025 MCOM, de 24 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Campo Grande/MS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00364/2025 MCOM(6813802), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.042692/2018-11, acompanhado da Portaria nº 18.269, de 4 de junho de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2018, no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, FISTEL nº 09030127902, sem direito à exclusividade, para a empresa ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.036.352/0001-37, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6813789), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8688/2025/SEI-MCOM, de 04/06/2025 (6814206), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 03/06/2025 (6813791), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social [4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.036.352/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE TATIANA BACHEGA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	LEONILDO BACHEGA	**Qualif. Rep. Legal:**	00-Qualificação não cadastrada: 00

Nome/Nome Empresarial:	ALEX SANDER BACHEGA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/09/2025** às **08:39** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 8688/2025/SEI-MCOM (6814206), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2008-2018. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6813789), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 01/10/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6973684** e o código CRC **FEA668E9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.042692/2018-11 SEI nº 6973684

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.042692/2018-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 879 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.042692/2018-11

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.042692/2018-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 16.036.352/0001-37, na localidade de **Campo Grande/MS**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2008-2018), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 8688/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 8813804) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 7014456), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.042692/2018-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 30/09/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/09/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/09/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7014387** e o código CRC **15344CF7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e [illegible]gens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter s outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856
7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.269, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga originalmente conferida à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

MENSAGEM Nº 1.415

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.269, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga originalmente conferida à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 1 de outubro de 2025.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.409, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.649, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Japaratinga - A Voz do Caribe Brasileiro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Japaratinga, Estado de Alagoas.

Nº 1.410, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.653, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social de Remanescentes Quilombolas Alto da Boa Vista, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas.

Nº 1.411, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.303, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Giba Adriano, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.412, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.515, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Distrito do Sertãozinho (AMDS), para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.413, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.615, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária do Meio Ambiente, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão.

Nº 1.414, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.412, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão e Serviços Sociais José Fernandes da Silva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Guapé, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.415, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.269, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga originalmente conferida à Acaiaba Emissoras Integradas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.416, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.169, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que renova, a partir de 11 de novembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Sobral & Mayrink Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Nº 1.417, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.272, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Bela Vista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.418, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.296, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2019, a outorgada anteriormente conferida à Rádio Lidersom FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orlândia, Estado de São Paulo.

Nº 1.419, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.430, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Nobres FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nobres, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.420, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.338, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Serra Negra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Alterosa, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.421, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.085, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 25 de setembro de 2017, a outorga anteriormente conferida ao Sistema de Comunicação Santa Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.422, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.427, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 13 de novembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.423, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.397, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 17 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cidade de Campina Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itu, Estado de São Paulo.

Nº 1.424, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.396, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 14 de julho de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Integração Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.425, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.429, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 19 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-659706273
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Nº 1.426, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.391, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 25 de julho de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cacaré FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uiraúna, Estado da Paraíba.

Nº 1.427, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.425, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 14 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Milano FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Nº 1.428, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.428, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 9 de março de 2019, a outorga anteriormente conferida à FM Studio 96 Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 1.429, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.393, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 22 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultural de Vitória Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Custódia, Estado de Pernambuco.

Nº 1.430, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.394, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 30 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora Francisco Beltrão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Nº 1.431, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.292, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Studio 1 FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Nº 1.432, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.399, de 12 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Valente Publicidade e Propaganda Ltda. para a Nascentes do Rio Claro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Serranópolis, Estado de Goiás.

Nº 1.433, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.349, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Sociedade Rádio Liberdade Ltda. para a Fundação Frei Rogério, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Nº 1.434, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.165, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.435, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.163, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Rede Ello Brasil Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mirangaba, Estado da Bahia.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Nº 1.436, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.631, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Xanxerê Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.".

Nº 1.437, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.632, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.".

Nº 1.438, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.633, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Educacional de Ponta Grossa - Funepo, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Nº 1.439, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.634, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Luziânia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Luziânia, Estado de Goiás.".

Nº 1.440, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.635, de 25 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Morena Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Nº 1.441, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis ("*Agreement on Trade in Civil Aircraft*", TCA) da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado em Genebra, em 12 de abril de 1979. Substituiu-se a versão 2001 pela versão 2015 do Protocolo de Emenda ao Anexo do Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis - que atualiza a nomenclatura dos produtos cobertos para a versão de 2007 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - e foi acrescida a respectiva tabela de cobertura do TCA, estruturada em três colunas, nas quais se informam "Posição SH Ex", "Subposição SH Ex" e "Descrição" de cada item coberto pelo Acordo.

Nº 1.442, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 11.146, de 26 de julho de 2005, para autorizar a República Federativa do Brasil a efetuar contribuições ao Grupo Intergovernamental dos Vinte e Quatro - G-24.".

Nº 1.443, de 1º de outubro de 2025. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LAUDEMAR GONÇALVES DE AGUIAR NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênica.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-659706273
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7036045) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 02/10/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7038316** e o código CRC **5A783092** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7e03f35e-1319-47c0-bfef-9112edeb6856